

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR, EM 2 (DUAS) SÉRIES, E DA CLASSE SUBORDINADA, SUBCLASSE MEZANINO E SUBCLASSE JÚNIOR, DA 155ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571- 925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua representante legal abaixo assinada (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

RESOLVEM, as Partes, celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções*” (“Termo de Securitização”), para vincular a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classes Sênior, Mezanino e Subordinada (conforme abaixo definidos), da 155ª Emissão da Província Companhia de Securitização, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), a Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e a Resolução CVM 60, bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições constantes da tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Termo de Securitização.

1.1.1. Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; e (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

“<u>Agente Fiduciário</u>”:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;
“<u>Agente de Medição</u>”	Significa o agente de medição, que poderá ser contratado, dentre os seguintes prestadores de serviços pré-aprovados: (i) Monitori Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70; ou (ii) Neo Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46;
“<u>Agente de Monitoramento</u>”:	Significa a empresa especializada a ser contratada pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, até a primeira Data de Integralização dos CRI, para a prestação de serviços relacionados ao monitoramento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios Imobiliários, dos Créditos - Permuta, das Garantias e das Razões Mínimas de Garantia dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização;
“<u>Agente de Ocupação</u>”:	Significa a empresa especializada a ser contratada pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, até a primeira Data de Integralização dos CRI, para a prestação de serviços relacionados à verificação da situação de ocupação das unidades integrantes das Garantias e/ou consideradas, nos termos dos Documentos da Operação, como disponíveis para venda, nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização;
“<u>Alienação Fiduciária</u>”:	A alienação fiduciária de 50% (cinquenta por cento) de cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que, em razão dos Ônus Existentes, a Alienação Fiduciária exclusivamente relacionada aos Imóveis Onerados será celebrada com Condição Superveniente;

“Amortização Extraordinária Obrigatória”:	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ANBIMA”:	A Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”:	O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
“Anúncio de Início”:	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado na forma dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160;
“Assembleia Especial” ou “Assembleia”:	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRI, nos termos da Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI desta Emissão;
“Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino”:	Significa a Assembleia Especial de titulares dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino, reunidos em conjunto, de acordo com este Termo de Securitização;
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”:	É a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, n.º 90, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60;
“Agente de Liquidação”:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;
“B3”:	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , instituição sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
“BACEN”:	Significa o Banco Central do Brasil;
“Carlos Fernando”:	O Sr. CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.418.231-6, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.754.097-14, com endereço comercial no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupos 201 e 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102;

“Carlos Felipe”:	O Sr. CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens advogado, portador da Cédula de Identificação nº 134.347, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 094.500.877-50, com endereço comercial no Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupos 201 e 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102;
“CETIP21”:	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“CBS”:	É a Contribuição sobre Bens e Serviços;
“CCI”:	Significam, em conjunto, as 20 (vinte) cédulas de crédito imobiliário, fracionárias, representativas da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, sendo 19 (dezenove) cédulas de crédito imobiliário para representar a totalidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários CVC e 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar a totalidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários Permuta;
“Cedente”:	A CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupos 201 e 202, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.342.023/0001-33;
“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”:	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
“Código ANBIMA”:	Significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” em vigor;
“Código Civil”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Código de Processo Civil”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“COFINS”:	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“Compromisso de Cessão Onerosa”:	O “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Cessão Onerosa de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 21 de agosto de 2026 entre a Cedente e o Fundo;
“Compromisso de Venda e Compra”:	Significam os compromissos de venda e compra previstos no Anexo IV do Contrato de Cessão, celebrados entre a Cedente e o Fundo, por meio dos quais a Cedente se comprometeu a vender e o Fundo se comprometeu a comprar os Terrenos Lastro;
“Compromissos Lastro”:	Em conjunto, o Compromisso de Cessão Onerosa e os Compromissos de Venda e Compra;
“Condição Superveniente”:	Nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei 9.514, a Alienação Fiduciária dos Imóveis Onerados se tornará eficaz, para todos os

	fins de direito, a partir do cancelamento dos Ônus Existentes, sendo certo que, após referido cancelamento, a Cedente será mantida na posse direta dos Imóveis Onerados e a Emissora passará a deter a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis Onerados, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária;
<u>“Condições Precedentes Liberações Adicionais”:</u>	Significam as condições precedentes para o pagamento do Preço das Liberações Adicionais, dispostas no Contrato de Cessão;
<u>“Condições Precedentes Liberações Iniciais”:</u>	Significam as condições precedentes para o pagamento do Preço das Liberações Iniciais, em uma ou mais tranches dispostas no Contrato de Cessão, divididas em: (i) condições precedentes gerais; e (ii) condições precedentes específicas aplicáveis a cada parcela do Preço das Liberações Iniciais; conforme previstas no Contrato de Cessão;
<u>“Conta Cedente”:</u>	A conta corrente de titularidade da Cedente, a ser indicada à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	A conta corrente nº 96681-3, agência nº 2419, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A (cód. 341), de titularidade da Emissora;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	A conta corrente nº 9321638-9, agência 0001, mantida junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A. (cód. 329), de titularidade da Cedente e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Contratos Cedidos Fiduciariamente”:</u>	Significam os contratos indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária”:</u>	Cada <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre a Cedente, na qualidade de fiduciante e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual a Cedente outorgou à Emissora a Alienação Fiduciária;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	O <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”</i> celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, os Fiadores e o Fundo, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, pelo Preço da Cessão;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	O <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre as Fiduciárias, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual foi outorgada à Emissora a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados</i>

	<i>de Recebíveis Imobiliários, da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e os Fiadores;</i>
“ <u>Coobrigação</u> ”:	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	Significa a OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25;
“ <u>CPF</u> ”:	O Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	Em conjunto, os Créditos Imobiliários CVC e os Créditos Imobiliários Permuta;
“ <u>Créditos Imobiliários CVC</u> ”:	Significam os créditos imobiliários oriundos das Primeiras Parcelas dos Preços de Aquisição CVC e acessórios decorrentes dos Compromissos de Venda e Compra, na forma, prazos e demais condições ali estabelecidas, bem como dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Compromissos de Venda e Compra;
“ <u>Créditos Imobiliários Permuta</u> ”:	Significam os créditos imobiliários oriundos do Preço de Aquisição Permuta e acessórios decorrentes do Compromisso de Cessão Onerosa, na forma, prazos e demais condições ali estabelecidas, bem como dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Compromisso de Cessão Onerosa;
“ <u>Créditos - Permuta</u> ”:	Significam os direitos creditórios decorrentes do Preço de Venda dos Lotes Novos (conforme definido no Instrumento de Permuta), a ser pago pela Riva Incorporadora, nos termos do Instrumento de Permuta;
“ <u>CRI em Circulação</u> ”, para fins de quórum:	Significa os CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados pelos Titulares dos CRI e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidos pela Emissora ou pela Cedente, ou por

	sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria;
“ <u>CRI</u> ”:	Quando em conjunto, os CRI Sênior, os CRI Mezanino e os CRI Júnior;
“ <u>CRI 160</u> ”:	Tem o significado previsto na Cláusula 11.15 deste Termo de Securitização;
“ <u>CRI Mezanino</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada e subclasse mezanino da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, emitidos pela Emissora, com lastro na Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, os quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160;
“ <u>CRI Sênior</u> ”:	Significa, quando em conjunto, os CRI Sênior da 1ª Série e os CRI Sênior da 2ª Série;
“ <u>CRI Sênior da 1ª Série</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da classe sênior da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, emitidos pela Emissora, com lastro na Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, os quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160;
“ <u>CRI Sênior da 2ª Série</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª série da classe sênior da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, emitidos pela Emissora, com lastro na Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, os quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160;
“ <u>CRI Júnior</u> ”:	Os certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada e subclasse júnior da 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão, emitidos pela Emissora, com lastro na Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, os quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores

	Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “a” da Resolução CVM 160;
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”:	Tem o significado previsto na Cláusula 2.1.7.1 abaixo;
“ <u>CSLL</u> ”:	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	26 de agosto de 2026;
“ <u>Data de Integralização dos CRI</u> ”:	Significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	Em conjunto, a Data de Vencimento dos CRI Sênior, a Data de Vencimento dos CRI Mezanino e a Data de Vencimento dos CRI Júnior;
“ <u>Data de Vencimento dos CRI Mezanino</u> ”:	Conforme cronograma de pagamento de juros e principal, constante do Anexo II deste instrumento;
“ <u>Data de Vencimento dos CRI Sênior</u> ”:	Conforme cronograma de pagamento de juros e principal, constante do Anexo II deste instrumento;
“ <u>Data de Vencimento dos CRI Júnior</u> ”:	Conforme cronograma de pagamento de juros e principal, constante do Anexo II deste instrumento;
“ <u>Data Limite do Evento de Liquidez</u> ”:	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Despesas</u> ”:	Quando em conjunto, as Despesas Flat e as Despesas Adicionais;
“ <u>Despesas Adicionais</u> ”:	As despesas recorrentes e extraordinárias oriundas da Operação de Securitização, as quais serão pagas na seguinte ordem de prioridade (a) diretamente pela Emissora, com recursos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios, conforme Ordem de Alocação dos Pagamentos, disponíveis na Conta Centralizadora; e, na sua insuficiência, serão pagas (b) com recursos do Fundo de Despesas;
“ <u>Despesas Flat</u> ”:	Significam as despesas <i>flat</i> em aberto e vincendas referentes ao mês subsequente, conforme previsto no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo III a este Termo de Securitização, as quais serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI depositados na Conta Centralizadora;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	Entende-se, com relação a qualquer pagamento: (i) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) não realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Significa os Direitos Creditórios Imobiliários e o Excedente de Excussão, quando referidos em conjunto;

<u>“Direitos Creditórios Imobiliários”:</u>	Significa 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios decorrentes dos compromissos de venda, pelas Fiduciárias, de imóveis de sua titularidade, sejam eles Terrenos, Estoques ou Unidades, inclusive por meio de permutas, conforme descritos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente decorrentes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente atualmente em vigor, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e das demais disposições legais aplicáveis, os quais incluem todos os Direitos Creditórios, presentes ou futuros, que as Fiduciárias titulem com relação aos Contratos Cedidos Fiduciariamente;
<u>“Dívidas Existentes”:</u>	Significam as dívidas discriminadas no Anexo VII do Contrato de Cessão, conforme expressamente ali indicado;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	Fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) os Compromissos Lastro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Contratos de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) este Termo de Securitização; (vi) a Escritura de Emissão de CCI; (vii) o(s) boletim(ns) de subscrição dos CRI, conforme aplicável; (viii) o anúncio de início de distribuição; (ix) o anúncio de encerramento da distribuição; (x) o sumário de securitização; (xi) os compromisso(s) de investimento que vierem a ser celebrados pelos Titulares dos CRI; (xii) o contrato a ser celebrado com o Agente de Monitoramento; (xiii) o “<i>Contrato de Prestação de Serviços</i>” a ser celebrado entre o Agente de Ocupação, a Cedente e a Securitizadora; (xiv) o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta Depositária de Recursos e Outras Avenças</i>” a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.; e (xv) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização, bem como seus aditamentos;
<u>“Emissão”:</u>	A presente 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão de CRI da Emissora;
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”:</u>	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, acima qualificada;
<u>“Empresas Especializadas”:</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de avaliação: (a) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.730.611/0001-10; (b) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.636.857/0001-28; (c) Jones Lang LaSalle Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.999.856/0001-12; (d) CBRE Consultoria do Brasil

	Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.718.575/0001-85; ou (e) Biswanger Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.164.894/0001-80;
“Encargos Moratórios”:	São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;
“Escrutador”:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
“Escritura de Emissão de CCI”:	A “ <i>Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural</i> ”, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante com relação às CCI;
“Estoques”:	Significam os estoques descritos no Anexo II do Contrato de Cessão;
“Evento(s) de Liberação de Garantia”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.1.6 deste Termo de Securitização;
“Evento de Liquidez”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.3.1 deste Termo de Securitização;
“Evento(s) de Multa Indenizatória”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
“Evento(s) de Recompra Compulsória”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“Evento(s) de Recompra Parcial Automática”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
“Excedente de Excussão”:	Significa 50% (cinquenta por cento) de qualquer saldo, valor remanescente ou importância que sobejar do produto da alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em leilão extrajudicial ou de qualquer outra forma de excussão de cada Alienação Fiduciária, após a dedução integral da dívida, das despesas e dos demais encargos, tributos, custos e valores devidos nos termos de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária;
“Fiadores”:	Em conjunto, o Carlos Fernando e o Carlos Felipe;
“Fiança”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;

“Fiduciantes”:	Significam, em conjunto: (i) a CH-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, grupos 201 e 202, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 10.190.608/0001-80; e (ii) a Cedente, conforme qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização; na qualidade de titulares de parcela dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
“Fração Cedida dos Créditos Imobiliários”	A fração de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários CVC e de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários Permuta, cedidas pela Cedente à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
“Fundo”:	O AQUISIÇÃO DE UNIDADES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO , fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas disposições contidas em seu regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 68.239.830/0001-00, devidamente registrado na CVM;
“Fundo de Despesas”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização;
“Fundo de Juros”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização;
“Garantias”:	A Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Fiança, a Coobrigação, o Fundo de Despesas e o Fundo de Juros, quando em conjunto;
“Índice de Cobertura de Permutas”:	Correspondente à razão entre (a) Valor dos Estoques + Valor das Permutas, e (b) Saldo CRI Sênior 155; a qual deverá se manter (1) igual ou superior a 100% (cem por cento) por ocasião da primeira integralização dos CRI Sênior 155; e (2) igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) para quaisquer integralizações adicionais dos CRI Sênior 155 após o Stepdown dos CRI Mezanino (conforme termos definidos no Contrato de Cessão);
“Imóveis Alienados Fiduciariamente”:	Significa determinados imóveis indicados no Anexo VII do Contrato de Cessão, incluindo determinados Terrenos Lastro, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e em cada Contrato de Alienação Fiduciária;
“Imóveis Onerados”:	Significam, em conjunto, determinados imóveis onerados com os Ônus Existentes, em garantia das Dívidas Existentes;
“Instrumento de Permuta”:	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Lotes Novos e Outras Avenças”</i> celebrado em 14 de novembro de 2025 entre a Cedente e a Riva Incorporadora, cujo

	objeto é o compromisso de venda, pela Cedente, e aquisição, pela Riva Incorporadora, de determinados imóveis, conforme definidos no Instrumento de Permuta;
“<u>Instituição Custodiante</u>”:	A OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A. , sociedade com sede no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, sala 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Auxiliadora, CEP 90.450-085, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
“<u>Investidores Profissionais</u>” ou “<u>Investidores</u>”:	São os investidores que atendam às características de investidor profissional conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30;
“<u>Investimentos Permitidos</u>”:	Significam as aplicações em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;
“<u>IPCA/IBGE</u>”:	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“<u>JUCESP</u>”:	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“<u>Laudo(s) de Avaliação</u>”:	O(s) laudo(s) de avaliação dos Terrenos elaborado por qualquer uma das Empresas Especializadas;
“<u>Lei 8.668</u>”:	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
“<u>Lei 10.931</u>”:	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“<u>Leis Anticorrupção</u>”:	Significam as leis aplicáveis relativas aos crimes em geral, em especial à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, assim como as suas respectivas normas e exigências constantes das políticas internas, conforme aplicável;
“<u>Liberação(ões)</u>”:	Significa, quando em conjunto, a(s) Liberação(ões) Adicional(is) e a(s) Liberação(ões) Inicial(is);
“<u>Liberação(ões) Adicional(is)</u>”:	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, a liberação do Preço das Liberações Adicionais, pela Emissora à Cedente, nas datas das demais integralizações dos CRI, conforme compromisso(s) de investimento que vierem a ser celebrados pelos Titulares dos CRI, caso as Condições Precedentes Liberações Adicionais venham a

	ser cumpridas e os recursos oriundos das demais integralizações dos CRI sejam recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 horas do dia de cada integralização em questão;
“ <u>Liberação(ões) Inicial(is)</u> ”:	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, a liberação do Preço das Liberações Iniciais, pela Emissora à Cedente, nas primeiras datas de integralização dos CRI, conforme aplicável, caso as Condições Precedentes Liberações Iniciais aplicáveis à respectiva parcela do Preço das Liberações Iniciais venham a ser cumpridas e os recursos oriundos da respectiva integralização dos CRI sejam recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 horas do respectivo dia;
“ <u>Liberação Parcial de Garantia</u> ”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.1.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Nova(s) Permuta(s)</u> ”:	Significa todo e qualquer novo instrumento de permuta imobiliária celebrado pela Cedente;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Significam, em conjunto: (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades e indenizações relativas à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Compromissos Lastro; (ii) o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, assumidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação dos quais seja parte, tais como a Recompra Compulsória, a Multa Indenizatória e a Recompra Parcial Automática; e (iii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à excussão das Garantias, à Emissão, à Oferta, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não se limitando, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos ao cancelamento das garantias da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e dos CRI;
“ <u>Oferta</u> ”:	Corresponde à oferta dos CRI por meio de distribuição pública registrada sob o rito automático perante a CVM, destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável;

“ <u>Ônus</u> ”:	Significam quaisquer ônus, dívidas ou gravames, incluindo qualquer caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, ou outra garantia, dívidas fiscais, ações reais ou reipersecutórias, requerimento de concessão de lavra, bem como quaisquer outros gravames que possuam os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, que possam limitar o direito de uma pessoa de dispor, utilizar bens ou exercer direitos ou, ainda, que possam vir a razoavelmente causar qualquer restrição ao Contrato de Cessão ou à plena posse e/ou propriedade dos bens e direitos dispostos no Contrato de Cessão;
“ <u>Ônus Existentes</u> ”:	Significam os ônus incidentes sobre determinados Imóveis Onerados indicados no Anexo VII do Contrato de Cessão, em garantia das Dívidas Existentes, conforme os respectivos registros e averbações constantes do referido Anexo;
“ <u>Operação de Securitização</u> ” ou, simplesmente, “ <u>Operação</u> ”:	A Emissão dos CRI, viabilizada pela cessão da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão, de modo que a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI, é vinculada aos CRI até o respectivo vencimento e/ou resgate total destes;
“ <u>Ordem de Alocação dos Pagamentos</u> ”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	É o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pela Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Juros e pelas Garantias, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo a Conta Centralizadora, nos termos do artigo 26º da Lei 14.430;
“ <u>Permutas</u> ”:	Significam as permutas descritas no Anexo II do Contrato de Cessão;
“ <u>Permutas Vencidas</u> ”	Significam as Permutas cujos contratos tenham sido distratados ou tenham sido celebrados há mais de 2 (dois) anos sem que haja a obtenção do respectivo registro de incorporação e sem o lançamento do respectivo empreendimento da primeira fase ou fase única, conforme o caso, sendo que, para as demais fases (se houver), o prazo de 2 (dois) anos será contado a partir do lançamento da fase anterior;
“ <u>Permutas Desconsideradas</u> ”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.6.1 abaixo deste Termo de Securitização;
“ <u>PIS</u> ”:	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

<u>“Preço da Cessão”:</u>	Significa, em conjunto, o Preço das Liberações Iniciais e o Preço das Liberações Adicionais, a ser pago pela Emissora à Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão;
<u>“Preço das Liberações Iniciais”:</u>	Significa o valor de R\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de reais), sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, acrescido da rentabilidade oriunda da aplicação de referido valor em Investimentos Permitidos, pelo prazo em que permanecerem depositados na Conta Centralizadora, a ser pago pela Emissora à Cedente por conta e ordem do Fundo, conforme previsto no Contrato de Cessão e acordado em cada Compromisso Lastro, após o cumprimento das Condições Precedentes Liberações Iniciais;
<u>“Preço das Liberações Adicionais”:</u>	Significa o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, a ser pago pela Emissora à Cedente por conta e ordem do Fundo, conforme previsto no Contrato de Cessão e acordado em cada Compromisso Lastro, após o cumprimento das Condições Precedentes Liberações Adicionais;
<u>“Preços de Aquisição CVC”:</u>	Significa os preços previstos no Anexo IV do Contrato de Cessão que o Fundo se comprometeu a pagar pela aquisição dos respectivos Terrenos Lastro, de acordo com os termos e condições previstos nos Compromissos de Venda e Compra;
<u>“Preço de Aquisição Permuta”:</u>	Significa o preço que o Fundo se comprometeu a pagar pela aquisição dos Créditos - Permuta, correspondente a R\$ 74.362.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), nos termos do Compromisso de Cessão Onerosa;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Extraordinário”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Extraordinário Permuta”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Extraordinário CRI Mezanino”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.6.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmios Iniciais”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.5.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Liberação Inicial”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.5.2, item (v), deste Termo de Securitização;
<u>“Prêmio Liberações Adicionais”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.5.3, item (i), deste Termo de Securitização;

<u>“Razão Mínima de Garantia dos CRI Sênior”:</u>	Significa a razão entre (a) Valor dos Estoques + Valor das Permutas + (Valor dos Terrenos / 2), e (b) Saldo dos CRI Sênior; a qual deverá se manter igual ou superior a 160% (cento e sessenta por cento) até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado dos CRI;
<u>“Razão Mínima de Garantia dos CRI Mezanino”:</u>	Significa a razão entre (a) Valor dos Estoques + Valor das Permutas + (Valor dos Terrenos / 2), e (b) Saldo dos CRI Sênior + Saldo dos CRI Mezanino, a qual deverá se manter igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado dos CRI;
<u>“Razão Mínima de Garantia Total dos CRI”:</u>	Significa a razão entre (a) Valor dos Estoques + Valor das Permutas + (Valor dos Terrenos / 2), e (b) Saldo dos CRI Sênior + Saldo dos CRI Mezanino + Saldo dos CRI Júnior; a qual deverá se manter igual ou superior a 100% (cem por cento) até a Data de Vencimento ou Resgate Antecipado dos CRI;
<u>“Razões Mínimas de Garantia dos CRI”:</u>	Significam, em conjunto, o Índice de Cobertura de Permutas, a Razão Mínima de Garantia dos CRI Sênior, a Razão Mínima de Garantia dos CRI Mezanino e a Razão Mínima de Garantia Total dos CRI;
<u>“Recompra”:</u>	É a Recompra Facultativa, a Recompra Compulsória e a Recompra Parcial Automática, quando em conjunto;
<u>“Recompra Compulsória”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Recompra Facultativa”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Recompra Parcial Automática”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 3.1, item (xxii), deste Termo de Securitização;
<u>“Relatório(s) de Acompanhamento”:</u>	Significam o(s) relatório(s) de acompanhamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios Imobiliários, dos Créditos - Permuta, das Garantias, das Razões Mínimas de Garantia e das demais informações objeto de monitoramento, elaborado pelo Agente de Monitoramento e encaminhado mensalmente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>“Remuneração”:</u>	Significam, em conjunto, a Remuneração dos CRI Sênior, a Remuneração dos CRI Mezanino e a Remuneração dos CRI Júnior, de acordo com a Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRI Mezanino”:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino ou da data de pagamento da remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

	variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de <i>Spread</i> ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , observada a possibilidade de pagamento do Prêmio Extraordinário CRI Mezanino e respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos;
<u>“Remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série”:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 1ª Série, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 1ª Série ou da data de pagamento da remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de <i>Spread</i> ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> ; em qualquer caso observada a possibilidade de pagamento do Prêmio Extraordinário Permuta e respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos;
<u>“Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série”:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 2ª Série, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 2ª Série ou da data de pagamento da remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescidos de <i>Spread</i> ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> ; em qualquer caso observada a possibilidade de pagamento do Prêmio Extraordinário Permuta e respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos;
<u>“Remuneração dos CRI Júnior”:</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Júnior ou da data de pagamento da remuneração dos CRI Júnior imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de sobretaxa (<i>spread</i>) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , respeitada a Ordem de Alocação dos Pagamentos;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”:</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“ <u>Resolução CVM 27</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“ <u>Riva Incorporadora</u> ”	Significa a Riva Incorporadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.942/0001-45;
“ <u>RGI</u> ”:	Significa o 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro;
“ <u>Spread</u> ”	Tem seu significado previsto na Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Stepdown dos CRI Mezanino</u> ”	Implementação da redução do Prêmio Extraordinário CRI Mezanino, conforme mecânica disposta na Cláusula 5.6.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Substituição das Garantias</u> ”:	A Cedente poderá, observados os termos dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável, promover a substituição das Garantias por novas garantias, nos termos da Cláusula 7.1.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Substituição dos Créditos Imobiliários</u> ”:	A Cedente poderá, observados os termos dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável, promover a substituição da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários por novos créditos imobiliários, para fins de manutenção do lastro da Emissão, nos termos da Cláusula 2.1.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa de Desconto</u> ”:	A taxa a ser aplicada para trazer o fluxo de recebíveis a valor presente, conforme cálculo constante do Contrato de Cessão;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível na página na internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Terrenos</u> ”:	Significam os terrenos descritos no Anexo II do Contrato de Cessão;
“ <u>Terrenos Lastro</u> ”:	Significam, em conjunto, os imóveis objeto das matrículas do RGI, localizados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme descritos no Anexo IV do Contrato de Cessão;
“ <u>Terrenos Adicionais</u> ”:	Significam, em conjunto, os terrenos adicionais objeto das matrículas do RGI, localizados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme descritos no Anexo II do Contrato de Cessão, os quais poderão ser objeto da Alienação Fiduciária, de

	acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Cessão;
“Terrenos Iniciais”:	Significam, em conjunto, os terrenos iniciais objeto das matrículas do RGI, localizados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme descritos no Anexo II do Contrato de Cessão, os quais serão objeto da Alienação Fiduciária, de acordo com os termos e condições definidos no Contrato de Cessão;
“Termo de Securitização”:	Significa este <i>“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções”</i> ;
“Titulares dos CRI”:	Significam os Investidores Profissionais subscritores ou adquirentes dos CRI ou ainda futuros investidores que venham a adquirir os CRI no mercado secundário;
“Valor das Permutas”:	Significa o valor de 50% (cinquenta por cento) das projeções de recebimento das permutas físicas e/ou financeiras, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto, sendo que deverão ser observadas as premissas definidas no Anexo II do Contrato de Cessão em relação a velocidade de vendas e curva de recebimento dos empreendimentos das Permutas, para cálculo das Permutas. Serão desconsideradas, para fins desta definição, as Permutas Vencidas, hipótese em que as respectivas áreas passarão a ser consideradas como Terrenos, com exceção das Permutas que serão objeto de faseamento do projeto;
“Valor de Liberação”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 7.1.6 deste Termo de Securitização;
“Valor de Recompra”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“Valor de Recompra Parcial Automática”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
“Valor de Recompra Facultativa”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;
“Valor dos Estoques”:	Significa o valor de 50% (cinquenta por cento) da venda das unidades prontas em estoque, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto, sendo que deverão ser observadas as premissas definidas no Anexo II do Contrato de Cessão em relação ao valor de venda e cronograma de venda, para cálculo do Estoque;
“Valor dos Terrenos”:	Significa o valor de 50% (cinquenta por cento) de liquidação forçada dos Terrenos com base em Laudo(s) de Avaliação elaborado por qualquer uma das Empresas Especializadas;

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:	Significa o montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE;
“Valor Nominal Unitário”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 3.1, item (ix), deste Termo de Securitização;
“Valor Total da Emissão”:	Tem seu significado previsto na Cláusula 3.1, item (viii), deste Termo de Securitização;
“VX Informa”:	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Autorização. A Emissão foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 03 de outubro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de outubro de 2025, sob o nº 352.730/25-0, por meio da qual foi autorizado, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio (“Certificados”) no montante total de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Créditos Imobiliários

2.1.1. Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários aos CRI, representada pelas CCI objeto desta Emissão.

2.1.1.1. As principais características da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários vinculada a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

2.1.1.2. A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, vinculada aos CRI pelo presente Termo de Securitização, encontra-se representados pelas CCI, emitidas pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei 10.931, e encontram-se descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização.

2.1.1.3. As CCI foram emitidas sem garantia real imobiliária e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei 10.931.

2.1.1.4. As CCI serão devidamente registradas na B3, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CRI ou aditamento, na modalidade com liquidação financeira, fora do ambiente da B3. A Instituição Custodiante enviará à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro das CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação de vinculação do ativo junto aos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da comprovação do registro das CCI.

2.1.1.5. O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado pela Emissora para pagamento do Preço de Cessão à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

2.1.2. Classificação ANBIMA dos CRI. Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Classificação de CRI e CRA”, conforme emitido pela ANBIMA, os CRI são classificados como i. Categoria: “Híbrido”, ii. Concentração: “Concentrados”, iii. Tipo de Seguimento: “Outros”, v. Tipo de Contrato com Lastro: “Híbrido”. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alteração.

2.1.2.1. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA”, por se tratar de oferta de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários, esta Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.3. Valor total da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI, possui, na presente data, o valor de R\$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de reais), conforme individualizado nos termos do Anexo IV do Contrato de Cessão e no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.1.4. Aquisição da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. A titularidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão, sendo que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, estando vinculados aos CRI, em caráter irrevogável e irretratável e segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário.

2.1.5. Condições Precedentes. São condições precedentes para a efetiva aquisição da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários pela Emissora, com o consequente pagamento do Preço de Cessão à Cedente, e para o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 do Código:

- (a) apresentação da declaração da Instituição Custodiante sobre a custódia das CCI e registro do Termo de Securitização na B3;
- (b) manutenção do registro da Emissora junto à CVM;
- (c) inexistência de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a Emissão impossível ou inviável;
- (d) instituição do Regime Fiduciário pela Emissora sobre a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários representada pelas CCI, sobre as Garantias, sobre a Conta Centralizadora e sobre qualquer recurso mantido na Conta Centralizadora durante a vigência dos CRI, inclusive, sem limitação, aqueles que compõem o Fundo de Juros e o Fundo de Despesas;
- (e) perfeita formalização dos Documentos da Operação aplicáveis, com exceção dos boletins de subscrição dos CRI e dos compromissos de investimento referentes às Liberações Adicionais, caso venham a ser celebrados, e do Anúncio de Encerramento e do sumário de securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de cotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto (incluindo seus anexos, quando for o caso);
- (f) recebimento, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratado no âmbito da Oferta, atestando, em termos satisfatórios à Emissora e ao Coordenador Líder, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas. Tal parecer legal deverá ser assinado com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; e
- (g) cumprimento das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição.

2.1.5.1. A não implementação de quaisquer das condições precedentes dispostas acima no prazo estipulado acima deverá ser tratada como modificação da Oferta, observado o disposto abaixo.

2.1.5.1.1. Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

2.1.5.1.2. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta

não depende de aprovação prévia da SRE.

2.1.5.1.3. Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

2.1.5.1.4. Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

2.1.5.1.5. Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pela Emissora, em conjunto com a Cedente.

2.1.5.2. Serão descontados, pela Securitizadora, do Preço das Liberações Iniciais, por ocasião da primeira Liberação Inicial e, especificamente no caso do item (v) abaixo, a cada data de Liberação Inicial, os valores abaixo descritos, sendo certo que o valor remanescente será destinado à Cedente:

- (i) pagamento das Despesas Flat em aberto, conforme previsto no Anexo I do Contrato de Cessão, se existirem, bem como retenção das Despesas Flat vincendas referentes ao mês subsequente;
- (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas, cuja utilização seguirá o disposto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;
- (iii) o valor de R\$ 24.907.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sete mil reais) para a constituição do Fundo de Juros, cuja utilização seguirá o disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) o valor necessário para fins de pagamento total ou parcial do saldo devedor das Dívidas Existentes, as quais deram origem aos Ônus Existentes, em montante suficiente para viabilizar a liberação, baixa, cancelamento ou substituição, conforme aplicável, dos respectivos Ônus Existentes, sendo que o pagamento aqui referido será realizado diretamente pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, diretamente aos credores indicados no Anexo VII do Contrato de Cessão, de acordo com as orientações enviadas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão; e
- (v) o valor equivalente à retenção de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre cada valor integralizado dos CRI Sênior da 1ª Série e dos CRI Mezanino em cada Data de Integralização, proporcionalmente, a título de prêmio devido exclusivamente aos titulares dos CRI Sênior da 1ª Série e dos CRI Mezanino que realizarem a integralização de CRI Sênior da 1ª Série e CRI Mezanino na respectiva Data de Integralização, observada a quantidade de CRI efetivamente integralizada por cada titular naquela data (“Prêmio Liberação Inicial”), sendo certo que o pagamento do prêmio ocorrerá fora do ambiente B3, em conta a ser indicada pelos Titulares do CRI na respectiva Data de Integralização dos CRI.

2.1.5.3. Serão descontados, pela Securitizadora, do Preço das Liberações Adicionais, os valores abaixo descritos, sendo certo que o valor remanescente será destinado à Cedente:

(i) o valor equivalente à retenção de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre cada valor adicional integralizado dos CRI Sênior da 2ª Série em cada Data de Integralização, a título de prêmio devido exclusivamente aos titulares dos CRI Sênior da 2ª Série que realizarem a integralização de CRI Sênior da 2ª Série na respectiva Data de Integralização, observada a quantidade de CRI Sênior da 2ª Série efetivamente integralizada por cada titular naquela data (“Prêmio Liberações Adicionais”, quando em conjunto com o Prêmio Liberação Inicial, os “Prêmios Iniciais”), sendo certo que o pagamento do prêmio ocorrerá fora do ambiente B3, em conta a ser indicada pelos Titulares do CRI na respectiva Data de Integralização dos CRI; e

(ii) se necessário, o valor equivalente à retenção adicional para complemento do Fundo de Juros, a ser calculado na data da respectiva Liberação Adicional, de forma a cobrir eventual insuficiência de recursos para pagamentos futuros da remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série, com base nas premissas previamente acordadas e aprovadas, de boa-fé, entre a Cedente e os titulares dos CRI, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, a ser convocada pela Emissora mediante solicitação da Cedente, ou diretamente por titulares que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI Sênior ou dos CRI Mezanino, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização.

2.1.6. Pagamentos Decorrentes da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos decorrentes da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários deverão ser realizados na Conta Vinculada e, então, transferidos para a Conta Centralizadora, nos termos dos Documentos da Operação.

2.1.7. Substituição dos Créditos Imobiliários. A Cedente poderá promover a Substituição dos Créditos Imobiliários, desde que:

- (i) os novos créditos imobiliários atendam, na data da substituição, aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) não haja redução da remuneração dos Titulares dos CRI;
- (iii) não haja redução do valor dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão;
- (iv) não haja postergação do cronograma de pagamentos dos CRI previsto neste Termo de Securitização;
- (v) a Substituição dos Créditos Imobiliários e seus termos e condições, incluindo a eventual liberação das Garantias existentes e constituição de novas garantias atreladas ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s) substituído(s), sejam aprovados em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino;
- (vi) seja apresentada auditoria jurídica satisfatória do novo imóvel vinculado aos créditos imobiliários oferecidos em substituição, conforme relatório a ser elaborado por assessor legal

contratado pela Securitizadora, aprovado pela Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, às expensas do Patrimônio Separado;

(vii) sejam celebrados, em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação dos novos créditos imobiliários oferecidos em substituição de que trata o inciso (v) acima, os termos de cessão, conforme modelo disposto no Anexo VI ao Contrato de Cessão, e os aditamentos à Escritura de Emissão de CCI, a este Termo de Securitização e aos demais documentos necessários à formalização e plena eficácia da substituição.

2.1.7.1. Os novos créditos imobiliários oferecidos em substituição deverão, cumulativamente (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) ser livremente cedíveis à Emissora, sem necessidade de consentimento adicional que já não tenha sido obtido, ou cuja ausência de consentimento inviabilize a cessão ou a cobrança;
- (ii) possibilitar que, após a sua aquisição, as Razões Mínimas de Garantia continuem sendo obedecidas, exceto pela Razão Mínima de Garantia Total dos CRI;
- (iii) ser cedidos à Emissora com coobrigação da Cedente e fiança dos Fiadores, em termos substancialmente equivalentes, respectivamente, à Coobrigação e à Fiança previstas no Contrato de Cessão; e
- (iv) estar vinculados a imóvel objeto de auditoria jurídica considerada satisfatória pelo assessor legal contratado pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 2.1.7 (vi) acima.

2.1.7.2. Uma vez celebrados os aditamentos de que trata a Cláusula 2.1.7 (vii) acima, os novos créditos imobiliários oferecidos em substituição integrarão, para todos os fins do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, as definições de “Créditos Imobiliários” previstas neste Termo de Securitização.

2.1.7.3. A Alienação Fiduciária relativa ao Terreno Lastro objeto do Compromisso de Venda e Compra cuja parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários tenha sido objeto da Substituição dos Créditos Imobiliários deverá ser liberada pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a formalização do novo lastro e cessão deste em favor da Emissora, ainda que sob condição suspensiva consistente exclusivamente na baixa da referida Alienação Fiduciária, e desde que, (i) tal liberação tenha sido expressamente aprovada nos termos do inciso (v) da Cláusula 2.1.7 acima; e (ii) em qualquer hipótese, as Razões Mínimas de Garantia permaneçam sendo observadas, exceto a Razão Mínima de Garantia Total dos CRI. Referida liberação pela Emissora, caso aplicável, deverá ocorrer de forma concomitante ao registro dos instrumentos constitutivos das novas garantias aprovadas nos termos do inciso (v) da Cláusula 2.1.7 acima, e poderá ser formalizada, dentro do prazo previsto na Cláusula 2.1.7.3, inclusive mediante a assinatura, pela Emissora, dos respectivos documentos aplicáveis, na qualidade de “Interveniente Quitante” e/ou “Anuente”, nos termos e condições previstos no respectivo instrumento.

2.1.7.4. Caso os titulares de CRI reunidos na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, não aprovem a Substituição dos Créditos Imobiliários nos termos desta Cláusula 2.1.7, a Cedente poderá realizar a recompra da parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários correspondente ao(s) Terreno(s) Lastro objeto da solicitação de liberação, mediante o pagamento, à Emissora, na Conta Centralizadora, de 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao valor de venda forçada do(s) respectivo(s) Terreno(s) Lastro, conforme apurado no último Laudo de Avaliação encaminhado à Emissora, sendo certo que não incidirá qualquer prêmio de recompra nesta hipótese. A liberação da Alienação Fiduciária sobre o(s) respectivo(s) Terreno(s) Lastro somente será realizada após o recebimento integral dos recursos na Conta Centralizadora. Após o recebimento dos recursos e a efetiva liberação da Alienação Fiduciária sobre o(s) respectivo(s) Terreno(s) Lastro, a Emissora deverá retroceder à Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e sem coobrigação, declaração ou garantia de qualquer natureza pela Emissora, a parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários que ainda estiver em nome da Emissora e que corresponda ao(s) Terreno(s) Lastro objeto da liberação, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da respectiva liberação, observado o disposto no Contrato de Cessão.

2.1.8. Ajuste da Cessão: O Preço da Cessão bem como o montante da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários a serem considerados para fins da presente cessão, poderão ser objeto de ajuste a ser apurado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da última data de pagamento dos CRI prevista no Anexo II deste Termo de Securitização, correspondente à Data de Vencimento; ou (ii) da data de Resgate Antecipado; o que ocorrer primeiro, conforme o caso (“Data de Verificação do Ajuste”), no caso de divergência entre (a) o saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, e (b) o saldo devedor dos CRI (“Ajuste da Cessão”), sendo que:

- 1) caso o saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários seja inferior ao saldo devedor dos CRI, o ajuste do Preço da Cessão será positivo, ou seja, o Preço da Cessão deverá ser acrescido da diferença, de forma que o saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários seja igual ao saldo devedor dos CRI.
- 2) caso o saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários seja superior ao saldo devedor dos CRI, o ajuste do Preço da Cessão será negativo, ou seja, o Preço da Cessão deverá ser reduzido da diferença, de forma que o saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários seja igual ao saldo devedor dos CRI.

2.1.9. Independentemente do Ajuste da Cessão, se na Data de Verificação do Ajuste for identificado insuficiência de recursos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado para quitação total das Obrigações Garantidas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a Securitizadora deverá comunicar à Cedente, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Ajuste, o valor a ser aportado pela Cedente na Conta Centralizadora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação. O valor do aporte deverá ser acompanhado de memória de cálculo e devidamente comprovado (“Pagamento Adicional”).

2.1.10. Da mesma forma da Cláusula 2.1.9 acima, se na Data de Verificação do Ajuste for identificado sobejo de recursos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado para quitação total das Obrigações Garantidas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, a Securitizadora deverá devolver os recursos excedentes à Cedente, na forma do Contrato de Cessão, observado que eventual saldo remanescente da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários que, em razão do Ajuste da Cessão, represente excedente em relação ao montante necessário à quitação integral das Obrigações Garantidas, deverá ser objeto de retrocessão à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável, mediante a celebração dos aditamentos necessários ao Contrato de Cessão, à Escritura de Emissão de CCI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação aplicáveis.

2.1.11. A qualquer tempo, ou quando solicitado pela Cedente, conforme o caso, a Securitizadora poderá realizar o Ajuste da Cessão referente aos itens “1)” e “2)” da Cláusula 2.1.8 acima para fins de atualização do saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários.

2.1.12. Caso, em decorrência do Ajuste da Cessão, seja verificada a possibilidade de recompra, retrocessão, substituição ou liberação, total ou parcial, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou de quaisquer Garantias, a respectiva recompra, retrocessão, substituição ou liberação somente poderá ser implementada observados os procedimentos, prazos, aprovações, condições e formalidades previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, o disposto no Contrato de Cessão, bem como a manutenção, após a respectiva liberação, das Razões Mínimas de Garantia aplicáveis, exceto pela Razão Mínima de Garantia Total dos CRI, na medida em que esta contemple os CRI Júnior, conforme previsto nos Documentos da Operação.

2.2. Documentos e Anexos Cabíveis à Custódia

2.2.1. Uma cópia deste Termo de Securitização, dos Compromissos Lastro, do Contrato de Cessão, da Escritura de Emissão de CCI, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, serão depositados para custódia da Instituição Custodiante, nos termos da declaração assinada na forma do **Anexo VI** a este Termo de Securitização.

2.2.2. Caberá à Instituição Custodiante diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Administração Ordinária da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

2.3.1. As atividades relacionadas à administração ordinária da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI, serão exercidas pela Cedente e pela Securitizadora, até a integral, plena e eficaz quitação dos CRI, cabendo:

(a) à Securitizadora controlar a evolução da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI, observadas as condições estabelecidas nos Compromissos Lastro e na Escritura de Emissão de CCI, incluindo, conforme aplicável, os Créditos Imobiliários CVC e os Créditos Imobiliários Permuta,

sendo certo que, para fins de administração dos Direitos Creditórios, será contratado o Agente de Monitoramento; e

(b) à Cedente informar à Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à data que tome conhecimento, de qualquer situação de inadimplemento de qualquer devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários.

2.3.1.1. Caberá à Securitizadora receber todos e quaisquer pagamentos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários que vierem a ser efetuados pelo Fundo na Conta Vinculada, e posteriormente transferidos à Conta Centralizadora nos termos aqui previstos, inclusive a título de Amortização Extraordinária Obrigatória, liquidação antecipada dos débitos ou de eventual indenização, sendo-lhe vedada a concessão de quaisquer descontos e/ou renúncia de quaisquer direitos sem a expressa anuência da Cedente e/ou dos Titulares dos CRI.

2.4. As características gerais dos CRI, para fins do registro perante a B3, encontram-se devidamente descritas no Anexo X ao presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pela Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- (i) Emissora: Companhia Província de Securitização;
- (ii) Cedente: Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções;
- (iii) Local de Emissão: cidade e estado de São Paulo;
- (iv) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será 26 de agosto de 2026;
- (v) Emissão e Classe: 155ª (centésima quinquagésima quinta) emissão da Emissora, da classe sênior, em 2 (duas) séries, e classe subordinada, sendo a classe subordinada dividida em subclasse mezanino e subclasse júnior;
- (vi) Quantidade de CRI: 321.000 (trezentos e vinte e um mil) CRI, sendo: (i) 241.000 (duzentos e quarenta e um mil) CRI Sênior, sendo 151.000 (cento e cinquenta e um mil) CRI Sênior da 1ª Série e 90.000 (noventa mil) CRI Sênior da 2ª Série, (ii) 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRI Mezanino, e (iii) 25.000 (vinte e cinco mil) CRI Júnior, observado o disposto no item (xxxviii) abaixo;
- (vii) Opção de Lote Adicional ou Lote Suplementar: não haverá a possibilidade de aumento da quantidade de CRI ofertados por meio de lote adicional ou lote suplementar.

(viii) Valor Total da Emissão: R\$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (i) R\$ 241.000.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões de reais) referentes aos CRI Sênior, sendo R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais) referentes aos CRI Sênior da 1ª Série e R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referentes aos CRI Sênior da 2ª Série; (ii) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino, e (iii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Júnior, observado o disposto no item (xxxviii) abaixo;

(ix) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(x) Prazo e Data de Vencimento dos CRI: observado o disposto neste Termo de Securitização, (i) os CRI Sênior da 1ª Série terão prazo de vencimento de 7.309 (sete mil, trezentos e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de agosto de 2046, (ii) os CRI Sênior da 2ª Série terão prazo de vencimento de 7.310 (sete mil, trezentos e dez) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de agosto de 2046, (iii) os CRI Mezanino terão prazo de vencimento de 7.309 (sete mil, trezentos e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de agosto de 2046, e (iv) os CRI Júnior terão prazo de vencimento de 7.309 (sete mil, trezentos e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de agosto de 2046;

(xi) Atualização Monetária: os CRI não serão objeto de atualização monetária;

(xii) Remuneração dos CRI: descrita na Cláusula Quinta abaixo;

(xiii) Data de Início da Remuneração: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração dos CRI será a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse;

(xiv) Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRI: em uma única data, na Data de Vencimento de cada classe ou subclasse dos CRI;

(xv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: a Remuneração será paga nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, o pagamento correspondente será efetuado diretamente pela Emissora. Nessa hipótese, a Emissora procederá com a retenção dos tributos eventualmente aplicáveis, nos termos da Cláusula 15 abaixo. Ainda, nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora, inclusive incidência de Encargos Moratórios;

(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora não poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI, observada a Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;

(xviii) Amortização Extraordinária Obrigatória: a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI, nos casos destacados na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;

(xix) Resgate Antecipado Total: os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, quais sejam dispostos na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;

(xx) Prioridade e Subordinação: os CRI serão emitidos em diferentes classes, séries e subclasses, quais sejam, classe sênior, em 2 (duas) séries, e classe subordinada, dividida entre subclasse mezanino e subclasse júnior, estabelecendo-se entre si relação de subordinação para fins de alocação de riscos e priorização de pagamentos. Nesse sentido, (a) os CRI Sênior terão prioridade absoluta no recebimento de juros remuneratórios, amortização do principal e quaisquer outros valores devidos no âmbito da operação de securitização, sendo tais pagamentos realizados anteriormente a quaisquer distribuições aos Titulares dos CRI Mezanino e dos CRI Júnior; e (b) os CRI Mezanino terão prioridade absoluta no recebimento de juros remuneratórios, amortização do principal e quaisquer outros valores devidos no âmbito dos CRI Júnior, sendo tais pagamentos realizados anteriormente a quaisquer distribuições aos Titulares dos CRI Júnior, observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação dos Pagamentos. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores Profissionais devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe, subclasse e série dos CRI Sênior, dos CRI Mezanino e dos CRI Júnior constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3;

(xxi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade nos pagamentos definida na Cláusula 13 abaixo, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior;

(xxii) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído por meio do presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 25º e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, sobre a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, as Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Juros e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do

Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;

(xxiii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xxiv) Garantia flutuante: não há;

(xxv) Garantias: os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia. Não obstante, nos termos dos Documentos da Operação, as Obrigações Garantidas contarão com as seguintes garantias: (a) Alienação Fiduciária, (b) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (c) a Fiança, (d) a Coobrigação, (e) o Fundo de Despesas, e (f) o Fundo de Juros; conforme aplicável e previsto no Contrato de Cessão e neste documento;

(xxvi) Utilização de Derivativos: não há;

(xxvii) Revolvência: não haverá;

(xxviii) Classificação de Risco: os CRI objeto desta Emissão não foram ou serão objeto de análise de classificação de risco por agência de rating. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário;

(xxix) Distribuição e Negociação: os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3 e para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira das negociações e custódia eletrônica dos CRI realizadas por meio da B3;

(xxx) Público-Alvo: os CRI serão destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução CVM 160;

(xxxi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos na forma escritural. Neste sentido, para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente os CRI terão a sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xxxii) Atraso no Pagamento: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos encargos moratórios devidos no âmbito do Contrato de Cessão, ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida dos CRI,

apesar do pagamento tempestivo pelo Fundo e/ou pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, observado que a alocação dos recursos na forma da Ordem de Alocação dos Pagamentos não será considerada como atraso no pagamento para os fins desta Cláusula, inclusive mediante a utilização do Fundo de Juros para pagamento da Remuneração dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino, e a possibilidade de incorporação da Remuneração dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino no respectivo saldo devedor e pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, caso a Remuneração dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino incorporada ao saldo devedor não seja paga na respectiva Data de Vencimento, haverá, para todos os fins, a incidência dos Encargos Moratórios. Ademais, a Securitizadora não poderá ser responsabilizada se eventual inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI, caso fortuito ou força maior;

(xxxiii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxxiv) Destinação dos Recursos pela Emissora: o valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado pela Emissora, em sua integralidade, sem prejuízo de recursos eventualmente utilizados para pagamento das Despesas dos CRI, para pagamento do Preço da Cessão nos termos do Contrato de Cessão;

8

(xxxv) Possibilidade de Emissão de Nova Série de CRI: na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRI com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados;

(xxxvi) Vinculação dos Pagamentos: a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários vinculada ao Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cedente e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários vinculada ao Patrimônio Separado:

(a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora, em nenhuma hipótese;

- (b) são mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) não respondem perante os credores da Emissora por qualquer obrigação;
- (e) não são passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

(xxxvii) ISIN: BRPVSCCRI9R3 para os CRI Sênior da 1ª Série, BRPVSCCRI9S1 para os CRI Sênior da 2ª Série, BRPVSCCRI9T9 para os CRI Mezanino e BRPVSCCRI9U7 para os CRI Júnior;

(xxxviii) Distribuição: os CRI serão objeto de Oferta registrada na CVM, sob o rito de registro automático, em conformidade com a Resolução CVM 160 e as demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo certo que será admitida a distribuição parcial, desde que seja atingido o montante mínimo de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais) (“Montante Mínimo”). O encerramento da Oferta se dará com a subscrição de CRI equivalente a, no mínimo o Montante Mínimo da Oferta, ou pela totalidade dos CRI, por decisão do Coordenador Líder e/ou por decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme prevê o artigo 48 da Resolução da CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM, de forma que, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da divulgação do Anúncio de Início, serão cancelados pela Emissora. Em atendimento ao disposto no Artigo 71 da Resolução CVM 160, a Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI. Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da subscrição dos CRI, o Investidor Profissional poderá condicionar a sua adesão à subscrição dos CRI à colocação (a) da totalidade dos CRI que tenham sido emitidos; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI. Após a definição da quantidade de CRI a serem objeto de colocação e integralização, as Partes deverão formalizar a referida definição por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão e à Escritura de Emissão de CCI, sendo certo que para a celebração do referido aditamento não será necessária nova aprovação societária da Emissora e qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial;

(xxxix) Formador de Mercado: nos termos Código ANBIMA e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder da Oferta recomendou formalmente à Securitizadora e ao Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades

de formador de mercado em relação aos CRI. Todavia, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta;

(xl) Encerramento da Oferta: o encerramento da Oferta se dará com a subscrição da totalidade dos CRI ou com a subscrição de CRI em volume igual ou superior ao Montante Mínimo, a critério do Coordenador Líder e da Securitizadora, em todo caso respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme prevê o artigo 48 da Resolução CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM; e

(xli) Restrição à negociação. os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo inciso II, artigo 86, da Resolução CVM 160, assim, a revenda somente pode ser destinada a Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial as disposições do artigo 43-A da Resolução CVM 60. Os CRI não poderão ser objeto de revenda ao público geral, exceto se observado o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e no artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, e somente após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta.

4. CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Subscrição e Integralização dos CRI. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, em cada Data de Integralização dos CRI, (i) pelo Valor Nominal Unitário, e (ii) caso ocorra a integralização dos CRI em datas subsequentes à primeira Data de Integralização dos CRI, o preço de integralização dos CRI será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI, sendo admitido ágio ou deságio em cada Data de Integralização dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária a todos os investidores da respectiva classe em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor Profissional ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado (“Preço de Integralização”). A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

4.1.1. A subscrição dos CRI se dará mediante assinatura de boletim de subscrição ou compromisso de investimento pelos Investidores Profissionais.

4.1.2. Classes dos CRI. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Subordinados constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3.

4.1.3. A integralização dos CRI será realizada pelo Preço de Integralização via B3, segundo procedimentos de liquidação estabelecidos pelo próprio ambiente e conforme previsto no respectivo documento de aceitação da Oferta, em uma ou mais Datas de Integralização, desde que sejam atendidas as condições precedentes indicadas na Cláusula 2.1.5 do presente Termo de Securitização.

4.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de (i) não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação; ou (ii) extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI ao valor da Remuneração dos CRI, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (a) da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, ou (b) da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, em comum acordo e observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI, de comum acordo com a Cedente, sobre a Taxa Substitutiva DI ou de novo parâmetro de Remuneração dos CRI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de juros remuneratórios (“Taxa Substitutiva DI”).

4.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI ou até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior da taxa, índice de remuneração ou atualização que seria aplicável.

4.2.2. Caso a Assembleia Especial seja realizada e não haja acordo com a Cedente sobre o novo parâmetro de Remuneração, a Cedente deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRI e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de tal pagamento antecipado, o Resgate Antecipado da totalidade dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, sem qualquer multa ou prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRI a serem resgatados ou adquiridos, para cada dia do período em que houver a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRI que vierem a ser resgatados nos termos da presente Cláusula deverão ser cancelados. A Emissora deverá notificar a Cedente acerca do pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários no montante necessário para realização do Resgate Antecipado da totalidade dos CRI, no prazo de até 2 (dois) dias da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, o resgate dos CRI tratado nesta Cláusula não configura nenhuma das hipóteses de Recompra.

4.2.3. Caso não seja realizada a referida Assembleia Especial, de acordo com os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRI e, conseqüentemente, a Securitizadora deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de tal pagamento antecipado, o Resgate Antecipado da totalidade dos CRI, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima. Caso a Cedente opte por não realizar o pagamento antecipado, até que seja realizada nova Assembleia Especial em que haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre os Titulares dos CRI, será utilizada, para o cálculo do valor de remuneração prevista no presente instrumento, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Datas de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga nas datas previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

4.4. Amortização dos CRI e Data de Pagamento. Os CRI serão amortizados em uma única data, na última Data de Vencimento, conforme **Anexo II** deste Termo de Securitização.

4.5. Depósito dos Pagamentos da Remuneração e da Amortização dos CRI. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou, ainda, com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para os CRI que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.5.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo, mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários pela Emissora, e; (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento; em qualquer caso observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

4.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI, desde que a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários tenha sido paga e desde que a impontualidade não seja decorrente de algum caso fortuito ou força maior, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados e acrescidos da respectiva remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos. A Emissora não estará obrigada a pagar quaisquer penalidades ou encargos caso o atraso no pagamento dos CRI decorra do não pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, observado que quaisquer valores recebidos pela Emissora em decorrência da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários deverão ser repassados aos Titulares dos CRI, incluindo eventuais multas e outros Encargos Moratórios, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão.

4.8. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais. Não aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS CRI E CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Remuneração dos CRI

5.1.1. Remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 1ª Série, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 1ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a Remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.2. Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior da 2ª Série, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 2ª Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.3. Remuneração dos CRI Mezanino. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI Mezanino ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a Remuneração dos CRI Mezanino, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.4. Remuneração dos CRI Júnior. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior, incidirão, a partir da primeira Data de Integralização

dos CRI Júnior ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI Júnior imediatamente anterior, conforme o caso, a Remuneração dos CRI Júnior, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. Cálculo da Remuneração dos CRI

5.2.1. Cálculo da Remuneração dos CRI. O cálculo da Remuneração dos CRI da respectiva classe obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor da Remuneração da respectiva classe devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário do saldo da respectiva classe na primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva classe ou na data de pagamento imediatamente anterior, conforme estabelecido no **Anexo II**, após incorporação de juros ou pagamento, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento dos CRI imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento do CRI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas para os juros remuneratórios dos CRI da respectiva classe ou do saldo dos CRI da respectiva classe, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva classe ou da data de pagamento ou de incorporação de juros, se houver, imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculado conforme fórmula abaixo:

$$TDI_k = \left[\left(1 + \frac{DI_k}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, conforme item (g) abaixo:

Fator Spread = Produtório do Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo.

$$Fator\ Spread = (1 + Spread)^{\frac{dup}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = *spread* equivalente a (i) para os CRI Sênior da 1ª Série, CRI Sênior da 2ª Série e CRI Mezanino, (a) 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais na forma percentual, até a Data Limite do Evento de Liquidez, ou, após a data em que tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez; ou (b) 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais na forma percentual, após a Data Limite do Evento de Liquidez, desde que, até tal data, não tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez; e (ii) 6,0000% (seis inteiros por cento) ao ano para os CRI Júnior, informado com 4 (quatro) casas decimais na forma percentual.

Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI ou da data de pagamento da respectiva classe ou de incorporação de juros, se houver, imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI:

- (a) define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva classe, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento, ou de incorporação de juros, se houver, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRI, e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive) da respectiva classe;
- (b) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- (c) o fator resultante da expressão é: $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(d) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(e) o valor da Remuneração será incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI para efeito de apuração do saldo devedor dos CRI. Para os fins deste Termo de Securitização, fica estabelecido que o saldo devedor equivale ao Valor Nominal dos CRI não amortizado, acrescido dos juros devidos e não pagos e penalidades previstas neste Termo ("Saldo Devedor dos CRI");

(f) no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI pela B3 na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Securitização, será observado o disposto na Cláusula 4.2, não sendo devidas compensações pela Cedente à Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável; e

(g) a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis. Exemplificativamente, a Taxa DI utilizada no dia 22 de junho de 2026 será a Taxa DI divulgada no dia 16 de junho de 2026, considerando que os dias 16, 17, 18 e 19 de junho de 2026 são Dias Úteis e os dias 20 e 21 não são Dias Úteis.

5.3. Ajuste de Remuneração por Evento de Liquidez. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 1ª Série 155 (exclusive) ("Data Limite do Evento de Liquidez"), não tenha ocorrido um Evento de Liquidez, conforme verificado pela Securitizadora com base exclusivamente na documentação comprobatória encaminhada pela Cedente, em montante agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Remuneração dos CRI Sênior será automaticamente acrescida de *spread* adicional correspondente a 0,50% (meio por cento) ao ano, observado que referido acréscimo produzirá efeitos a partir da primeira Data de Pagamento subsequente à verificação de tal condição e permanecerá aplicável até o vencimento ou resgate dos respectivos CRI.

5.3.1. Para os fins desta Cláusula, entende-se por "Evento de Liquidez": (i) o ingresso de recursos novos na Cedente mediante aumento de capital, subscrição de ações, emissão de instrumentos conversíveis em participação societária, aportes realizados por sócios, ou qualquer outra operação de natureza patrimonial que resulte no efetivo ingresso de recursos e incremento de liquidez, observado que tais recursos não poderão decorrer da contratação de endividamento financeiro; e/ou (ii) a alienação, cessão, venda, monetização ou qualquer outra forma de realização de ativo capaz de gerar ingresso líquido de recursos para a Cedente, desde que referido ativo não corresponda a qualquer Imóvel Alienado Fiduciariamente, a outro ativo já vinculado à Operação, e/ou a qualquer dos ativos listados no Anexo XI deste Termo; e/ou (iii) integralização de CRI Júnior e de CRI Júnior da 160ª Emissão da Emissora (conforme mencionado na Cláusula 11.5 abaixo), em conjunto, em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

5.4. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, Amortização Extraordinária Obrigatória

ou Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a remuneração dos CRI será paga nas datas previstas no **Anexo II** deste Termo.

5.4.1. Farão jus aos pagamentos dos CRI aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento dos CRI.

5.4.2. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

5.5. Cálculo da Amortização. O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI será amortizado, nas datas indicadas no **Anexo II** a este Termo de Securitização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$AM_i = VNe \times Ta_i$$

onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de amortização. Valor unitário em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, conforme definido acima; e

Ta_i = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme tabela constante do **Anexo II** a este Termo de Securitização.

5.6. Prêmio Extraordinário. Adicionalmente à Remuneração dos CRI, deverá ser pago aos CRI Sênior da 1ª Série, CRI Sênior da 2ª Série e CRI Mezanino um prêmio extraordinário, conforme aplicável, de acordo com as Cláusula seguintes (“**Prêmio Extraordinário**”).

5.6.1. Prêmio Extraordinário Permuta. Valor adicional da Remuneração dos CRI Sênior da 1ª Série e dos CRI Sênior da 2ª Série, conforme o caso, esse prêmio será aplicável apenas se houver Permutas Vencidas e se a Taxa Prêmio Permuta for superior a 0,01% (zero inteiro e um centésimo por cento) e inferior à Taxa Prêmio, de forma que, à medida que as Permutas forem vencendo, esse prêmio será aumentado de forma proporcional, apurada de acordo com a fórmula abaixo (“**Prêmio Extraordinário Permuta**”).

5.6.1.1. Caso sejam apresentadas e aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino Novas Permutas em valor igual ou maior ao valor da Permuta vencida, ou caso os CRI Sênior sejam amortizados extraordinariamente em montante igual ou maior ao valor da Permuta vencida dividido pelo Índice de Cobertura de Permuta, o Prêmio Extraordinário Permuta não será aplicado. Sendo que as Novas Permutas e/ou amortização extraordinária reduzirão o Prêmio Extraordinário Permuta na mesma proporção em que foram acrescidas.

5.6.1.2. O Prêmio Extraordinário Permuta será aplicado a partir da data em que for verificada a incidência do respectivo prêmio, permanecendo aplicável enquanto tal condição subsistir, observado o respectivo período de capitalização.

$$\text{Prêmio Extraordinário Permuta} = (VNe + J) \times (\text{Fator Prêmio Permuta} - 1)$$

Onde:

VNe = conforme definido acima para cada série, conforme o caso;

J = conforme definido acima para cada série, conforme o caso;

Fator Prêmio Permuta = Produtório da taxa prêmio, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo.

$$\text{Fator Prêmio Permuta} = (1 + \text{Taxa Prêmio Permuta})^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

Dup = conforme definido acima para cada série, conforme o caso;

Taxa Prêmio Permuta:

(1) A partir da primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 1ª Série e até a primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 2ª Série (inclusive), a Taxa Prêmio Permuta será calculada da seguinte forma:

$$\begin{aligned} & \text{Taxa Prêmio Permuta} \\ &= \left[\frac{\left(\frac{\text{VP Permutas Iniciais Vencidas} - \text{VP Permutas Adicionais Aprovadas}}{\text{Proporção Permutas}} \right) \times \text{Taxa Prêmio}}{\text{Saldo CRI Sênior da 1ª Série}} \right] \\ & \geq 0,01\% \text{ e } \leq \text{Taxa Prêmio} \end{aligned}$$

Onde:

VP Permutas Iniciais Vencidas = valor das permutas iniciais celebradas até a Data de Emissão cujos contratos tenham sido celebrados há mais de 2 (dois) anos sem que haja a obtenção do respectivo registro de incorporação e sem o lançamento do respectivo empreendimento da primeira fase ou fase única, ou que tenham sido distratadas, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto, conforme o caso, sendo que, para as demais fases (se houver), o prazo de 2 (dois) anos será contado a partir do lançamento da fase anterior, conforme o último Relatório de Acompanhamento enviado pelo Agente de Monitoramento à Emissora. O valor das Permutas Iniciais Vencidas será atualizado mensalmente com base no Relatório de Acompanhamento mais recente disponibilizado pelo Agente de

Monitoramento. Na ausência de Relatório de Acompanhamento atualizado para a respectiva data de apuração, deverá ser utilizado o último Relatório de Acompanhamento disponível;

VP Permutas Adicionais Aprovadas: valor das permutas adicionais que forem aprovadas pelos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino ao longo da operação, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto.

Proporção Permutas = razão inicial entre (i) o valor presente das permutas iniciais na Data da Emissão; e (ii) o valor de emissão dos CRI Sênior da 1ª Série, equivalente a 95,3189%;

Saldo CRI Sênior da 1ª Série = valor de emissão dos CRI Sênior da 1ª Série, equivalente a R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta um milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 5.6.6 abaixo.

Taxa Prêmio = (i) 1,4354% (um inteiro e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento), quando o *spread* da Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série for 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 0,9524% (nove mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo), quando o *spread* da Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série for 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano; conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima.

(2) Após a primeira Data de Integralização dos CRI Sênior da 2ª Série, a Taxa Prêmio Permuta será calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa Prêmio Permuta} = \left[\frac{\left(\frac{\text{VP Permutas Vencidas} - \text{VP Permutas Adicionais Aprovadas}}{\text{Proporção Permutas}} \right) \times \text{Taxa Prêmio}}{\text{Saldo CRI Sênior}} \right]$$

$$\geq 0,01\% \text{ e } \leq \text{Taxa Prêmio}$$

Onde:

VP Permutas Vencidas = valor presente representativo das permutas vigentes cujos contratos tenham sido celebrados há mais de 2 (dois) anos sem que haja a obtenção do respectivo registro de incorporação e sem o lançamento do respectivo empreendimento da primeira fase ou fase única, ou que tenham sido distratadas, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto, conforme o caso, sendo que, para as demais fases (se houver), o prazo de 2 (dois) anos será contado a partir do lançamento da fase anterior, conforme o último Relatório de Acompanhamento enviado pelo Agente de Monitoramento à Emissora. O valor das Permutas Vencidas será atualizado mensalmente com base no Relatório de Acompanhamento mais recente disponibilizado pelo Agente de Monitoramento. Na ausência de Relatório de Acompanhamento atualizado para a respectiva data de apuração, deverá ser utilizado o último Relatório de Acompanhamento disponível;

VP Permutas Adicionais Aprovadas = conforme definido acima;

$$\text{Proporção Permutas} = \frac{(\text{Saldo CRI} \times 130\% - \text{Valor dos Estoques})}{(\text{Saldo CRI} \times 130\%)}$$

Valor dos Estoques = conforme definido neste Termo de Securitização;

Saldo CRI Sênior = somatório do saldo devedor dos CRI Sênior da 1ª Série e dos CRI Sênior da 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 5.6.6 abaixo.

5.6.2. Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série - Remuneração Mínima. Valor adicional da Remuneração dos CRI Sênior da 2ª Série, esse prêmio será aplicável apenas se o Fator Juros dos CRI Sênior da 2ª Série for menor do que o Fator Remuneração Mínima CRI Sênior da 2ª Série, apurada de acordo com a fórmula abaixo. (“Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série”).

5.6.3. O Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série - Remuneração Mínima será aplicado a partir da data em que for verificada a incidência do respectivo prêmio, em razão de o Fator Juros dos CRI Sênior da 2ª Série ser inferior ao Fator Remuneração Mínima CRI Sênior da 2ª Série, permanecendo aplicável enquanto tal condição subsistir, observado o respectivo período de capitalização.

$$\begin{aligned} & \text{Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série} \\ &= (VNe + J) \times (\text{Fator Prêmio CRI Sênior da 2ª Série} - 1) \end{aligned}$$

Onde:

VNe = conforme definido acima para cada série, conforme o caso;

J = conforme definido acima para cada série, conforme o caso;

Fator Prêmio CRI Sênior da 2ª Série = Fator do prêmio dos CRI Sênior da 2ª Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a fórmula abaixo.

$$\text{Fator Prêmio CRI Sênior da 2ª Série} = \frac{\text{Fator Remuneração Mínima CRI Sênior da 2ª Série}}{\text{Fator Juros dos CRI Sênior da 2ª Série}} > 1$$

$$\text{Fator Remuneração Mínima CRI Sênior da 2ª Série} = (1 + 12,5000\%)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Dp = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a data em que se verificou a condição para incidência do Prêmio Extraordinário CRI Sênior da 2ª Série - Remuneração Mínima ou a data de pagamento ou de incorporação de juros, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e (ii) a data de cálculo ou a data em que a referida condição deixar de ser atendida, o que ocorrer primeiro, exclusive, sendo "Dp" um número inteiro.

5.6.4. Prêmio Extraordinário CRI Mezanino. Valor adicional da Remuneração dos CRI Mezanino, esse prêmio será variável conforme a celebração de Novas Permutas, de forma que, à medida que Novas Permutas forem celebradas esse prêmio será reduzido de forma proporcional (“Prêmio Extraordinário CRI Mezanino”). O Prêmio Extraordinário CRI Mezanino será aplicado a partir da Data

de Integralização dos CRI Mezanino, ou da data de pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou incorporação e em cada período de capitalização, da seguinte forma:

$$\text{Prêmio Extraordinário CRI Mezanino} = VNe \times \text{Fator Juros} \times (\text{Fator Prêmio CRI Mezanino} - 1)$$

$$\text{Fator Prêmio CRI Mezanino} = (1 + \text{Taxa Prêmio CRI Mezanino})^{\frac{dup}{252}}$$

$$\text{Taxa Prêmio CRI Mezanino} = \text{Taxa Prêmio\%} - \left[\frac{\left(\frac{VP \text{ Novas Permutas}}{130\%} \right) \times \text{Taxa Prêmio\%}}{\text{Saldo CRI Mezanino}} \geq 0,01\% \text{ e } \leq \text{Taxa Prêmio\%} \right]$$

Sendo,

VNe = conforme definido acima;

Fator Juros = conforme definido acima;

Dup = conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima;

Taxa Prêmio = (i) 1,4354% (um inteiro e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento), quando o *spread* da Remuneração dos CRI Mezanino for 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 0,9524% (nove mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo), quando o *spread* da Remuneração dos CRI Mezanino for 5,0000% (cinco inteiros por cento) ao ano; conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima.

VP Novas Permutas = valor das projeções de recebimento de Novas Permutas, trazido a valor presente pela Taxa de Desconto, sendo que deverão ser observadas as premissas definidas no Anexo II do Contrato de Cessão em relação a velocidade de vendas e curva de recebimento do(s) empreendimento(s) das Novas Permutas, para cálculo das Novas Permutas. O valor será apurado conforme o último Relatório de Acompanhamento enviado pelo Agente de Monitoramento à Emissora e será atualizado mensalmente com base no Relatório de Acompanhamento mais recente disponibilizado pelo Agente de Monitoramento. Na ausência de Relatório de Acompanhamento atualizado para a respectiva data de apuração, deverá ser utilizado o último Relatório de Acompanhamento disponível;

Saldo CRI Mezanino = valor de emissão dos CRI Mezanino, equivalente a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões) deduzido dos valores de Recompra Parcial Automática oriundos, exclusivamente, do caso definido no item c) da Cláusula 6.5, conforme aplicável.

5.6.4.1. O Prêmio Extraordinário CRI Mezanino devido e não pago em determinada Data de Pagamento será incorporado ao saldo devedor dos CRI Mezanino.

5.6.5. Todas as premissas e valores utilizados ao longo da vigência dos CRI para cálculo dos Prêmios Extraordinários previstos nesta Cláusula 5.6 e seguintes deverão ser verificados e informados pelo Agente de Monitoramento, nos Relatórios de Acompanhamento.

5.6.6. O Prêmio Extraordinário devido e não pago em determinada Data de Pagamento será incorporado ao saldo devedor dos CRI Sênior e CRI Mezanino, conforme aplicável, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos. Para todos os fins, o Saldo Devedor dos CRI incluirá os Prêmios Extraordinários devidos e não pagos.

6. CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E MULTA INDENIZATÓRIA

6.1. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo dos CRI: A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI.

6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI, nos seguintes casos de ("Amortização Extraordinária Obrigatória"):

- (i) realização de Recompra Parcial Automática pela Cedente;
- (ii) realização de Recompra Facultativa parcial dos Créditos Imobiliários, pela Cedente, conforme termos e condições da Cláusula 6.6 abaixo;
- (iii) decretação de um Evento de Recompra Compulsória e realização, pela Cedente, de Recompra Compulsória Parcial; e/ou
- (iv) recebimento, pela Emissora, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios, de forma parcial por qualquer outra razão, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

6.2.1. Os recursos recebidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2 acima, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, sempre que possível, respeitando a Ordem de Alocação dos Pagamentos, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRI.

6.3. Resgate Antecipado Total dos CRI. Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação total do fluxo de pagamentos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, quais sejam (“Resgate Antecipado”): (i) realização de Recompra Facultativa total da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, pela Cedente, conforme termos e condições da Cláusula 6.6 abaixo; (ii) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração em Assembleia Especial, conforme Cláusula 4.2.2 acima, ou ainda, caso não seja realizada a referida Assembleia Especial, de acordo com os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, conforme Cláusula 4.2.3 acima e a Cedente realize o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRI; (iii) decretação de um Evento de Recompra Compulsória e realização, pela Cedente, de Recompra Compulsória Total; (iv) ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória; e/ou (v) recebimento, pela Emissora, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios, de forma total por qualquer outra razão.

6.3.1. Os recursos recebidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 acima, serão utilizados pela Emissora para o Resgate Antecipado, sempre que possível, respeitando a Ordem de Alocação dos Pagamentos, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

6.4. Recompra Compulsória. A Securitizadora poderá exigir a recompra compulsória total ou parcial da parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários de forma não automática (“Recompra Compulsória Total” e “Recompra Compulsória Parcial”, respectivamente e, indistintamente, “Recompra Compulsória”) mediante o pagamento de todo o saldo das Obrigações Garantidas remanescentes até a Data de Pagamento ou, conforme o caso, da parcela das Obrigações Garantidas correspondente à respectiva parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários afetada pelo respectivo Evento de Recompra Compulsória (“Valor de Recompra Compulsória”), caso ocorra qualquer um dos eventos previstos no Contrato de Cessão (cada um, um “Evento(s) de Recompra Compulsória”), observado o disposto abaixo, sendo certo que, na hipótese de o respectivo Evento de Recompra Compulsória afetar exclusivamente determinado Crédito Imobiliário, será aplicável a Recompra Compulsória Parcial, restrita ao Crédito Imobiliário afetado e às Obrigações Garantidas a ele correspondentes.

- a) descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente dos Documentos da Operação, inclusive obrigações relacionadas ao envio de informações, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo de cura estabelecido nos respectivos instrumentos, contados da data em que a Cedente e/ou os Fiadores forem formalmente notificados a respeito do referido descumprimento;
- b) se for comprovada qualquer incorreção, descumprimento ou omissão materiais, imputáveis à Cedente e/ou aos Fiadores, em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Cedente e/ou pelos Fiadores relativo aos Documentos da Operação e que afete de maneira negativa os Imóveis Alienados Fiduciariamente, os Direitos

Creditórios, os Créditos - Permuta, seus acessórios e demais direitos deles decorrentes e/ou as respectivas Garantias;

- c) a não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente e/ou pelos Fiadores, exceto se, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Cedente (i) comprove a regularização da concessão, alvará ou licença, conforme aplicável, ou (ii) apresente a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades, ou, ainda, (iii) comprove estar em curso procedimento administrativo visando à obtenção ou renovação dos referidos documentos, desde que a Cedente e/ou os Fiadores estejam cumprindo tempestivamente quaisquer exigências ou adequações impostas pelos respectivos órgãos da administração pública;
- d) decisão final, não passível de recurso, em âmbito de procedimento administrativo ou judicial ou de qualquer evento que possa afetar substancialmente e negativamente, de forma comprovada, o crédito da Cedente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, os Direitos Creditórios, os Créditos - Permuta e/ou a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, desde que não seja obtida medida de proteção adequada pela Cedente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão ou formal notificação sobre referido evento;
- e) alteração do objeto social da Cedente, ou a prática de quaisquer atos que resultem em alteração relevante de suas atividades atualmente desenvolvidas, com exceção de alterações do objeto social da Cedente que não alterem as atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente;
- f) na ocorrência de sinistro tota ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente que comprometa substancialmente a sua exploração econômica e não haja a recomposição do mesmo para exploração em até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do sinistro;
- g) não renovação das apólices de seguros das permutas objeto da Cessão Fiduciária, da permuta objeto dos Créditos - Permuta e das unidades de Estoque, conforme descritos no Anexo X ao Contrato de Cessão (“Seguros”), conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, bem como a ocorrência de sinistro total sem que haja o recebimento da integralidade do valor de indenização previsto na respectiva apólice de Seguro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da ocorrência do respectivo sinistro;
- h) em até 30 (trinta) dias a contar desta data, ou da contratação de nova apólice dos Seguros, junto à companhia seguradora, conforme aplicável, (i) não promoção do endosso das apólices dos Seguros, indicando a Securitizadora como única beneficiária do pagamento de qualquer indenização que venha a ser realizada nos termos da apólice vigente ou, na hipótese de sinistro antes de efetivado o endosso indicado acima, a transferência à Securitizadora dos recursos recebidos a título de indenização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos da seguradora ou, ainda, (ii) caso o endosso não seja possível, não obtenção de declaração formal emitida pela seguradora, contendo o compromisso de que, na hipótese de

sinistro, quaisquer valores de indenização devidos no âmbito da cobertura contratada no Seguro serão pagos diretamente à Securitizadora;

- i) protestos de títulos contra a Cedente e/ou contra os Fiadores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a primeira data de integralização dos CRI 155, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto: (i) se tiver sido comprovado à Securitizadora: (i.1) que o protesto foi sanado, suspenso, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contados da ciência sobre o referido protesto, (i.2) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (i.3) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto; ou (ii) eventuais negativações oriundas exclusivamente: (ii.1) dos protestos e obrigações financeiros identificados no Anexo XI do Contrato de Cessão; (ii.2.) das Cédulas de Crédito Bancário identificadas como CCB nº 19.4702737.000.0001-20, CCB nº 19.4702767.000.0001-72, CCB nº 213080.767.000.0004-75, CCB nº 214992.767.000.0004-09, emitidas pela Cedente em favor da Caixa Econômica Federal (“CCBs Caixa”); (ii.3) Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1322.1, e da Escritura de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 14.2.13161.1, emitidas pela Cedente em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“Crédito BNDES”); e (ii.4) relacionados à Concessionária Rio Mais S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.430, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 15.404.443/0001-15 (“Rio Mais”), e/ou à Carvalho Hosken Hotelaria Ltda. (“CH Hotelaria”, sendo as obrigações referidas nos itens (ii.1) a (ii.4), em conjunto, as “Dívidas Sob Renegociação”) os quais não serão considerados como Evento de Recompra Compulsória, uma vez que os referidos títulos estão em processo de reestruturação;
- j) inadimplemento de obrigação financeira (ou seja, operações com instituições financeiras ou no âmbito de operações de mercado de capitais) em geral, não especificamente relacionada a este instrumento, e por cujo pagamento a Cedente e/ou os Fiadores sejam comprovadamente responsáveis, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE ou seu valor equivalente em outras moedas, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a obrigação era devida, exceto (i) se tal inadimplemento esteja sendo discutido judicialmente e tenha sido obtida a suspensão da sua exigibilidade em decorrência de garantia aceita pelo juízo competente; ou (ii) em caso de inadimplemento oriundo exclusivamente das Dívidas Sob Renegociação;
- k) se for comprovada qualquer falsidade imputável à Cedente e/ou aos Fiadores em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Cedente e/ou pelos Fiadores relativos aos Documentos da Operação;

- l) ocorrência, em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, quando aplicável, das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para que a Cedente e/ou os Fiadores possam obter as medidas protetivas adequadas e, no caso do artigo 333, III, e 1.425, I e III, do Código Civil, respeitado o disposto nos Documentos da Operação;
- m) caso as Razões Mínimas de Garantia dos CRI 155 sejam descumpridas, exceto pela Razão Mínima de Garantia Total dos CRI, e não seja realizado o reenquadramento pela Cedente de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;
- n) na ocorrência de desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme decisão judicial transitada em julgado, de forma que afete substancialmente a exploração desta, não considerando-se, para fins deste item, a mera discussão do valor de indenização a ser pago pelo poder expropriante;
- o) declaração de vencimento antecipado, referente a quaisquer contratos financeiros ou no âmbito de operações de mercado de capitais a que estejam sujeitos a Cedente e/ou os Fiadores, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto em caso de declaração de vencimento antecipado oriunda exclusivamente das Dívidas Sob Renegociação;
- p) não cumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial de exigibilidade imediata contra a Cedente e/ou contra os Fiadores, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a primeira data de integralização dos CRI 155, ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que, após notificação recebida pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, não seja sanado o descumprimento, constituída garantia ou obtido efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação, ressalvadas as hipóteses em que: (i) a respectiva execução, cumprimento de sentença ou procedimento equivalente esteja garantido por depósito judicial, penhora, seguro garantia, fiança bancária ou outra garantia idônea; e/ou (ii) haja impugnação, embargos, recurso ou qualquer outro meio de defesa apresentado e ainda pendente de julgamento definitivo; e/ou (iii) tenha sido ajuizada ação rescisória, ou haja intenção formalmente manifestada de ajuizamento de ação rescisória pela Cedente e/ou pelos Fiadores, enquanto pendente o prazo legal para seu ajuizamento;
- q) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, ou outras reestruturações societárias), ou ainda transferência substancial de ativos pela Cedente que implique na modificação do controle efetivo indireto da Cedente por Carlos Felipe, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora;

- r) contratação de qualquer dívida no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais pela Cedente e/ou pelos Fiadores que onere os Imóveis Alienados Fiduciariamente, os Direitos Creditórios, a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou os Créditos - Permuta, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora;
- s) caso o Contrato de Cessão seja declarado nulo, por meio de decisão judicial;
- t) caso as Garantias, os Créditos - Permuta, os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários sejam objeto de quaisquer Ônus, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, exceto pelos Ônus Existentes;
- u) descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de obrigação pecuniária estabelecida nos Documentos da Operação, na respectiva data em que tal obrigação pecuniária for devida, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- v) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, conforme aplicável: (i) liquidação, extinção ou dissolução; (ii) aprovação, em assembleia geral, de sua dissolução, extinção ou liquidação; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela própria Cedente ou decretação de sua falência; (iv) requerimento ou ajuizamento de recuperação judicial, inclusive em caráter preparatório ou antecedente, requerimento de tutela cautelar antecedente, instauração de procedimento preparatório ou medida correlata com vistas à formulação de pedido de recuperação judicial; (v) requerimento de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial; ou (vi) sujeição da Cedente e/ou dos Fiadores a qualquer regime análogo que revele, de forma inequívoca, sua insolvência, crise econômico-financeira ou incapacidade de adimplir suas obrigações;
- w) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- x) caso sejam reconhecidas ou declaradas, por meio de decisão judicial transitada em julgado, a ilegitimidade, inexistência, nulidade, anulabilidade, inexequibilidade, invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexigibilidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI, e/ou de qualquer das Garantias que não tenha sido revertida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representada pelas CCI;
- y) caso, após a conclusão do processo de inventário envolvendo o espólio do Sr. Carlos Fernando de Carvalho (i) a Cedente deixe de apresentar à Emissora, em até 90 (noventa) dias contados da data de conclusão do inventário do espólio, cópia atualizada dos Livros de Registro de Ações e

de Transferência de Ações da Cedente; ou (ii) os referidos Livros apresentados evidenciem que os Fiadores não figuram, em conjunto, como acionistas administradores da Cedente;

- z) caso ocorra um Evento de Recompra Parcial Automática e a Cedente não realize a Substituição dos Créditos Imobiliários e nem a Recompra Parcial Automática mediante o pagamento do Valor de Recompra Parcial Automática nos termos e no prazo previstos neste Contrato de Cessão; e/ou
- aa) caso ocorra evento de recompra compulsória no âmbito dos CRI 160, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções*”, desde que decorrente de ato ou fato também imputável à Cedente ou aos Fiadores no âmbito desta Operação e que afete materialmente o cumprimento das Obrigações Garantidas, e seja deliberado pelos respectivos titulares dos CRI 160.

6.4.1. Na ocorrência do item “aa” indicado acima, a Securitizadora declarará a Recompra Compulsória e, portanto, o vencimento antecipado dos CRI, de forma automática, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial. Na ocorrência dos demais eventos indicados nas alíneas acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a Recompra Compulsória, observados os quóruns e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Assembleia Especial aprove a declaração de qualquer Evento de Recompra Compulsória, a Securitizadora deverá declarar a Recompra Compulsória aplicável e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRI ou, no caso de Recompra Compulsória Parcial, o vencimento antecipado da parcela das Obrigações Garantidas correspondente à respectiva Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, observado o disposto no Contrato de Cessão.

6.4.2. Na hipótese de: (i) não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, em 1º (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ou, ainda, caso instalada, não haja quórum o suficiente para fins de deliberação, e, cumulativamente, (ii) a titularidade de 2/3 (dois terços) ou mais dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino, em conjunto, ser atribuída a um único titular e/ou a fundos, carteiras administradas ou demais veículos de investimento sob gestão comum ou integrantes de um mesmo grupo econômico, incluindo os fundos e/ou veículos sob gestão da mesma gestora, não havendo pulverização dos CRI; a Securitizadora declarará a Recompra Compulsória e, portanto, o vencimento antecipado dos CRI.

6.4.3. Na hipótese de: (i) não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, em 1º (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, ou, ainda, caso instalada, não haja quórum o suficiente para fins de deliberação, e, cumulativamente, (ii) não se verificar a concentração de titularidade prevista na Cláusula acima, havendo, portanto, pulverização; a Securitizadora não declarará a Recompra Compulsória e, portanto, o vencimento antecipado dos CRI.

6.4.4. Em caso de declaração de Recompra Compulsória, ficará a Cedente obrigada a recomprar a parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários afetada pelo respectivo Evento de Recompra Compulsória, pelo Valor de Recompra, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora. O Valor de Recompra será pago exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Centralizadora.

6.5. Recompra Parcial Automática. A Cedente deverá realizar a recompra parcial automática à respectiva parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários relacionada à respectiva parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários eventualmente afetada (“Recompra Parcial Automática”) caso ocorra qualquer um dos eventos previstos no Contrato de Cessão (cada um, um “Evento(s) de Recompra Parcial Automática”), pelo valor descrito na Cláusula 6.5.1 abaixo (“Valor de Recompra Parcial Automática”), observado que a Recompra Parcial Automática não configurará, por si só, hipótese de vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão.

- a) alienação, alienação fiduciária ou recebimento de proposta vinculante de terceiro para desenvolvimento de projeto imobiliário, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, (a) de qualquer dos Terrenos Lastro a terceiros, nos termos dos respectivos Compromissos de Venda e Compra, com a consequente resolução, rescisão, extinção, distrato ou substituição do respectivo Compromisso de Venda e Compra e, por consequência, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários CVC dele decorrentes; e/ou (b) dos Créditos - Permuta a terceiros, nos termos do respectivo Compromisso de Cessão Onerosa, com a consequente resolução, rescisão, extinção, distrato, ou substituição do Compromisso de Cessão Onerosa e, por consequência, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários Permuta dele decorrentes; caso não seja implementada a Substituição dos Créditos Imobiliários;
- b) caso a Cedente celebre Nova Permuta de Terreno Lastro não aprovada pela Emissora, conforme orientada pela Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, e opte por não realizar a respectiva Substituição dos Créditos Imobiliários; e/ou
- c) caso, durante os exercícios sociais de 2027, 2028 e 2029, não sejam celebradas Novas Permutas em montante correspondente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) ao ano de 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais) (“Meta Ano”), observado que, para fins deste item, a apuração será realizada anualmente, sempre no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente ao respectivo exercício social, hipótese em que restará configurado Evento de Recompra Parcial Automática, em montante equivalente à proporção faltante do referido percentual anual não celebrado no exercício imediatamente anterior, observado o disposto no Contrato de Cessão, sendo que eventual excedente de Novas Permutas realizadas no ano anterior (ou seja, que supere a Meta Ano) será considerado como permuta realizada para o ano de referência. Além disso, o valor das Novas Permutas será reduzido do valor das Permutas Vencidas.

6.5.1. A Cedente pagará à Securitizadora, exclusivamente na Conta Centralizadora, o Valor de Recompra Parcial Automática, da seguinte forma: (i) caso a Cedente formalize (1) alienação, alienação

fiduciária ou financiamento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, (a) de qualquer dos Terrenos Lastro a terceiros, nos termos dos respectivos Compromissos de Venda e Compra, com a consequente resolução, rescisão, extinção, distrato ou substituição do respectivo Compromisso de Venda e Compra e, por consequência, da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários CVC dele decorrentes; e/ou (b) dos Créditos - Permuta a terceiros, nos termos do respectivo Compromisso de Cessão Onerosa, com a consequente resolução, rescisão, extinção, distrato, caso não seja implementada a Substituição dos Créditos Imobiliários; e/ou **(2)** caso a Cedente celebre Nova Permuta de Imóvel Alienado Fiduciariamente não aprovada pelo Fundo e/ou pela Emissora, conforme orientada pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial, e não realize a respectiva Substituição dos Créditos Imobiliários; o Valor de Recompra Parcial Automática corresponderá ao valor de venda forçada do(s) Terreno(s) Lastro objeto do respectivo Evento de Recompra Parcial Automática, conforme apurado no último Laudo de Avaliação enviado. Verificado o recebimento, pela Securitizadora, do Valor de Recompra Parcial Automática devido nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referido recebimento, adotar as providências necessárias para a emissão do termo de liberação da Alienação Fiduciária do(s) Terreno(s) Lastro objeto do respectivo Evento de Recompra Parcial Automática; e **(ii)** caso, durante os exercícios sociais de 2027, 2028 e 2029, não sejam celebradas Novas Permutas em montante correspondente a, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) ao ano do valor total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), observado que, para fins desta Cláusula, a apuração será realizada anualmente conforme metodologia descrita acima, sempre no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente ao respectivo exercício social, hipótese em que restará configurado Evento de Recompra Parcial Automática, em montante equivalente à proporção faltante do referido percentual anual não celebrado no exercício imediatamente anterior, a Cedente ficará obrigada a recomprar automaticamente a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários pelo Valor de Recompra Parcial Automática, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional faltante para o atingimento, no respectivo exercício social, do percentual mínimo anual de 33% (trinta e três por cento) do valor total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), valor este correspondente ao resultado da divisão do montante de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais) por 1,3, observado o disposto no Contrato de Cessão, devendo o Valor de Recompra Parcial Automática ser apurado e pago à Securitizadora no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente ao exercício social em questão.

6.5.1.1. Para fins de esclarecimento, cada Valor de Recompra Parcial Automática corresponderá exclusivamente ao previsto na Cláusula 6.5.1 acima e sobre ele não incidirá qualquer prêmio de recompra ou valor adicional.

6.5.2. Após o pagamento do Valor de Recompra Parcial Automática referente ao item “ii” da Cláusula 6.5.1 acima, a Cedente poderá solicitar à Securitizadora a liberação da Alienação Fiduciária de determinados Terrenos Lastro objeto da Recompra Parcial Automática, observado: (i) o procedimento disposto nos incisos “i” e “ii” da Cláusula 7.3.11 abaixo, e (ii) que a liberação ocorrerá apenas após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido recebimento.

6.5.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Recompra Parcial Automática previsto no item a) e/ou b) da Cláusula 6.5 acima, a Cedente deverá com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à celebração da escritura de venda definitiva do respectivo Terreno Lastro a terceiros, manifestar-se por escrito à Emissora informando se pretende: (i) implementar a Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os termos, condições e prazos previstos no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação; ou (ii) realizar a Recompra Parcial Automática, mediante o pagamento integral do respectivo Valor de Recompra Parcial Automática, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima. O pagamento integral do Valor de Recompra Parcial Automática excluirá a obrigação de implementação da Substituição dos Créditos Imobiliários em relação à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários afetados pelo respectivo Evento de Recompra Parcial Automática, e a implementação da Substituição dos Créditos Imobiliários excluirá a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Parcial Automática em relação à referida parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários afetada.

6.5.4. Os recursos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Parcial Automática prevista na Cláusula 6.5.1, item (ii), acima, deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora para a Amortização Extraordinária Obrigatória proporcional dos CRI Mezanino, observado o disposto neste Termo de Securitização. Os recursos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Parcial Automática prevista na Cláusula 6.5.1, item (i), acima, deverão ser utilizados pela Securitizadora conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos, de forma que a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser aplicada, primeiramente, sobre os CRI Sênior, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores e, após a quitação integral destes, sobre os CRI Mezanino e, após quitação integral destes, sobre os CRI Júnior, nesta ordem.

6.5.5. A ocorrência de qualquer Evento de Recompra Parcial Automática, bem como a realização da Recompra Parcial Automática ou da Substituição dos Créditos Imobiliários pela Cedente, não configurará hipótese de vencimento antecipado dos CRI. Caso a Cedente não se manifeste no prazo previsto acima, ou, tendo se manifestado, não implemente a Substituição dos Créditos Imobiliários ou não realize a Recompra Parcial Automática, conforme alternativa indicada, nos prazos e condições aplicáveis, tal descumprimento configurará Evento de Recompra Compulsória.

6.5.6. As Partes obrigam-se a celebrar, em até 30 (trinta) dias contados do pagamento integral do Valor de Recompra Parcial Automática relacionado à respectiva Recompra Parcial Automática, os aditamentos aos demais Documentos da Operação aplicáveis, conforme necessários para refletir a atualização do saldo da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários vinculados à Operação, mediante rescisão dos respectivos Compromissos Lastro e liberação da respectiva Garantia.

6.6. Recompra Facultativa. A Cedente poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da primeira integralização dos CRI, realizar uma recompra antecipada facultativa total ou parcial dos Créditos Imobiliários com recursos próprios, observado que a Recompra Facultativa parcial deverá abranger Créditos Imobiliários em volume mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mediante o pagamento do saldo devedor dos CRI 155 na data da recompra, no caso de recompra facultativa total, ou de parcela do saldo devedor dos CRI 155 correspondente à parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários recomprados, no caso de recompra facultativa parcial (“Valor de Recompra Facultativa”, e quando em conjunto com o Valor de Recompra Compulsória e com o Valor de Recompra Parcial Automática, “Valor de Recompra”), acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI a título de prêmio, observada a fórmula descrita abaixo, aplicado sobre o Valor de Recompra Facultativa (“Recompra Facultativa” e, quando em conjunto com a Recompra Compulsória e com a Recompra Parcial Automática, “Recompra” e “Prêmio de Recompra”, respectivamente).

$$P = \frac{d}{252} \times p \times \text{Valor de Recompra Facultativa}$$

Sendo que:

P = Prêmio de Recompra;

d = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Recompra Facultativa e a Data de Vencimento dos CRI;

p = 0,3% (trinta centésimos por cento); e

Valor de Recompra Facultativa = conforme definido acima.

6.6.1. Para exercer a Recompra Facultativa, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Emissora, nesse sentido com 90 (noventa) dias corridos de antecedência, indicando, na respectiva notificação, se a Recompra Facultativa será total ou parcial e, em caso de Recompra Facultativa parcial, a parcela dos Créditos Imobiliários a ser objeto da recompra, a exclusivo critério da Cedente, observado o volume mínimo previsto acima.

6.6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Cessão, uma vez ocorrida qualquer Recompra, a Securitizadora deverá retroceder à Cedente, a parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários que corresponda à Recompra, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de pagamento do Valor de Recompra, conforme o caso, observado que o fluxo da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários remanescente deverá ser sempre suficiente ao fluxo de pagamentos dos CRI. Adicionalmente, a Emissora deverá providenciar a liberação da Alienação Fiduciária do Terreno Lastro atrelado ao Crédito Imobiliário objeto da respectiva Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, mediante a assinatura dos respectivos documentos aplicáveis, na qualidade de “Interveniente Quitante” e/ou

“Anuente”, conforme aplicável. Com o pagamento do Valor de Recompra e a retrocessão da respectiva parcela, o Fundo ficará integralmente desobrigado perante a Emissora quanto aos pagamentos correspondentes à parcela retrocedida, sem prejuízo das obrigações que permaneçam devidas à Cedente nos termos dos Compromissos Lastro.

6.7. Multa Indenizatória. A Cedente responderá pela existência, validade e eficácia da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, de modo que a Cedente pagará à Securitizadora a Multa Indenizatória, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos (“Evento(s) de Multa Indenizatória”):

(a) a ilegalidade, ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexigibilidade de parte ou da totalidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Compromissos Lastro, das Garantias ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte, por meio de decisão administrativa, judicial ou arbitral exequível para a qual não tenham sido obtidas medidas com efeito suspensivo tempestivamente; e/ou

(b) caso o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido ou de qualquer forma resolvido por qualquer das Partes.

6.7.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Cedente pagará à Securitizadora multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, cujo valor será equivalente ao Valor de Recompra, sendo obrigação exclusiva da Cedente, sem direito de regresso contra o Fundo (“Multa Indenizatória”).

6.7.2. A Multa Indenizatória será paga exclusivamente na Conta Centralizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora, com aviso de recebimento, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória.

6.8. Disposições aplicáveis à Recompra e à Multa Indenizatória. Na hipótese de mora no pagamento do Valor de Recompra e/ou da Multa Indenizatória, incidirão, sobre os valores em atraso, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.8.1. O pagamento da Recompra exclui o pagamento da Multa Indenizatória e vice-versa.

6.8.2. Após a Recompra ou o pagamento da Multa Indenizatória, a Cedente se sub-rogará à Securitizadora exclusivamente com relação à parcela da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários correspondente ao valor efetivamente pago e retrocedido.

6.8.3. A Securitizadora deverá destinar integralmente os recursos recebidos a título de Recompra à Amortização Extraordinária Obrigatória, primeiramente, sobre os CRI Sênior, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores e, após a quitação integral destes, sobre os CRI

Mezanino, e após quitação integral destes, sobre os CRI Júnior, nesta ordem, observado o disposto no Contrato de Cessão.

6.9. Acompanhamento do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado serão realizados sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançarão, indistintamente, todos os CRI, exceto pelo previsto na Cláusula 6.5.4 acima, observada a ordem da Cláusula 6.8.3 acima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Garantias. Os CRI não contarão com nenhum tipo de garantia. Não obstante, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Fundo de Despesas; (iv) o Fundo de Juros; (v) a Fiança; e (vi) a Coobrigação; conforme aplicável.

7.1.1. Multiplicidade de Garantias. Considerando a multiplicidade das Garantias constituídas em favor da Securitizadora, fica desde já estabelecido que estas garantem o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo executá-las individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a excussão de qualquer das Garantias não prejudicará, nem impedirá a excussão das demais. Adicionalmente e considerando o exposto, a ordem de execução das Garantias será estabelecida exclusivamente pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação tomada em Assembleia Especial, convocada para essa finalidade pela Securitizadora.

7.1.1.1. Além das Garantias, a Emissão conta ainda com a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

7.1.1.2. Com base no valor convencionados pelas partes, as Garantias poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, de forma que não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja insuficientes, para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

7.1.2. Agente de Monitoramento. O Agente de Monitoramento prestará serviços relacionados ao monitoramento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios Imobiliários, dos Créditos - Permuta, das Garantias e das Razões Mínimas de Garantia, incluindo, sem limitação, conforme aplicável: (i) a análise dos Compromissos Lastro; (ii) o monitoramento das Garantias, incluindo sua constituição, formalização, manutenção, suficiência e exequibilidade; (iii) o acompanhamento e a verificação do enquadramento das Razões Mínimas de Garantia; (iv) a análise dos relatórios de faturamento por competência, espelhos de vendas, tabelas de vendas, fichas financeiras, contratos de clientes, promessas de compra e venda, escrituras, contratos de comercialização, distratos e resoluções contratuais; (v) a análise da carteira de recebíveis decorrentes da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Imobiliários, com acompanhamento dos valores pagos, valores a receber, contratos em dia, faixas de atraso, inadimplência e eventuais distratos; (vi) a conciliação e reconciliação das receitas provenientes dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos Créditos - Permuta, mediante comparação entre os relatórios disponibilizados pela Cedente e/ou pelos incorporadores parceiros, os sistemas de controle aplicáveis e os ingressos nas contas bancárias vinculadas à Operação, incluindo a Conta Centralizadora, conforme aplicável; (vii) o acompanhamento do estoque, retomadas, vendas de novas unidades, posição de comercialização, movimentação das unidades no período analisado, preço médio de venda por tipologia e forma de pagamento; (viii) a projeção de fluxo de caixa, fluxo de permuta e fluxo de pagamentos relacionados à Operação; (ix) a verificação da necessidade de recursos para despesas de infraestrutura e outros custos de implantação em áreas objeto de contratos de permuta em que tal implementação se faça necessária, sendo certo que mediante a constituição de fundo de obras, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (x) verificar e informar todas as premissas e valores utilizados ao longo da vigência dos CRI para cálculo dos Prêmios Extraordinários previstos neste Termo de Securitização.

7.1.2.1. O Agente de Monitoramento deverá elaborar e encaminhar mensalmente à Securitizadora, os Relatório de Acompanhamento, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ou Dia Útil subsequente se o 10º (décimo) dia não for um Dia Útil, em formato, e conteúdo a serem definidos no respectivo instrumento de contratação do Agente de Monitoramento, observados, em qualquer hipótese, os requisitos mínimos previstos no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

7.1.3. Agente de Ocupação. O Agente de Ocupação prestará de serviços relacionados à verificação da situação de ocupação exclusivamente das unidades de Estoque prontas, conforme identificadas no Anexo II ao Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, conforme aplicável: (i) a realização de visitas aos empreendimentos em que se localizem referidas unidades de Estoque; (ii) a verificação do acesso às chaves e ao interior das unidades de Estoque objeto de vistoria; (iii) na hipótese de impossibilidade de acesso ao interior da unidade, o levantamento de indícios de ocupação, incluindo, sem limitação, a existência de tapetes, adornos ou demais itens na entrada da unidade, automóvel estacionado em vaga de garagem vinculada à respectiva unidade, bem como medições de relógios das concessionárias aplicáveis; (iv) a elaboração de relatório fotográfico com evidências da desocupação e/ou de eventuais indícios de ocupação das unidades de Estoque vistoriadas; e (v) a elaboração de planilha de levantamento contendo a relação das unidades de Estoque vistoriadas e o respectivo status de ocupação identificado em campo.

7.1.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, com relação às unidades de Estoque identificadas no Anexo II ao Contrato de Cessão como atualmente objeto de comodato ou aluguel, será concedido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da primeira Liberação para a liberação de tais unidades, durante o qual não será realizada a verificação de ocupação pelo Agente de Ocupação em relação a referidas unidades. Encerrado o prazo aprovado para a liberação das unidades objeto de comodato ou aluguel, o Agente de Ocupação deverá realizar a vistoria de ocupação de tais unidades, nos termos desta Cláusula, ficando a Cedente obrigada a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar o acesso às respectivas unidades, chaves e demais informações necessárias à realização da vistoria.

7.1.4. Excussão das Garantias. Na eventualidade de inadimplemento das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura existentes, com a efetiva decretação de um Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, será realizada a excussão das Garantias, nos termos do presente Termo de Securitização, dos Contratos de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária. Em tal situação, a Emissora utilizará o produto da excussão das Garantias conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos, de modo que os Titulares dos CRI Júnior somente receberão qualquer recurso relacionado à execução das Garantias após o resgate integral dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino. Neste mesmo sentido, na eventualidade de não ser possível a venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em primeiro ou segundo leilão, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente consolidação da Emissora na propriedade definitiva do Imóvel Alienado Fiduciariamente, tal propriedade será transferida exclusivamente para os Titulares dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino.

7.1.5. Substituição das Garantias: A Cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição, total ou parcial, das Garantias constituídas no âmbito da Emissão por novas garantias, desde que: (i) seja apresentada auditoria jurídica satisfatória em relação aos novos bens, direitos, créditos e/ou ativos oferecidos em garantia, conforme relatório a ser elaborado por assessor legal contratado pela Securitizadora, aprovado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, às expensas do Patrimônio Separado; e (ii) tal substituição seja previamente aprovada em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, nos termos do Termo de Securitização e da regulamentação aplicável, e da regulamentação aplicável, em qualquer caso, observado o disposto no Contrato de Cessão, observado que a efetiva liberação das Garantias a serem substituídas ficará condicionada à prévia formalização, constituição e aperfeiçoamento das novas garantias aprovadas, em termos satisfatórios à Emissora e aos e aos titulares reunidos na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino (“Substituição das Garantias”).

7.1.5.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino que aprovar a substituição das Garantias deverá indicar, conforme aplicável, o prazo para celebração dos novos instrumentos de garantia e/ou aditamento dos Documentos da Operação existentes que se façam necessários à formalização da substituição, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da assembleia.

7.1.5.2. Uma vez aprovada a substituição das Garantias nos termos acima, a Cedente, a Emissora e as demais partes aplicáveis deverão celebrar os instrumentos, aditamentos e demais documentos necessários à formalização, constituição, averbação e/ou aperfeiçoamento das novas garantias e à consequente liberação das Garantias substituídas, no prazo indicado na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino.

7.1.5.3. A Alienação Fiduciária relativa ao Imóvel Alienado Fiduciariamente que tenha sido objeto da Substituição de Garantia por uma Nova Permuta, deverá ser liberada pela Securitizadora até o prazo máximo estipulado na referida Nova Permuta para a celebração da escritura de venda definitiva do respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente a terceiros, e poderá ser formalizada inclusive mediante a assinatura, pela Securitizadora, dos respectivos documentos aplicáveis, na qualidade de “Interveniente Quitante” e/ou “Anuente”, nos termos e condições previstos no respectivo instrumento.

7.1.6. Liberação Parcial de Garantia: A Cedente poderá, a qualquer tempo, e independentemente de aprovação prévia da Securitizadora ou de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, solicitar a liberação de qualquer Imóvel Alienado Fiduciariamente (“Liberação Parcial de Garantia”) caso ocorra qualquer um dos eventos previstos nos itens abaixo (cada um, um “Evento(s) de Liberação de Garantia”), mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 7.1.6.1 abaixo (“Valor de Liberação”) na Conta Centralizadora.

- a) alienação a terceiros, alienação fiduciária a terceiros ou recebimento de proposta vinculante de terceiro para desenvolvimento de projeto imobiliário, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, de qualquer dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;

- b) caso a Cedente celebre Nova Permuta de Imóvel Alienado Fiduciariamente não aprovada pela Securitizadora, conforme orientada pela Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, observado o disposto neste Termo de Securitização, e opte por não realizar a respectiva Substituição da Garantia; e/ou
- c) caso os titulares reunidos na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino não aprovem a Substituição das Garantias, nos termos da Cláusula 7.1.5 e seguintes acima.

7.1.6.1. O Valor de Liberação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto do respectivo Evento de Liberação de Garantia, conforme apurado nos respectivos métodos de avaliação indicados na Cláusula 5.7 do Contrato de Cessão. Verificado o recebimento, pela Securitizadora, do Valor de Liberação devido nos termos desta Cláusula, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referido recebimento, adotar as providências necessárias para a emissão do termo de liberação da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente objeto do respectivo Evento de Liberação de Garantia.

7.1.6.2. Para fins de esclarecimento, cada Valor de Liberação corresponderá exclusivamente ao previsto na Cláusula 7.1.6.1 acima e sobre ele não incidirá qualquer prêmio ou valor adicional.

7.1.6.2.1. Os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência da Liberação Parcial de Garantia prevista na Cláusula 7.1.6 acima deverão ser integralmente utilizados pela Securitizadora conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos, de forma que a amortização extraordinária obrigatória deverá ser aplicada, primeiramente, sobre os CRI Sênior, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores e, após a quitação integral destes, sobre os CRI Mezanino e, após quitação integral destes, sobre os CRI Júnior, nesta ordem, sem prejuízo do consequente Ajuste da cessão, nos termos da Cláusula 2.1.8, item 2), acima.

7.1.6.2.2. A Cedente e a Securitizadora obrigaram-se a celebrar, nos termos do Contrato de Cessão, em até 30 (trinta) dias contados do pagamento integral do Valor de Liberação relacionado à respectiva Liberação Parcial de Garantia, os aditamentos aos Documentos da Operação aplicáveis, conforme necessários para refletir a atualização das Garantias vinculadas à Operação, mediante rescisão dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária e liberação da respectiva Alienação Fiduciária.

7.2. Cessão Fiduciária

7.2.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, na qualidade de titulares dos Direitos Creditórios, cedem fiduciariamente à Securitizadora os Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

7.2.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada serão automaticamente transferidos para a Conta Centralizadora ao final de cada Dia Útil. A Securitizadora deverá utilizar os recursos, decorrentes da Fração Cedida dos

Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, em uma base mensal, conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

7.3. Alienação Fiduciária

7.3.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente aliena fiduciariamente à Securitizadora os Imóveis Alienados Fiduciariamente, por meio de cada Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que, em razão dos Ônus Existentes, a Alienação Fiduciária exclusivamente relacionada aos Imóveis Onerados será celebrada com Condição Superveniente.

7.3.2. Para fins das Liberações Adicionais, a Cedente deverá, observadas as Condições Precedentes das Liberações Adicionais, celebrar os Contratos de Alienação Fiduciária dos Terrenos Adicionais e providenciar o respectivo registro perante o RGI. A partir da celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Terrenos Adicionais, referidos instrumentos passarão a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, as definições de “Alienação Fiduciária”, “Imóveis Alienados Fiduciariamente” e “Contratos de Alienação Fiduciária”, conforme aplicável, previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, sem prejuízo da obrigação de registro perante o RGI como condição para as respectivas Liberações Adicionais.

7.3.3. Para os fins deste Termo de Securitização, deverão ser observadas, a partir da presente data até a data de vencimento dos CRI ou quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, as Razões Mínimas de Garantia dos CRI.

7.3.4. Os Laudos de Avaliação deverão ser enviados pela Cedente à Securitizadora, ao Fundo e ao Agente de Monitoramento, com cópia ao Agente Fiduciário, até o dia 30 de junho de cada ano, a partir de 30 de junho de 2027, sendo certo que tais Laudos de Avaliação deverão estar com validade de, no mínimo, 1 (um) ano.

7.3.5. As Razões Mínimas de Garantia dos CRI serão apuradas pelo Agente de Monitoramento e verificadas pela Emissora mensalmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento dos CRI (“Data de Verificação”), com base no Relatório de Acompanhamento, nos Laudos de Avaliação, nas informações, documentos, demonstrativos e memórias de cálculo encaminhados pela Cedente, sem prejuízo do direito da Emissora e do Agente Fiduciário de solicitar informações e documentos adicionais sempre que entenderem necessário para validação dos respectivos cálculos.

7.3.6. A Cedente obrigou-se, nos termos do Contrato de Cessão, a encaminhar à Emissora e ao Agente de Monitoramento, com cópia ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês, todas as informações, documentos, demonstrativos e memórias de cálculo disponíveis necessários à apuração dos Estoques e Permutas, referentes ao mês anterior, incluindo informações sobre a celebração de Novas Permutas, relatório com informações sobre alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, Permutas, dos Créditos - Permuta e dos Estoques, bem como quaisquer documentos adicionais

disponíveis que venham a ser solicitados para fins de validação dos respectivos cálculos em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

7.3.7. Para fins de esclarecimento, as partes do Contrato de Cessão reconheceram que determinadas informações relativas às Permutas, aos Créditos-Permuta e aos respectivos Estoques são produzidas e disponibilizadas por incorporadores, desenvolvedores imobiliários ou demais contrapartes das Permutas, podendo, nos termos dos respectivos contratos, ser disponibilizadas em periodicidade superior à mensal. Nesses casos, a obrigação da Cedente restringir-se-á ao encaminhamento das informações, documentos e relatórios efetivamente recebidos das respectivas contrapartes, não constituindo descumprimento contratual a ausência de informações ainda não disponibilizadas pelas referidas contrapartes nos prazos contratualmente aplicáveis.

7.3.8. A Cedente ficou obrigada, nos termos do Contrato de Cessão, a manter, durante toda a vigência da Emissão, as Razões Mínimas de Garantia dos CRI em patamares iguais ou superiores aos mínimos previstos nesta Cláusula, observado que a liberação de Garantias e/ou da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, a realização de desembolsos adicionais, a Substituição dos Créditos Imobiliários e quaisquer alterações no lastro da Operação ficarão condicionadas à verificação, pela Emissora, de que, após a implementação do respectivo evento, as Razões Mínimas de Garantia dos CRI permanecerão devidamente observadas, exceto pela Razão Mínima de Garantia Total dos CRI.

7.3.9. Caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado o descumprimento de qualquer das Razões Mínimas de Garantia dos CRI, a Emissora deverá notificar a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação subsequente ao recebimento do Relatório de Acompanhamento apontando referido descumprimento para que, até a próxima Data de Pagamento, adote uma das seguintes medidas, a seu critério: (i) efetue depósito de recursos próprios na Conta Centralizadora, em montante suficiente para recompor as Razões Mínimas de Garantia dos CRI, permanecendo tais recursos retidos e vinculados ao Patrimônio Separado até o reenquadramento; ou (ii) efetue depósito de recursos próprios na Conta Centralizadora, devendo a Emissora destinar integralmente os recursos recebidos à Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, conforme Ordem de Alocação dos Pagamentos, observado o disposto no Termo de Securitização, em montante suficiente para a recomposição das Razões Mínimas de Garantia dos CRI, sem prejuízo do consequente Ajuste da cessão, nos termos da Cláusula 2.1.8, item 2), acima; ou (iii) apresente garantias adicionais, incluindo quaisquer imóveis, direitos creditórios e/ou ativos em geral de titularidade da Cedente, conforme aplicável, desde que seja apresentada auditoria jurídica satisfatória do ativo complementar, conforme relatório a ser elaborado por assessor legal contratado na forma prevista nos Documentos da Operação, e que a respectiva garantia complementar seja previamente aprovada em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, a ser convocada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação, pela Cedente, das respectivas garantias adicionais e da documentação necessária à sua análise.

7.3.10. Caso as garantias adicionais sejam aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI Sênior e Mezanino, a Cedente deverá celebrar, ou fazer com que sejam celebrados, os respectivos instrumentos de constituição, formalização e, conforme aplicável, registro das garantias adicionais em

até 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva aprovação, ou em outro prazo que venha a ser aprovado na referida Assembleia, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias caso sejam formuladas exigências por quaisquer cartórios de registro, órgãos públicos ou terceiros competentes, desde que a Cedente esteja adotando as providências necessárias para o cumprimento de tais exigências.

7.3.11. Após a ocorrência da implementação do *Stepdown* dos CRI Mezanino, verificada a existência de excedente de garantia no âmbito da Operação, a Cedente poderá solicitar a liberação da Alienação Fiduciária de determinados Terrenos, desde que sejam observados, cumulativamente: **(i)** o atendimento, após a liberação, das Razões Mínimas de Garantia, exceto pela Razão Mínima de Garantia Total dos CRI, na medida em que esta contempla os CRI Júnior; e **(ii)** o mecanismo e a ordem de liberação de Terrenos disposta abaixo.

7.3.12. A liberação deverá observar, prioritariamente, a liberação dos Terrenos Adicionais eventualmente alienados fiduciariamente no âmbito da Operação. Na hipótese de inexistirem Terrenos Adicionais alienados fiduciariamente em garantia da Operação, ou após a liberação integral destes, conforme aplicável, a liberação deverá observar a ordem de liberação prevista no Anexo IX do Contrato de Cessão.

7.3.13. O procedimento, critérios, condições e ordem detalhada para a liberação dos terrenos encontram-se descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão

7.4. Fundo de Juros

7.4.1. A Cedente concorda que a Securitizadora constitua e mantenha, na Conta Centralizadora, um fundo de juros por meio da retenção de parte dos recursos integralizados dos CRI equivalente a R\$ 24.907.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sete mil reais) decorrentes da primeira Liberação Inicial ("Fundo de Juros"), sendo certo que os recursos do Fundo de Juros serão utilizados apenas quando não houver recursos suficientes da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios para pagamento da Remuneração dos CRI Sênior e, após quitação dos CRI Sênior, da remuneração mensal dos CRI Mezanino, observada a Ordem de Alocações dos Pagamentos e o disposto no Contrato de Cessão. Por ocasião das Liberações Adicionais, eventual valor a ser retido para complemento do Fundo de Juros, se necessário, será calculado conforme Cláusula 2.1.5.3, item (ii), acima.

7.4.2. Os recursos mantidos no Fundo de Juros serão investidos pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em Investimentos Permitidos.

7.4.3. Caso, quando da liquidação integral dos CRI, e do cumprimento integral da totalidade das obrigações a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Juros ou na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente à Cedente, na Conta Cedente, líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados do termo de quitação das obrigações a eles relacionadas.

7.5. Fiança. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestaram, nos termos do Contrato de Cessão, fiança incondicional e genuína em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis em relação às Obrigações Garantidas (“Fiança”), nos termos do Contrato de Cessão.

7.6. Coobrigação. A Cedente reconheceu e concordou, nos termos do Contrato de Cessão que será solidariamente responsável por todas as obrigações, principais e acessórias, moratórias e indenizatórias em relação ao adimplemento integral da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e das Obrigações Garantidas (“Coobrigação”), nos termos do Contrato de Cessão.

7.7. Excussão das Garantias. Ocorrido o inadimplemento das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura existentes, com a efetiva decretação de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, nos termos deste Termo, a Securitizadora deverá tomar as medidas deliberadas pelos Titulares dos CRI para cobrança de tais valores, que poderão incluir, mas não se limitarão, à execução das Garantias. A execução das Garantias poderá ser realizada no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, na forma e ordem definida pelos Titulares dos CRI, observado o disposto nos Documentos da Operação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário. Na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, sobre a Conta Centralizadora, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Juros e sobre o Fundo de Despesas.

8.2. Constituição do Patrimônio Separado. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, bem como as Garantias, a Conta Centralizadora, o Fundo de Juros, o Fundo de Despesas e os recursos disponíveis nas referidas contas e os demais bens e direitos objeto do regime fiduciário (i) constituirão Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral da emissão a que estejam afetados ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste Termo de Securitização, quando aplicáveis; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização; (iv) não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

8.3. Composição do Patrimônio Separado. A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, bem como as Garantias, a Conta Centralizadora e os recursos disponíveis na referida conta, permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

8.4. Liquidação do Patrimônio Separado, Destituição e substituição da Securitizadora. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode, a critério da Assembleia Especial, ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) pedido, elaborado por qualquer parte ou terceiro, de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a obrigação era devida;
- (v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Securitizadora; e
- (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Cedente, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

8.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do evento.

8.4.2. Nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (iii) a (v) acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos respectivos eventos, Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.4.3. Nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, na hipótese prevista no inciso "ii" da Cláusula 8.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do patrimônio separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

8.5. Responsabilidade e Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado é responsável exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI, pela liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, inclusive as despesas descritas na Cláusula 12 abaixo, observados os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização.

8.6. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação e não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

8.7. Garantias do Patrimônio Separado. Para além do Regime Fiduciário, não serão constituídas outras garantias sobre o Patrimônio Separado.

8.8. Aplicações Financeiras. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, inclusive a título de Fundo de Despesas, Fundo de Juros ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, bem como os recursos oriundos da integralização dos CRI, enquanto permanecerem depositados na Conta Centralizadora, até que sejam desembolsados à Cedente a título de pagamento do Preço de Cessão, serão semanalmente aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável (“Investimentos Permitidos”).

8.8.1. Caso a Cedente solicite à Emissora que a aplicação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora nos Investimentos Permitidos seja realizada em periodicidade inferior à semanal, a Emissora deverá realizar a respectiva aplicação conforme solicitado, observado que tal procedimento ensejará a cobrança de remuneração adicional pela Emissora, calculada com base nas horas-homem efetivamente incorridas para tanto, nos termos deste Termo de Securitização.

8.8.2. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Cedente. Serão devidos à Cedente ou aos Titulares dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados na Conta Centralizadora, a que título for.

8.8.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

8.9. Registro. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, e serão registrados, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, perante a B3.

8.10. Responsabilidades da Emissora. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.11. Exercício Social do Patrimônio Separado. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado com base no exercício social encerrado em 31 de março de cada ano, sendo a primeira publicação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2027, bem como disponibilizará referidas demonstrações financeiras ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, observada a Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização.

8.12. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios.

8.13. Cobrança e Monitoramento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. A arrecadação, o controle e a cobrança da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários; (ii) a apuração e informação à Cedente e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Cedente; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

9. CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Declarações da Emissora. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” nos termos da Resolução CVM 60;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (d) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) conforme o Contrato de Cessão, é legítima e única titular da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários;
- (f) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que configure conflito de interesses e que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (g) a celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam (i) quaisquer contratos de que a Emissora é parte, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora; (ii) criação de qualquer ônus; ou rescisão antecipada de qualquer desses contratos; e (iii) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita;
- (h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;
- (i) (i) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (ii) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Termo de Securitização;
- (j) o presente Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa para a Emissora;
- (k) não existem ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais que possam afetar negativamente o cumprimento das obrigações da Emissora;
- (l) a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários está livre e desembaraçada de quaisquer Ônus;
- (m) conforme o Contrato de Cessão, a Cedente é responsável pela existência da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas nas CCI;

- (n) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (o) cumpre (i) com o disposto nas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e (ii) as disposições das Leis Anticorrupção e da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada;
- (p) não pratica, não utiliza ou utilizará trabalho infantil, escravo ou forçado, bem como não emprega menores e não pratica atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei;
- (q) conduz suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação vigente nos locais em que desenvolve suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar práticas danosas à segurança dos seus empregados;
- (r) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei;
- (s) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e, no seu melhor conhecimento, não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória;
- (t) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou não existem ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente ou o Fundo em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, este Termo de Securitização;
- (u) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (v) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados nas suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas

apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um efeito material adverso; e

(w) a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão.

9.1.1. A Emissora compromete-se a notificar os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso tome ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.2. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação e legislação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

(a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil;

(b) informar aos Titulares dos CRI todos os fatos relevantes;

(c) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu website e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (i) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (ii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (vi) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(d) elaborar, publicar e submeter, nas formas da legislação e da regulamentação aplicáveis, as suas demonstrações contábeis e as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como as enviar ao Agente Fiduciário e a CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deverá ultrapassar 3 (três) meses após o término do exercício social;

- (e) fazer as devidas publicações, na ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (f) submeter, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, suas demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relativas ao Patrimônio Separado;
- (g) manter o seu registro de companhia securitizadora perante a CVM atualizado;
- (h) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (i) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (j) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, exceto por aqueles que estão em discussão na esfera administrativa ou judicial com exigibilidade suspensa;
- (k) cumprir as normas e condutas aplicáveis à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;
- (l) não realizar negócios e/ou operações: (i) alheios ao objeto social definido no estatuto social; (ii) que não estejam expressamente previstos no estatuto; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com estrita observância dos procedimentos estabelecidos no estatuto;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (n) comunicar ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou evento que enseje a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado;
- (o) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (p) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (q) calcular, diariamente, a Remuneração dos CRI;

- (r) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão;
- (s) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRI;
- (t) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares dos CRI;
- (u) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (v) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos Documentos da Operação, em suas regras internas e na legislação e regulamentação aplicáveis, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (w) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;
- (x) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (y) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;
- (z) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (aa) indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial condenatória transitada em julgado;
- (bb) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários;
- (cc) observar a regra de rodízio dos seus auditores independentes, assim como para auditores independentes do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo certo que não se aplicará, para o Patrimônio Separado, a extensão de prazo referente ao referido rodízio derivado da implantação de comitê de auditoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução CVM 30;
- (dd) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação dos quais seja parte;

(ee) notificar imediatamente, e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, que: (i) acarrete um efeito material adverso; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(ff) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRI, as declarações e garantias apresentadas Documentos da Operação dos quais seja parte;

(gg) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou sobre os Direitos Creditórios;

(hh) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito da Operação sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Titulares dos CRI, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos neste Termo de Securitização; e

(ii) assegurar que a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada sejam mantidas em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins.

9.3. Relatório Mensal. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, previsto no artigo 47, III da Resolução CVM 60, devendo colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem.

9.3.1. A Emissora obriga-se a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas normas e regulamentação aplicáveis, bem como com observância à legislação geral aplicável à matéria.

9.3.2. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário.

9.4. Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas. A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência

de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4.1. A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas nos Documentos da Operação.

9.5. Comunicação. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar a função para a qual foi nomeado e aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) assegurar, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora, a Cedente ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora e/ou da Cedente ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (h) que verificou a legalidade e a ausência de vícios na operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
- (i) que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação dos Serviços do Agente Fiduciário. As obrigações do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação perdurarão até a integral quitação dos CRI, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações previstos na legislação e regulamentações aplicáveis, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação ou auditoria independente quanto a veracidade das informações ora apresentadas, excetuando quanto a diligência nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados junto à B3, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (h) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (k) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (l) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente e/ou os Fiadores a reforçar a garantia dada, conforme aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Cedente ou dos Fiadores, conforme o caso;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do patrimônio separado;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (p) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, inclusive, mediante gestões junto à Emissora;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (s) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

10.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não se limitando aos documentos fornecidos pela Emissora e declarações apresentadas, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, conforme orientações da CVM em vigor.

10.4.2. Nos termos do §4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão além dos dispostos neste Termo de Securitização, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial.

10.5.1. A Assembleia Especial destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

10.5.2. Se a convocação da Assembleia Especial não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no *caput*, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

10.6. Hipóteses de Destituição do Agente Fiduciário. Os Titulares dos CRI podem destituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial referida nesta cláusula o disposto na Cláusula 10.5.1 acima. A destituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração do aditamento deste Termo de Securitização. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no *caput* e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

10.7. Novo Agente Fiduciário. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8. Aditamento a este Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.9. Responsabilidade. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que eventualmente causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 29 da Lei 14.430.

10.10. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos deste Termo de Securitização e da legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes honorários:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia e mês do vencimento da parcela prevista no item (i) acima, no ano subsequente, e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, enquanto perdurarem as obrigações do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

10.10.1. Caso a operação seja cancelada ou desmontada antes da primeira integralização dos CRI, será devido pela Cedente ao Agente Fiduciário, a título de *abort fee*, o valor correspondente à parcela prevista no item (i) acima, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento ou desmontagem da operação.

10.10.2. Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas à Emissão, reestruturação das condições da operação, aditamento dos Documentos da Operação ou realização de assembleias de Titulares dos CRI, será devida ao Agente Fiduciário remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, sem limitação: (i) adoção de medidas relacionadas à excussão das garantias, se houver; (ii) participação em reuniões, conferências telefônicas ou assembleias com a Emissora, a Cedente, os Titulares dos CRI ou quaisquer outras partes da operação; (iii) análise e/ou elaboração de pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado, amortização extraordinária ou outras simulações; (iv) análise e/ou elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; e (v) implementação das deliberações tomadas em tais eventos. A remuneração adicional prevista neste item será paga no prazo de 10 (dez) dias contado da apresentação do respectivo relatório de horas pelo Agente Fiduciário.

10.10.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI e o cumprimento de todas as obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata temporis* ou a devolução, ainda que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário já devida ou paga.

10.10.4. Adicionalmente, a Cedente e/ou a Emissora, conforme aplicável, antecipará ao Agente Fiduciário os recursos necessários ao pagamento das despesas razoavelmente incorridas para o desempenho de suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, para a proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para a realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Na hipótese de não antecipação de tais recursos pela Cedente e/ou pela Emissora, conforme aplicável, os Titulares dos CRI poderão ser chamados a antecipá-los, na proporção de seus créditos, sem prejuízo do posterior ressarcimento pela parte responsável pelo respectivo pagamento nos termos dos Documentos da Operação. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pela Cedente e/ou pelos Titulares dos CRI, conforme aplicável, ressalvadas as despesas de caráter urgente necessárias à preservação dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI.

10.10.5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, o respectivo pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da correspondente prestação de contas à Emissora e/ou à Cedente, conforme aplicável, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.10.6. Os créditos do Agente Fiduciário relativos às despesas incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou realizar os créditos integrantes do Patrimônio Separado, caso não sejam pagos na forma prevista acima, serão reembolsados na forma e observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista neste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário poderá utilizar recursos disponíveis nas contas integrantes do Patrimônio Separado para o pagamento das despesas e dos honorários que lhe sejam devidos, desde que tal pagamento esteja expressamente previsto na respectiva ordem de prioridade de pagamentos e observado o disposto nos Documentos da Operação, mediante prestação de contas à Emissora e aos Titulares dos CRI.

10.10.7. O Agente Fiduciário não estará obrigado, em nenhuma hipótese, a antecipar ou utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas decorrentes da Emissão ou para a adoção de quaisquer medidas relacionadas ao exercício de suas atribuições, sendo tais recursos devidos e antecipados pela Emissora, pela Cedente e/ou pelos Titulares de CRI, conforme aplicável e observado o disposto neste Termo de Securitização.

10.10.8. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10.9. A remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa de seu grupo econômico.

10.10.10. As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. Fraude ou Adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Prévia Deliberação. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Especial.

10.13. Contratação de Agente de Liquidação e Escriturador. A Emissora obriga-se a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e escriturador na hipótese da rescisão do contrato vigente para tais serviços.

10.13.1. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a critério da Emissora, sendo que, nessa hipótese, o presente Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento.

10.14. Contratação de Auditor Independente do Patrimônio Separado. A Emissora obriga-se a manter contratado, durante a vigência deste Termo de Securitização, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para fins de auditar as contas do Patrimônio Separado.

10.14.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído a critério da Emissora, observada, ainda, a regra de rodízio de auditores independentes do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo certo que não se aplicará, para o Patrimônio Separado, a extensão de prazo referente ao referido rodízio derivado da implantação de comitê de auditoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução CVM 30, sendo que, nessa hipótese, não haverá necessidade de aditar o presente Termo de Securitização.

10.15. Contratação da Instituição Custodiante. A Emissora obriga-se a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, a Instituição Custodiante para custódia dos documentos listados na Cláusula 2.2.1.

10.15.1. A Instituição Custodiante poderá ser substituída a critério da Emissora, sendo que, nessa hipótese, o presente Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1. Assembleia Especial. As assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares dos CRI, de acordo com quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2. Realização das Assembleias Especiais. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.2.1. Fica a Emissora obrigada a informar os investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização a respeito da alteração deste Termo de Securitização, conforme disposto na Cláusula 11.2 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*.

11.3. São competências exclusivas da Assembleia Especial, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente descritos no Termo de Securitização:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nas exceções previstas abaixo e na Cláusula 11.13 deste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (v) substituição do Agente Fiduciário; e

(vi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive:

- (a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores;
- (b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

11.4. Competência para Convocação. A Assembleia Especial pode ser convocada por iniciativa da própria Emissora, do Agente Fiduciário, ou mediante solicitação de investidores que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRI.

11.4.1. A Convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo de a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

11.5. Forma de Convocação. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<https://www.provinciassecuritizadora.com.br/>).

11.5.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização em primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

11.5.2. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.5.3. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

11.5.4. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

11.5.5. As informações requeridas na Cláusula 11.5.4 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa esteja disponível a todos os investidores.

11.5.6. A Assembleia Especial se instala em primeira ou segunda convocação com qualquer número de investidores, sendo certo que, na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação nos termos da Cláusula 11.5. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi divulgada a segunda convocação.

11.5.7. Sem prejuízo da Cláusula 11.5.6 acima, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, a Assembleia Especial deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação.

11.5.8. Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, a presença da totalidade dos Titulares dos CRI supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial.

11.6. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Agente Fiduciário; (ii) a Emissora, (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes ou (iv) representante indicado pela CVM.

11.7. Outros Representantes. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Cedente, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.8. Representantes do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

11.9. Participação em Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.9.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

11.9.2. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

11.10. Deliberações. Para os fins deste Termo de Securitização e exceto se de outra forma prevista no presente instrumento, as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas por Titulares dos CRI que representem, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação.

11.10.1. As deliberações acerca da não liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.10.2. A Assembleia Especial que deliberará a decisão dos Titulares dos CRI a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), será realizada em conformidade com este Termo de Securitização, observado o quórum nos termos da Cláusula 11.10 acima.

11.10.3. A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo certo que, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRI detentores dos CRI na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.10.4. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais (i) os prestadores de serviços à presente Emissão, o que inclui a Emissora ("Prestadores de Serviços"), (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços, ou (iii) qualquer Titular dos CRI que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. A vedação não é aplicável caso os únicos Titulares dos CRI sejam as pessoas mencionadas nesta cláusula ou houver aquiescência expressa da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

11.10.5. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a mesma e obrigarão a todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

11.10.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as deliberações: (i) que afetem, direta e exclusivamente, os direitos, obrigações, características, fluxo de pagamento, remuneração, amortização, vencimento, garantias, lastro, ordem de alocação de pagamentos, fundos, mecanismos de proteção, eventos de vencimento antecipado, eventos de recompra compulsória, eventos de multa indenizatória, eventos de recompra parcial automática, hipóteses de *waiver* ou quaisquer demais direitos econômicos ou políticos de uma determinada Classe ou de determinadas Classes de CRI, sem afetar as demais Classes de CRI, e/ou (ii) que requeiram aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI Sênior e Mezanino; serão deliberadas exclusivamente pelos Titulares dos CRI da respectiva Classe ou das respectivas Classes afetadas ou expressamente indicadas, conforme o caso, observado, para fins de instalação e deliberação, o quórum aplicável à Assembleia Especial previsto neste Termo de Securitização, calculado exclusivamente com base nos CRI em Circulação da Classe ou das Classes em questão.

11.10.7. As deliberações relativas a: (i) Remuneração e amortização dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino; (ii) direito de voto dos Titulares dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino e alterações de quóruns aplicáveis exclusivamente a tais Classes; (iii) datas de amortização dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino; (iv) prazo de vencimento dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino; (v) eventos de pagamento dos CRI Sênior e/ou dos CRI Mezanino; (vi) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Recompra Compulsória, Eventos de Multa Indenizatória, Evento de Recompra Parcial Automática, bem como deliberação relativa ao saneamento, não decretação ou anuência prévia para sua ocorrência, quando tais eventos afetarem exclusivamente os CRI Sênior e/ou os CRI Mezanino; (vii) alteração da Ordem de Alocação de Pagamentos que afete exclusivamente os CRI Sênior e/ou os CRI Mezanino; (viii) alteração, liberação, substituição ou reforço de Garantias e/ou Créditos Imobiliários que afetem exclusivamente os CRI Sênior e/ou os CRI Mezanino; (ix) alteração do Fundo de Juros (inclusive referente ao disposto na Cláusula 2.1.5.1 deste Termo de Securitização), Fundo de Despesas, fundo de obras ou quaisquer demais fundos ou contas vinculadas que afetem exclusivamente os CRI Sênior e/ou os CRI Mezanino; (x) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização; (xi) a Assembleia Especial mencionada no item (v) da Cláusula 2.1.7 acima; (xii) para dispensa de quaisquer das Condições Precedentes Iniciais e/ou Condições Precedentes Iniciais Liberações Adicionais; (xiii) para aprovação de Novas Permutas; (xiv) para dispor sobre a ordem de excussão e/ou Substituição das Garantias; e (xv) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização, serão aprovadas pelos Titulares dos CRI da Classe ou das Classes afetadas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação da respectiva Classe ou das respectivas Classes afetadas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

11.10.8. Para fins de instalação das Assembleias Especiais destinadas a deliberar sobre as matérias previstas nas Cláusulas acima, o quórum de instalação previsto na Cláusula 11.10.7 acima será calculado exclusivamente com base nos CRI em Circulação da Classe ou das Classes afetadas, conforme aplicável.

11.10.9. Após a quitação integral dos CRI Sênior, todas as deliberações que requeiram aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI Sênior e Mezanino e/ou afetem, direta ou indiretamente, os direitos, obrigações, características, fluxo de pagamento, remuneração, amortização, vencimento, garantias, lastro, ordem de alocação de pagamentos, fundos, mecanismos de proteção, eventos de vencimento antecipado, eventos de recompra compulsória, eventos de multa indenizatória, eventos de recompra parcial automática, hipóteses de *waiver* ou quaisquer demais direitos econômicos ou políticos dos CRI Mezanino passarão a ser deliberadas exclusivamente pelos Titulares dos CRI Mezanino, observado, para fins de instalação e deliberação, o quórum aplicável à Assembleia Especial previsto neste Termo de Securitização, calculado exclusivamente com base nos CRI Mezanino em Circulação.

11.10.10. Após a quitação integral dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino, todas as deliberações que requeiram aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI Sênior e Mezanino e/ou afetem, direta ou indiretamente, os direitos, obrigações, características, fluxo de pagamento, remuneração, amortização, vencimento, garantias, lastro, ordem de alocação de pagamentos, fundos, mecanismos de proteção, eventos de vencimento antecipado, eventos de recompra compulsória, eventos de multa indenizatória, eventos de recompra parcial automática, hipóteses de *waiver* ou quaisquer demais direitos econômicos ou políticos dos CRI Júnior passarão a ser deliberadas exclusivamente pelos Titulares dos CRI Júnior, observado, para fins de instalação e deliberação, o quórum aplicável à Assembleia Especial previsto neste Termo de Securitização, calculado exclusivamente com base nos CRI Júnior em Circulação.

11.11. Apuração. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de deliberação da Assembleia Especial, serão excluídos os CRI que a Emissora ou a Cedente eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

11.12. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Titulares dos CRI da respectiva classe que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

11.13. Dispensa de Assembleia Especial para alteração deste Termo de Securitização. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares, inclusive decorrentes de exigências cartorárias devidamente comprovadas, ou, ainda, exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares dos CRI e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares dos CRI.

11.13.1. Fica a Emissora obrigada a informar os investidores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização a respeito da alteração deste Termo de Securitização, conforme disposto na Cláusula 11.13 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*.

11.14. Consulta formal. É permitido aos Titulares dos CRI votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60 e na Resolução 81, conforme aplicável, sem necessidade de Assembleia Especial, caso em que os Titulares dos CRI terão, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso o objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial diga respeito à Securitizadora, para evitar eventual conflito de interesses), para manifestação. O processo de consulta formal, será realizado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante publicação em suas páginas na rede mundial de computadores - Internet (www.provinciasecuritizadora.com.br e/ou <https://www.vortex.com.br/>), sendo concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos Titulares dos CRI. A manifestação dos Titulares dos CRI deverá ocorrer por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, sempre em primeira convocação, considerando a posição de custódia fornecida pela B3 e/ou pelo Escriturador na data da publicação da consulta formal. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte dos Titulares dos CRI será considerada como abstenção.

11.15. Considerando que a fração remanescente dos Créditos Imobiliários foi vinculada à 160ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora (“CRI 160”), bem como que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foram constituídas sobre a fração de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos ativos, sendo que os 50% (cinquenta por cento) remanescentes foram onerados no âmbito dos CRI 160, quaisquer matérias relacionadas à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, às Garantias, às Razões de Garantia e às hipóteses de Recompra, afetarão os titulares dos CRI e dos CRI 160, de forma que fica certo e ajustado que a convocação de qualquer Assembleia Especial sempre ensejará a convocação de uma assembleia especial dos titulares dos CRI 160 para deliberação sobre a mesma matéria, quando aplicável, sendo certo que quaisquer custos decorrentes

da realização da assembleia e/ou da implementação da matéria em questão serão proporcionalmente arcados pelos respectivos patrimônios separados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas da Emissão. São as despesas relacionadas à Operação de Securitização, a serem pagas diretamente pela Emissora (a) no caso das Despesas Flat, mediante retenção do Preço das Liberações Iniciais; e (b) no caso das Despesas Adicionais, com recursos disponíveis na Conta Centralizadora, oriundos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios, conforme a Ordem de Alocação dos Pagamentos, ou, na insuficiência de tais recursos, com recursos do Fundo de Despesas. As Despesas encontram-se devidamente listadas no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

12.1.1. As remunerações devidas nos incisos do **Anexo III** a este Termo de Securitização, quando não disciplinadas de outra forma em instrumentos apartados, serão acrescidas dos impostos incidentes sobre as tais remunerações nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, tais como: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS, COFINS, e quaisquer outros que venham a incidir sobre as referidas remunerações, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.2. Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso a Cedente não realize os referidos pagamentos e o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 12.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela parte obrigada por tais pagamentos.

12.2.1. Não obstante, caso seja comprovado, mediante decisão judicial transitada em julgado, que os recursos do Patrimônio Separado foram administrados com negligência, imprudência ou má-fé por parte da Emissora, os Titulares dos CRI poderão buscar a devida reparação de danos.

12.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI. Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (a) eventuais despesas comprovadas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na Cláusula 12.1 acima;
- (b) todos os custos e despesas comprovadamente incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nos CRI que lhe sejam atribuídos como responsável tributário.

12.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos por cada um dos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.

12.3.2. Em razão do disposto na alínea (b) da Cláusula 12.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar créditos oriundos da CCI (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

12.4. Fundo de Despesas. A Securitizadora está autorizada, nos termos do Contrato de Cessão, a constituir, no âmbito da Operação e na Conta Centralizadora, um fundo de despesas, por meio da retenção de parte dos recursos integralizados dos CRI, em garantia do pagamento das despesas recorrentes da emissão de CRI ("Fundo de Despesas"), equivalente a R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), que será destinado para o pagamento de todas e quaisquer Despesas Adicionais, observada a ordem da Cláusula 12.1 acima ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Caso seja necessário, a Securitizadora notificará a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento dos CRI, para que a Cedente faça os pagamentos descritos nesta Cláusula na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

12.4.1. A Securitizadora está autorizada a utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Despesas para o pagamento direto dos prestadores de serviços dos CRI e para o pagamento das taxas de administração do Patrimônio Separado devidas à Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

12.4.2. Caso a Securitizadora verifique que os recursos depositados no Fundo de Despesa atingiram, valor inferior ao montante ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora poderá (i) utilizar os recursos excedentes da arrecadação da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesa, de acordo com a Ordem de Alocação dos Pagamentos, e/ou, no caso de insuficiência, e (ii) exigir que a Cedente recomponha o

Fundo de Despesas, mediante transferência direta para a Conta Centralizadora dos valores necessários à recomposição ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

12.4.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas, deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

12.4.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

12.4.5. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão de responsabilidade da Cedente, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Alocação dos Pagamentos.

12.4.6. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

12.4.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará quaisquer Despesas com recursos próprios.

12.5. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRI com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRI, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS

13.1. Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior. A Securitizadora deverá utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, em uma base mensal, conforme ordem abaixo descrita (“Ordem de Alocação dos Pagamentos”):

I. Enquanto não houver a quitação integral dos CRI Sênior:

- (a) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (b) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (c) liberação de 15% (quinze por cento) do valor total então disponível na Conta Centralizadora exclusivamente oriundo dos recursos da Conta Vinculada para a Cedente, mediante transferência para a Conta Cedente, sendo certo que não haverá liberação caso esteja em vigor qualquer Evento de Recompra Compulsória;
- (d) pagamento de remuneração imediatamente vincenda dos CRI Sênior e dos Prêmios Extraordinários a que fazem jus os CRI Sênior, caso devidos, conforme previsto no Termo de Securitização CRI, de forma proporcional e pro rata entre os CRI Sênior, observado que, caso o fluxo de recursos do período seja insuficiente para referidos pagamentos, a Securitizadora deverá utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Juros para complementar o montante necessário. Caso os recursos do Fundo de Juros não sejam suficientes, o saldo em aberto da remuneração imediatamente vincenda será incorporado ao saldo devedor dos CRI Sênior;
- (e) amortização ordinária do principal dos CRI Sênior, de forma proporcional e *pro rata* entre os CRI Sênior; e
- (f) amortização extraordinária dos CRI Sênior com os recursos que sobejarem, conforme aplicável, de forma proporcional e pro rata entre os CRI Sênior.

II. Após a quitação integral dos CRI Sênior e enquanto não houver a quitação integral dos CRI Mezanino:

- a) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- b) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário;
- c) liberação de 15% (quinze por cento) do valor total então disponível na Conta Centralizadora exclusivamente oriundo dos recursos da Conta Vinculada para a Cedente, mediante transferência para a Conta Cedente, sendo certo que não haverá liberação caso esteja em vigor qualquer Evento de Recompra Compulsória;
- (g) pagamento de remuneração imediatamente vincenda dos CRI Mezanino e dos Prêmios Extraordinários a que fazem jus os CRI Mezanino, caso devidos, conforme previsto no Termo de Securitização CRI, observado que, caso o fluxo de recursos do período seja insuficiente para referido pagamento, a Securitizadora deverá utilizar os recursos disponíveis no Fundo de Juros para complementar o montante necessário. Caso os recursos do Fundo de Juros não sejam suficientes, o saldo em aberto da remuneração imediatamente vincenda será incorporado ao saldo devedor dos CRI Mezanino;
- d) amortização ordinária do principal dos CRI Mezanino; e
- e) amortização extraordinária dos CRI Mezanino com os recursos que sobejarem, conforme aplicável.

III. Após a quitação integral dos CRI Mezanino e enquanto não houver a quitação integral dos CRI Júnior:

- a) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- b) recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, caso necessário;
- c) liberação de 15% (quinze por cento) do valor total então disponível na Conta Centralizadora exclusivamente oriundo dos recursos da Conta Vinculada para a Cedente, mediante transferência para a Conta Cedente, sendo certo que não haverá liberação caso esteja em vigor qualquer Evento de Recompra Compulsória;
- d) pagamento de remuneração imediatamente vincenda dos CRI Júnior. Caso o fluxo de recursos do período seja insuficiente para referido pagamento, a remuneração será incorporada ao saldo devedor dos CRI Junior;
- e) amortização ordinária do principal dos CRI Júnior; e

f) amortização extraordinária dos CRI Júnior com os recursos que sobejarem, conforme aplicável.

13.1.1. Caso seja identificada, pelo Agente de Monitoramento, a necessidade de se destinar recursos para despesas de infraestrutura e outros custos de implantação em áreas objeto de contratos de Permuta, o Agente de Monitoramento deverá indicar expressamente tal necessidade no respectivo Relatório de Acompanhamento, cabendo à Securitizadora, a partir do recebimento de referido relatório, de comum acordo com a Cedente, contratar, em até 10 (dez) dias da emissão do Alvará de Aprovação, às expensas do Patrimônio Separado, Agente de Medição; sendo certo que a contratação de qualquer outro prestador deverá ser precedida de aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRI. A partir de sua contratação, o Agente de Medição ficará responsável pelas providências relacionadas à análise, aprova medição e acompanhamento do cronograma/plano de obra e dos valores necessários à constituição e manutenção do fundo de obras, nos termos do respectivo instrumento de contratação.

13.1.2. Após a contratação do Agente de Medição, a Cedente deverá apresentar à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Monitoramento e ao Agente de Medição, em até 10 (dez) dias da referida contratação, o respectivo cronograma/plano de obra, contendo os valores, prazos e etapas de execução aplicáveis, elaborado com base nas obrigações de entrega de obra previstas no respectivo contrato de Permuta. O cronograma/plano de obra deverá ser analisado e aprovado pelo Agente de Medição, que, com base em referido cronograma/plano de obra aprovado, apontará o valor necessário para constituição do fundo de obras em relação à respectiva Permuta em relatório a ser enviado à Securitizadora em até 15 (quinze) dias do recebimento do cronograma/plano de obra enviado pela Cedente. Referido fundo, caso constituído, será composto com recursos decorrentes dos 15% (quinze por cento) das liberações de receitas líquidas destinadas à Cedente, conforme retenção e alocação previstas na Ordem de Alocação dos Pagamentos.

13.1.3. A retenção, pela Securitizadora, dos valores destinados à composição do fundo de obras relativo a determinada permuta terá início a partir da confirmação pelo Agente de Medição à Securitizadora a respeito da emissão do respectivo ato administrativo expedido pelo órgão competente que aprovar o projeto de construção, reforma ou implantação de obra no respectivo empreendimento, atestando sua conformidade com a legislação urbanística, edílicia e demais normas aplicáveis, e autorizando a sua execução nos termos e condições nele estabelecidos, incluindo eventuais exigências, condicionantes e prazos de validade (“Alvará de Aprovação”). Enquanto não integralizado o valor total necessário à realização das obras previstas no cronograma/plano de obra da respectiva permuta, a liberação à Cedente dos valores correspondentes aos 15% (quinze por cento) das liberações de receitas líquidas ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do referido montante, até a composição do valor remanescente de obra, permanecendo o saldo retido destinado à composição do fundo de obras.

13.1.4. Na hipótese de ser verificado descolamento superior a 10% (dez por cento) em relação ao cronograma/plano de obra aprovado, a Securitizadora deverá reter 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos 15% (quinze por cento) das liberações de receitas líquidas destinadas à Cedente, até que seja regularizado o respectivo descolamento, conforme apurado pelo Agente de

Medição em relatório de medição de obra ou até a composição do valor remanescente de obra do fundo de obras, o que ocorrer primeiro.

13.1.5. A liberação dos recursos integrantes do fundo de obras à Cedente será realizada de forma antecipada, com base nos valores indicados no cronograma/plano de obra aprovado para o mês subsequente. A Cedente deverá encaminhar ao Agente de Medição, mensalmente, ou nas datas previstas no respectivo cronograma/plano de obra, os comprovantes de evolução física e financeira das obras, bem como os comprovantes de gastos relacionados à utilização dos recursos liberados. As liberações ocorrerão mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do relatório de medição de obra enviado pelo Agente de Medição à Securitizadora.

13.1.6. Caso o Agente de Medição não tenha sido contratado no prazo previsto na Cláusula 13.1.1 acima, ou caso o cronograma/plano de obra aplicável à respectiva Permuta não tenha sido aprovado pelo Agente de Medição em até 30 (trinta) dias da data de emissão do Alvará de Aprovação do respectivo empreendimento, a Securitizadora deverá reter 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos 15% (quinze por cento) das liberações de receitas líquidas destinadas à Cedente, até que o Agente de Medição seja contratado e/ou o respectivo cronograma/plano de obra seja aprovado, conforme aplicável, sendo certo que os valores a serem retidos, utilizados e posteriormente liberados à Cedente deverão ser apurados e acompanhados pelo Agente de Medição nos respectivos relatórios de medição de obra, e utilizados de acordo com as necessidades de recursos neles indicadas.

13.1.7. Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não previstas no fluxo da operação serão realizados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado obedecendo a Ordem de Alocação dos Pagamentos acima definida.

13.1.8. Para fins de aplicação da Ordem de Alocação dos Pagamentos, incluem-se nos recursos integrantes do Patrimônio Separado quaisquer valores recebidos em decorrência da excussão das Garantias, incluindo o Excedente de Excussão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

14.1. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

Para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571- 925

São Paulo/SP

At: Monica Fujii / Roberto Saka

Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br /

middle_office@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

14.2. Aviso de Recebimento. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização ou por comprovante digital, no caso de comunicação via e-mail. Sempre que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a Parte responsável deverá efetuar após a mencionada comunicação eletrônica, o envio da via física da comunicação ao destinatário.

14.3. Plataforma VX Informa. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através de plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

14.4. Publicidade e Divulgação dos Atos e Decisões. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>) e no Sistema Fundos.Net, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação da Resolução CVM 60. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, ou outro que vier a substituí-lo. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Fundos.Net da CVM, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. As Informações contidas nesta Cláusula levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis na presente data.

15.2. Tributação. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

(a) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. O prazo de aplicação é contado da data em que os respectivos Titulares dos CRI efetuaram o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de

apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento) no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. No caso dos bancos de qualquer espécie, a alíquota da CSLL é de 21% (vinte e um por cento) para o período entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, sendo reduzida a 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil são isentos de tributação.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo

com as normas do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

Investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São atualmente consideradas JTF aquelas que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como JTF, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

(b) IOF

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento). Alertamos, contudo, que por, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

(c) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos decorrentes do investimento em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Regra geral, os investidores pessoas jurídicas sujeitos ao regime cumulativo não estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários pode ser considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

16. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial deliberar sobre tal liquidação:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) comprovado desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do vencimento da obrigação, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, desde que devidamente comprovado a responsabilidade da Emissora e que a impontualidade não seja decorrente de algum fator exógeno que foge do controle da Emissora ou por culpa de terceiros. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada

pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Cedente, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

16.1.1 Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo que tal assembleia instalar-se-á conforme quóruns previstos abaixo, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.

16.1.2 Nos termos da Lei 14.430, a Assembleia Especial que for deliberar, especificamente, sobre as normas de administração ou liquidação do patrimônio separado será instalada: (i) em primeira convocação, pela presença de 2/3 (dois terços) Titulares dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por qualquer número de Titulares dos CRI em Circulação. As deliberações desta Assembleia Especial, ademais, serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

16.1.3 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes Do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada pela total ausência de Titulares dos CRI; e (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16.1.4 A Assembleia Especial deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora ou do Agente Fiduciário, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

16.1.5 A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo de Securitização.

16.1.6 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 16.1 acima.

16.2. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante.

16.3. Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou juros remuneratórios dos Titulares dos CRI, sob regime fiduciário em patrimônio separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia ou coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

16.4. Liquidação do Patrimônio Separado. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.4.1. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários representada pela CCI, declaração de encerramento da operação, que servirá para baixa junto a Instituição Custodiante, das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso.

16.4.2. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do regime fiduciário.

16.5. Caso seja devida Recompra ou Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, e o pagamento do Valor de Recompra não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens, direitos e as Garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução das Garantias, a exclusivo critério da Emissora, poderão ser entregues em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens, passivos e direitos integrantes dos Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Informações. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo de Securitização.

17.2. Divisibilidade. Na hipótese de qualquer disposição deste Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

17.3. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste instrumento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito das demais Partes.

17.4. Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este instrumento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

17.5. Proteção de Dados. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

17.5.1. Na hipótese de haver tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, decorrente da execução da Operação de Securitização, as Partes declaram estar totalmente aderentes à legislação vigente que trata ou esbarra na temática de proteção de dados, tendo em vista o ordenamento jurídico como um todo, entendendo-se, como tal, conforme aplicável: a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor) e suas alterações, bem como demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

17.6. Proteção de Dados. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

17.7. Ausência de Vícios. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

17.8. Anticorrupção. Cada uma das Partes declara, individualmente e sem solidariedade entre si, que em relação ao objeto deste instrumento:

(i) observa e cumpre rigorosamente a legislação que lhe é aplicável relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, assim como as suas respectivas normas e exigências constantes das Leis Anticorrupção;

(ii) nunca se envolveu e não está envolvido, diretamente, por seus administradores, diretores sócios ou por suas controladas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, declarando, ainda, desconhecer a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(iii) no seu melhor conhecimento, nunca esteve e não se encontra diretamente, (a) sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) condenado por promover práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sob sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental, sob acusação de corrupção ou suborno; e (e) banido ou impedido, de acordo com qualquer Lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer Autoridade Governamental, em razão de condenação de corrupção ou suborno;

(iv) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou, direta ou indiretamente, o pagamento em dinheiro, em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de ser beneficiado ilicitamente ou de beneficiar os seus negócios;

(v) nunca recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu, direta ou indiretamente, recursos decorrentes de qualquer atividade ilícita; e

(vi) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Termo de Securitização, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

17.9. Alterações. Qualquer alteração ao presente Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro material grosseiro e/ou de digitação; (ii) alterações a este Termo de Securitização e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) alterações a este Termo de Securitização e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência de exigências formuladas pela JUCESP, pelos cartórios competentes, pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA e/ou para atendimento de normais legais ou regulamentares, conforme aplicável; e/ou (iv) alterações a este Termo de Securitização e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e meios de contato, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não acarretem qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo dos CRI.

17.10. Assinatura Digital. Este Termo de Securitização será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes, perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) for assinado em formato físico ou eletrônico, a critério das Partes, não sendo admitida assinatura em formato híbrido; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, e/ou (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificados: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; e (d) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade. Reconhecem, ainda, as Partes que, caso o presente instrumento seja assinado eletronicamente em datas distintas, deverá prevalecer a data expressamente indicada na avença como data de celebração do presente Termo de Securitização.

17.10.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, estando todas vinculadas após a assinatura de todas elas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RISCOS

18.1. Riscos. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade,

regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto a Cedente e aos próprios CRI, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco relacionados aos CRI, à Emissora e à estrutura jurídica da Emissão estão descritos no **Anexo IV** deste Termo de Securitização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Melhores Esforços. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver quaisquer conflitos que decorram do presente Termo de Securitização.

19.2. Lei Aplicável. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.3. Foro. As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização.

Este Termo de Securitização é firmado digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções”, celebrado em 21 de agosto de 2026)

Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

CPF: 332.360.368-00

E-mail:

leticia.viana@provinciasecuritizadora.com.br

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Fernanda Gonçalves Costa de Assis

CPF: 412.518.808-43

E-mail: fga@vortex.com.br

Nome: Wesley Matos Uchoa

CPF: 357.274.108-43

E-mail: wmu@vortex.com.br

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO I

CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO REPRESENTATIVAS DA FRAÇÃO CEDIDA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS (CCIs)

Número	Série e	Local e Data de Emissão	Custodiante	Emissor	Matrícula e endereço completo	Devedor	Venciment o Contrato	Juros	Periodicidade de pagamento de Juros	Multa e Mora	Garantia	Valor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários	Periodicida de pagamento do principal	Prazo p/ vencimento	Fração	Seguro	Local de Pagamento	Encargos e Responsabilidade de Fundo
1	1	São Paulo, SP 26 de agosto de 2026	OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos nº 1001, 1002, 1003 e 1004, Auxiliadora, CEP 90.450-085, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob nº 04.200.649/0001-07	Imóvel objeto da matrícula nº 373.150 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 4.2.1, na Freguesia de Jacarepaguá	AQUISIÇÃO DE UNIDADES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de	29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 6,0% ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação de juros no saldo devedor	No caso de não haver previsão de multa específica, a parte que deixar de cumprir injustificadam ente quaisquer de suas obrigações assumidas nos respectivos compromissos, ficará obrigada a pagar à parte prejudicada, no caso de obrigação pecuniária, (a) incidência sobre os valores em atraso, de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ou, na ausência de tal substituição, outro índice que venha a ser acordado	N/A	R\$ 13.147.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 1")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A	São Paulo, SP	Incidirão sobre os valores em atraso: (i) atualização monetária pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo; (ii) multa de 2% sobre o valor do débito; e (iii) juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata temporis, nos termos de cada Compromisso, conforme coluna "Multa e Mora"
2	2				Imóvel objeto da matrícula nº 298.113 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Freguesia de Jacarepaguá	investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas disposições contidas em seu regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 68.239.830/0001-00, ali representado por sua administradora VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua	29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 4,5% ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação de juros no saldo devedor	N/A	R\$ 20.891.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 2")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A			
3	3				Imóvel objeto da matrícula nº 298.063 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. S-E, na Freguesia de Jacarepaguá	seu regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 68.239.830/0001-00, ali representado por sua administradora VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua	29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 6,0% ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação de juros no saldo devedor	IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ou, na ausência de tal substituição, outro índice que venha a ser acordado	N/A	R\$ 9.496.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 3")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A		
4	4				Imóvel objeto da matrícula nº 159.391 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. S-E, na Freguesia de Jacarepaguá	conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 68.239.830/0001-00, ali representado por sua administradora VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua	29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 6,0% ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação de juros no saldo devedor	por escrito entre as partes, tomando-se como índice base o IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao da data de vencimento da obrigação pecuniária e como índice de atualização IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao seu efetivo	N/A	R\$ 9.399.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 4")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A		
5	5				Imóvel objeto da matrícula nº 417.779 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eixo Metropolitano Este-Oeste, Freguesia de Jacarepaguá	68.239.830/0001-00, ali representado por sua administradora VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua	29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 6,0% ao ano, com base em um ano com 252 Dias Úteis	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação de juros no saldo devedor		N/A	R\$ 11.108.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 5")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A		
6	6				Imóvel objeto da matrícula nº 124.491 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada "A",		29/08/2046	100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 4,5% ao ano, com base em um ano	Mensal a partir do pagamento do Preço da Cessão equivalente ao respectivo Preço de Aquisição CVC, com possibilidade de incorporação		N/A	R\$ 5.428.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 6")	Em uma única data, na data de vencimento	7.308 dias	Fracionária - 50% dos Créditos Imobiliários CVC	N/A		

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registroimoveis.br/

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/Q98HA-QTXRJ-8ZTET-D5DRM>.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/Q98HA-QTXRJ-8ZTET-D5DRM>.



(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL

CRI SÊNIOR DA 1ª SÉRIE

Período	Datas de Pagamento do CRI Sênior da 1ª Série	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	29/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
2	29/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
3	27/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
4	30/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
5	28/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
6	25/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
7	30/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
8	29/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
9	28/05/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
10	29/06/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
11	29/07/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
12	30/08/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
13	29/09/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
14	28/10/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
15	29/11/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
16	30/12/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
17	28/01/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
18	24/02/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
19	30/03/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
20	27/04/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
21	30/05/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
22	29/06/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
23	28/07/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
24	30/08/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
25	28/09/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
26	30/10/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
27	29/11/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
28	28/12/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
29	30/01/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
30	27/02/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
31	28/03/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
32	27/04/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
33	29/05/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
34	28/06/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
35	30/07/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
36	30/08/2029	1.000,00	0,0000%	Sim

37	27/09/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
38	30/10/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
39	29/11/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
40	28/12/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
41	30/01/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
42	27/02/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
43	28/03/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
44	29/04/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
45	30/05/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
46	27/06/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
47	30/07/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
48	29/08/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
49	27/09/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
50	30/10/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
51	28/11/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
52	30/12/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
53	30/01/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
54	27/02/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
55	28/03/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
56	29/04/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
57	29/05/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
58	27/06/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
59	30/07/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
60	28/08/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
61	29/09/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
62	30/10/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
63	27/11/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
64	30/12/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
65	29/01/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
66	26/02/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
67	30/03/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
68	29/04/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
69	28/05/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
70	29/06/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
71	29/07/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
72	30/08/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
73	29/09/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
74	28/10/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
75	29/11/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
76	30/12/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
77	28/01/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
78	24/02/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
79	30/03/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
80	28/04/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
81	30/05/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
82	29/06/2033	1.000,00	0,0000%	Sim

83	28/07/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
84	30/08/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
85	29/09/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
86	28/10/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
87	29/11/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
88	29/12/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
89	30/01/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
90	27/02/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
91	30/03/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
92	27/04/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
93	30/05/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
94	29/06/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
95	28/07/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
96	30/08/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
97	28/09/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
98	30/10/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
99	29/11/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
100	28/12/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
101	30/01/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
102	27/02/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
103	29/03/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
104	27/04/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
105	30/05/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
106	28/06/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
107	30/07/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
108	30/08/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
109	27/09/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
110	30/10/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
111	29/11/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
112	28/12/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
113	30/01/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
114	28/02/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
115	28/03/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
116	29/04/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
117	29/05/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
118	27/06/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
119	30/07/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
120	28/08/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
121	29/09/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
122	30/10/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
123	27/11/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
124	30/12/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
125	29/01/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
126	26/02/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
127	30/03/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
128	29/04/2037	1.000,00	0,0000%	Sim

129	28/05/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
130	29/06/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
131	30/07/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
132	28/08/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
133	29/09/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
134	29/10/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
135	27/11/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
136	30/12/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
137	28/01/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
138	25/02/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
139	30/03/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
140	29/04/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
141	28/05/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
142	29/06/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
143	29/07/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
144	30/08/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
145	29/09/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
146	28/10/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
147	29/11/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
148	30/12/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
149	28/01/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
150	25/02/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
151	30/03/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
152	28/04/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
153	30/05/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
154	29/06/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
155	28/07/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
156	30/08/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
157	29/09/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
158	28/10/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
159	29/11/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
160	29/12/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
161	30/01/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
162	28/02/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
163	28/03/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
164	27/04/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
165	29/05/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
166	28/06/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
167	30/07/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
168	30/08/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
169	27/09/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
170	30/10/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
171	29/11/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
172	28/12/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
173	30/01/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
174	27/02/2041	1.000,00	0,0000%	Sim

175	28/03/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
176	29/04/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
177	30/05/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
178	27/06/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
179	30/07/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
180	29/08/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
181	27/09/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
182	30/10/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
183	28/11/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
184	30/12/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
185	30/01/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
186	27/02/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
187	28/03/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
188	29/04/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
189	29/05/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
190	27/06/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
191	30/07/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
192	28/08/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
193	29/09/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
194	30/10/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
195	27/11/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
196	30/12/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
197	29/01/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
198	26/02/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
199	30/03/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
200	29/04/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
201	27/05/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
202	29/06/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
203	30/07/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
204	28/08/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
205	29/09/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
206	29/10/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
207	27/11/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
208	30/12/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
209	28/01/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
210	25/02/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
211	30/03/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
212	28/04/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
213	30/05/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
214	29/06/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
215	28/07/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
216	30/08/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
217	29/09/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
218	28/10/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
219	29/11/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
220	29/12/2044	1.000,00	0,0000%	Sim

221	30/01/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
222	27/02/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
223	30/03/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
224	27/04/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
225	30/05/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
226	29/06/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
227	28/07/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
228	30/08/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
229	28/09/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
230	30/10/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
231	29/11/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
232	28/12/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
233	30/01/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
234	27/02/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
235	29/03/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
236	27/04/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
237	30/05/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
238	28/06/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
239	30/07/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
240	30/08/2046	0,00	100,0000%	Sim

CRI SÊNIOR DA 2ª SÉRIE

Período	Datas de Pagamento dos CRI Sênior da 2ª Série	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	29/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
2	29/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
3	27/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
4	30/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
5	28/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
6	25/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
7	30/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
8	29/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
9	28/05/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
10	29/06/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
11	29/07/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
12	30/08/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
13	29/09/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
14	28/10/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
15	29/11/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
16	30/12/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
17	28/01/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
18	24/02/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
19	30/03/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
20	27/04/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
21	30/05/2028	1.000,00	0,0000%	Sim

22	29/06/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
23	28/07/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
24	30/08/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
25	28/09/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
26	30/10/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
27	29/11/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
28	28/12/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
29	30/01/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
30	27/02/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
31	28/03/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
32	27/04/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
33	29/05/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
34	28/06/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
35	30/07/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
36	30/08/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
37	27/09/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
38	30/10/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
39	29/11/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
40	28/12/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
41	30/01/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
42	27/02/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
43	28/03/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
44	29/04/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
45	30/05/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
46	27/06/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
47	30/07/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
48	29/08/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
49	27/09/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
50	30/10/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
51	28/11/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
52	30/12/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
53	30/01/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
54	27/02/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
55	28/03/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
56	29/04/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
57	29/05/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
58	27/06/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
59	30/07/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
60	28/08/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
61	29/09/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
62	30/10/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
63	27/11/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
64	30/12/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
65	29/01/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
66	26/02/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
67	30/03/2032	1.000,00	0,0000%	Sim

68	29/04/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
69	28/05/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
70	29/06/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
71	29/07/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
72	30/08/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
73	29/09/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
74	28/10/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
75	29/11/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
76	30/12/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
77	28/01/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
78	24/02/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
79	30/03/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
80	28/04/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
81	30/05/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
82	29/06/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
83	28/07/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
84	30/08/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
85	29/09/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
86	28/10/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
87	29/11/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
88	29/12/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
89	30/01/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
90	27/02/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
91	30/03/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
92	27/04/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
93	30/05/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
94	29/06/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
95	28/07/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
96	30/08/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
97	28/09/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
98	30/10/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
99	29/11/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
100	28/12/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
101	30/01/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
102	27/02/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
103	29/03/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
104	27/04/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
105	30/05/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
106	28/06/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
107	30/07/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
108	30/08/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
109	27/09/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
110	30/10/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
111	29/11/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
112	28/12/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
113	30/01/2036	1.000,00	0,0000%	Sim

114	28/02/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
115	28/03/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
116	29/04/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
117	29/05/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
118	27/06/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
119	30/07/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
120	28/08/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
121	29/09/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
122	30/10/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
123	27/11/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
124	30/12/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
125	29/01/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
126	26/02/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
127	30/03/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
128	29/04/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
129	28/05/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
130	29/06/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
131	30/07/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
132	28/08/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
133	29/09/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
134	29/10/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
135	27/11/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
136	30/12/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
137	28/01/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
138	25/02/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
139	30/03/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
140	29/04/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
141	28/05/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
142	29/06/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
143	29/07/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
144	30/08/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
145	29/09/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
146	28/10/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
147	29/11/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
148	30/12/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
149	28/01/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
150	25/02/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
151	30/03/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
152	28/04/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
153	30/05/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
154	29/06/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
155	28/07/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
156	30/08/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
157	29/09/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
158	28/10/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
159	29/11/2039	1.000,00	0,0000%	Sim

160	29/12/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
161	30/01/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
162	28/02/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
163	28/03/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
164	27/04/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
165	29/05/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
166	28/06/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
167	30/07/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
168	30/08/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
169	27/09/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
170	30/10/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
171	29/11/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
172	28/12/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
173	30/01/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
174	27/02/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
175	28/03/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
176	29/04/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
177	30/05/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
178	27/06/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
179	30/07/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
180	29/08/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
181	27/09/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
182	30/10/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
183	28/11/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
184	30/12/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
185	30/01/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
186	27/02/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
187	28/03/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
188	29/04/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
189	29/05/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
190	27/06/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
191	30/07/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
192	28/08/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
193	29/09/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
194	30/10/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
195	27/11/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
196	30/12/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
197	29/01/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
198	26/02/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
199	30/03/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
200	29/04/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
201	27/05/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
202	29/06/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
203	30/07/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
204	28/08/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
205	29/09/2043	1.000,00	0,0000%	Sim

206	29/10/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
207	27/11/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
208	30/12/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
209	28/01/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
210	25/02/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
211	30/03/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
212	28/04/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
213	30/05/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
214	29/06/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
215	28/07/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
216	30/08/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
217	29/09/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
218	28/10/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
219	29/11/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
220	29/12/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
221	30/01/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
222	27/02/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
223	30/03/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
224	27/04/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
225	30/05/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
226	29/06/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
227	28/07/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
228	30/08/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
229	28/09/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
230	30/10/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
231	29/11/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
232	28/12/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
233	30/01/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
234	27/02/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
235	29/03/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
236	27/04/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
237	30/05/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
238	28/06/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
239	30/07/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
240	31/08/2046	0,00	100,0000%	Sim

CRI MEZANINO

Período	Datas de Pagamento dos CRI Mezanino	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	29/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
2	29/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
3	27/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
4	30/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
5	28/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
6	25/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim

7	30/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
8	29/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
9	28/05/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
10	29/06/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
11	29/07/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
12	30/08/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
13	29/09/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
14	28/10/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
15	29/11/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
16	30/12/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
17	28/01/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
18	24/02/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
19	30/03/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
20	27/04/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
21	30/05/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
22	29/06/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
23	28/07/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
24	30/08/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
25	28/09/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
26	30/10/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
27	29/11/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
28	28/12/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
29	30/01/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
30	27/02/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
31	28/03/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
32	27/04/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
33	29/05/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
34	28/06/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
35	30/07/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
36	30/08/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
37	27/09/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
38	30/10/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
39	29/11/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
40	28/12/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
41	30/01/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
42	27/02/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
43	28/03/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
44	29/04/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
45	30/05/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
46	27/06/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
47	30/07/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
48	29/08/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
49	27/09/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
50	30/10/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
51	28/11/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
52	30/12/2030	1.000,00	0,0000%	Sim

53	30/01/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
54	27/02/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
55	28/03/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
56	29/04/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
57	29/05/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
58	27/06/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
59	30/07/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
60	28/08/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
61	29/09/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
62	30/10/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
63	27/11/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
64	30/12/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
65	29/01/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
66	26/02/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
67	30/03/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
68	29/04/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
69	28/05/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
70	29/06/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
71	29/07/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
72	30/08/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
73	29/09/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
74	28/10/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
75	29/11/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
76	30/12/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
77	28/01/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
78	24/02/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
79	30/03/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
80	28/04/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
81	30/05/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
82	29/06/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
83	28/07/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
84	30/08/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
85	29/09/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
86	28/10/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
87	29/11/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
88	29/12/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
89	30/01/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
90	27/02/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
91	30/03/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
92	27/04/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
93	30/05/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
94	29/06/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
95	28/07/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
96	30/08/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
97	28/09/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
98	30/10/2034	1.000,00	0,0000%	Sim

99	29/11/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
100	28/12/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
101	30/01/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
102	27/02/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
103	29/03/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
104	27/04/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
105	30/05/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
106	28/06/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
107	30/07/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
108	30/08/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
109	27/09/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
110	30/10/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
111	29/11/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
112	28/12/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
113	30/01/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
114	28/02/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
115	28/03/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
116	29/04/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
117	29/05/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
118	27/06/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
119	30/07/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
120	28/08/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
121	29/09/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
122	30/10/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
123	27/11/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
124	30/12/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
125	29/01/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
126	26/02/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
127	30/03/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
128	29/04/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
129	28/05/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
130	29/06/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
131	30/07/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
132	28/08/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
133	29/09/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
134	29/10/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
135	27/11/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
136	30/12/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
137	28/01/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
138	25/02/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
139	30/03/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
140	29/04/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
141	28/05/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
142	29/06/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
143	29/07/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
144	30/08/2038	1.000,00	0,0000%	Sim

145	29/09/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
146	28/10/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
147	29/11/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
148	30/12/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
149	28/01/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
150	25/02/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
151	30/03/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
152	28/04/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
153	30/05/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
154	29/06/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
155	28/07/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
156	30/08/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
157	29/09/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
158	28/10/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
159	29/11/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
160	29/12/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
161	30/01/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
162	28/02/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
163	28/03/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
164	27/04/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
165	29/05/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
166	28/06/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
167	30/07/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
168	30/08/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
169	27/09/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
170	30/10/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
171	29/11/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
172	28/12/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
173	30/01/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
174	27/02/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
175	28/03/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
176	29/04/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
177	30/05/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
178	27/06/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
179	30/07/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
180	29/08/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
181	27/09/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
182	30/10/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
183	28/11/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
184	30/12/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
185	30/01/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
186	27/02/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
187	28/03/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
188	29/04/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
189	29/05/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
190	27/06/2042	1.000,00	0,0000%	Sim

191	30/07/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
192	28/08/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
193	29/09/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
194	30/10/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
195	27/11/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
196	30/12/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
197	29/01/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
198	26/02/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
199	30/03/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
200	29/04/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
201	27/05/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
202	29/06/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
203	30/07/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
204	28/08/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
205	29/09/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
206	29/10/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
207	27/11/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
208	30/12/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
209	28/01/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
210	25/02/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
211	30/03/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
212	28/04/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
213	30/05/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
214	29/06/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
215	28/07/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
216	30/08/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
217	29/09/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
218	28/10/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
219	29/11/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
220	29/12/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
221	30/01/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
222	27/02/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
223	30/03/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
224	27/04/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
225	30/05/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
226	29/06/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
227	28/07/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
228	30/08/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
229	28/09/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
230	30/10/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
231	29/11/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
232	28/12/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
233	30/01/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
234	27/02/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
235	29/03/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
236	27/04/2046	1.000,00	0,0000%	Sim

237	30/05/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
238	28/06/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
239	30/07/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
240	30/08/2046	0,00	100,0000%	Sim

CRI JÚNIOR

Período	Datas de Pagamento do CRI Júnior	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	29/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
2	29/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
3	27/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
4	30/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
5	28/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
6	25/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
7	30/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
8	29/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
9	28/05/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
10	29/06/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
11	29/07/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
12	30/08/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
13	29/09/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
14	28/10/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
15	29/11/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
16	30/12/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
17	28/01/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
18	24/02/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
19	30/03/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
20	27/04/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
21	30/05/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
22	29/06/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
23	28/07/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
24	30/08/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
25	28/09/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
26	30/10/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
27	29/11/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
28	28/12/2028	1.000,00	0,0000%	Sim
29	30/01/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
30	27/02/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
31	28/03/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
32	27/04/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
33	29/05/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
34	28/06/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
35	30/07/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
36	30/08/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
37	27/09/2029	1.000,00	0,0000%	Sim

38	30/10/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
39	29/11/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
40	28/12/2029	1.000,00	0,0000%	Sim
41	30/01/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
42	27/02/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
43	28/03/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
44	29/04/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
45	30/05/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
46	27/06/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
47	30/07/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
48	29/08/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
49	27/09/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
50	30/10/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
51	28/11/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
52	30/12/2030	1.000,00	0,0000%	Sim
53	30/01/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
54	27/02/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
55	28/03/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
56	29/04/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
57	29/05/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
58	27/06/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
59	30/07/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
60	28/08/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
61	29/09/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
62	30/10/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
63	27/11/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
64	30/12/2031	1.000,00	0,0000%	Sim
65	29/01/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
66	26/02/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
67	30/03/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
68	29/04/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
69	28/05/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
70	29/06/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
71	29/07/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
72	30/08/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
73	29/09/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
74	28/10/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
75	29/11/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
76	30/12/2032	1.000,00	0,0000%	Sim
77	28/01/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
78	24/02/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
79	30/03/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
80	28/04/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
81	30/05/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
82	29/06/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
83	28/07/2033	1.000,00	0,0000%	Sim

84	30/08/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
85	29/09/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
86	28/10/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
87	29/11/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
88	29/12/2033	1.000,00	0,0000%	Sim
89	30/01/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
90	27/02/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
91	30/03/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
92	27/04/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
93	30/05/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
94	29/06/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
95	28/07/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
96	30/08/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
97	28/09/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
98	30/10/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
99	29/11/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
100	28/12/2034	1.000,00	0,0000%	Sim
101	30/01/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
102	27/02/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
103	29/03/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
104	27/04/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
105	30/05/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
106	28/06/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
107	30/07/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
108	30/08/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
109	27/09/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
110	30/10/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
111	29/11/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
112	28/12/2035	1.000,00	0,0000%	Sim
113	30/01/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
114	28/02/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
115	28/03/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
116	29/04/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
117	29/05/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
118	27/06/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
119	30/07/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
120	28/08/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
121	29/09/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
122	30/10/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
123	27/11/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
124	30/12/2036	1.000,00	0,0000%	Sim
125	29/01/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
126	26/02/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
127	30/03/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
128	29/04/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
129	28/05/2037	1.000,00	0,0000%	Sim

130	29/06/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
131	30/07/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
132	28/08/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
133	29/09/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
134	29/10/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
135	27/11/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
136	30/12/2037	1.000,00	0,0000%	Sim
137	28/01/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
138	25/02/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
139	30/03/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
140	29/04/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
141	28/05/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
142	29/06/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
143	29/07/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
144	30/08/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
145	29/09/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
146	28/10/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
147	29/11/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
148	30/12/2038	1.000,00	0,0000%	Sim
149	28/01/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
150	25/02/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
151	30/03/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
152	28/04/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
153	30/05/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
154	29/06/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
155	28/07/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
156	30/08/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
157	29/09/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
158	28/10/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
159	29/11/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
160	29/12/2039	1.000,00	0,0000%	Sim
161	30/01/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
162	28/02/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
163	28/03/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
164	27/04/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
165	29/05/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
166	28/06/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
167	30/07/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
168	30/08/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
169	27/09/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
170	30/10/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
171	29/11/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
172	28/12/2040	1.000,00	0,0000%	Sim
173	30/01/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
174	27/02/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
175	28/03/2041	1.000,00	0,0000%	Sim

176	29/04/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
177	30/05/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
178	27/06/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
179	30/07/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
180	29/08/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
181	27/09/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
182	30/10/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
183	28/11/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
184	30/12/2041	1.000,00	0,0000%	Sim
185	30/01/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
186	27/02/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
187	28/03/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
188	29/04/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
189	29/05/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
190	27/06/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
191	30/07/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
192	28/08/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
193	29/09/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
194	30/10/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
195	27/11/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
196	30/12/2042	1.000,00	0,0000%	Sim
197	29/01/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
198	26/02/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
199	30/03/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
200	29/04/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
201	27/05/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
202	29/06/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
203	30/07/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
204	28/08/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
205	29/09/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
206	29/10/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
207	27/11/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
208	30/12/2043	1.000,00	0,0000%	Sim
209	28/01/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
210	25/02/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
211	30/03/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
212	28/04/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
213	30/05/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
214	29/06/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
215	28/07/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
216	30/08/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
217	29/09/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
218	28/10/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
219	29/11/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
220	29/12/2044	1.000,00	0,0000%	Sim
221	30/01/2045	1.000,00	0,0000%	Sim

222	27/02/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
223	30/03/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
224	27/04/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
225	30/05/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
226	29/06/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
227	28/07/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
228	30/08/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
229	28/09/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
230	30/10/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
231	29/11/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
232	28/12/2045	1.000,00	0,0000%	Sim
233	30/01/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
234	27/02/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
235	29/03/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
236	27/04/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
237	30/05/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
238	28/06/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
239	30/07/2046	1.000,00	0,0000%	Sim
240	30/08/2046	0,00	100,0000%	cbo

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO III

DESPESAS RELATIVAS À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DA FRAÇÃO CEDIDA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Custos de Emissão CRI 155	Agente	Base de Cálculo	Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Assessor Legal	PMK	Fixo	R\$ 250.000,00	14,53%	R\$ 292.500,29
Assessor Legal	Demarest	Fixo	R\$ 75.000,00	9,25%	R\$ 82.644,63
Coordenador Líder	Oslo	Fixo	R\$ 25.000,00	11,15%	R\$ 28.137,31
Estruturação	Província	Fixo	R\$ 10.000,00	11,15%	R\$ 11.254,92
Emissão/Registro CCI Corporativo	Oxy	Fixo	R\$ 2.400,00	9,65%	R\$ 2.656,34
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,003968%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Investidores Profissionais)	Anbima	% do CRI com piso	0,002778%	0,00%	R\$ 9.919,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,018000%	0,00%	R\$ 57.780,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 3.210,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 96.300,00
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vortex	Fixo	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Escriturador e Agente de Liquidação - 1ª Parcela Mensal	Vortex	Mensal	R\$ 550,00	16,33%	R\$ 657,34
Custodia de CCI - 1ª parcela anual	Oxy	Fixo	R\$ 2.880,00	9,65%	R\$ 3.187,60
Administração do CRI - 1ª Parcela Mensal	Província	Mensal	R\$ 2.950,00	11,15%	R\$ 3.320,20
Conta Vinculada - 1ª Parcela Mensal	QI Tech	Mensal	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00

Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Itaú	Fixo (por conta)	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
				Total	R\$ 612.912,21
Custos de Manutenção CRI 155	Agente	Periodicidade	Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Administração do CRI	Província	Mensal	R\$ 2.950,00	11,15%	R\$ 3.320,20
Agente Fiduciário	Vortex	Anual	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10
Custódia da CCI	Oxy	Anual	R\$ 2.880,00	9,65%	R\$ 3.187,60
Monitoramento de recebíveis de Estoque e Permuta Física	Monitori	Mensal	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00
Monitoramento de recebíveis Permuta Financeira	Monitori	Mensal	R\$ 1.050,00 por fase ou R\$ 1.250,00 por empreendimento	0,00%	R\$ 1.050,00 por fase ou R\$ 1.250,00 por empreendimento
Vistoria de Ocupação	Monitori	Bimestral	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00
Escritura e Elab. das DF	Link	Mensal	R\$ 282,00	0,00%	R\$ 282,00
Auditoria das DF	BDO	Anual	R\$ 3.140,00	14,25%	R\$ 3.661,81
Escriturador e Agente de Liquidação	Vortex	Mensal	R\$ 550,00	9,65%	R\$ 608,74
Conta Vinculada	QI Tech	Mensal	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 87,00	0,00%	R\$ 87,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0009800%	0,00%	R\$ 3.145,80
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$ 2.568,00
				Total	R\$ 39.063,26

A remuneração do Assessor Financeiro da Operação, no respectivo valor estipulado em instrumento específico, deverá ser paga pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, nos termos do respectivo instrumento, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização dos CRI 155.

Deverá ser contratado um agente de medição para fazer a medição e acompanhamento mensal (i) das

- Valores por empreendimento a partir de:

	1 torre	2 torres	3 torres	4 torres	5 torres	6 torres
até 20 pav	2.200,00	2.720,00	3.240,00	3.760,00	4.280,00	4.800,00
21 a 30 pav	2.540,00	3.060,00	3.580,00	4.100,00	4.620,00	5.140,00
31 a 40 pav	2.880,00	3.400,00	3.920,00	4.440,00	4.960,00	5.480,00
51 pav ou mais	3.220,00	3.740,00	4.260,00	4.780,00	5.300,00	5.820,00

- Frequência: Mensal;
- Forma de pagamento: **dia 25** de cada mês que será realizado a vistoria.

obras dos empreendimentos das Permutas de responsabilidade das incorporadoras, durante o período de execução das obras; e (ii) das obras de infraestrutura, conforme o caso, de responsabilidade da Cedente (conforme estabelecido nos contratos de permuta), durante o período de execução das obras. Inicialmente, será contratada a Monitori como agente de medição conforme tabela de preços abaixo.

1. As Despesas Adicionais não previstas nos quadros acima deverão ser comprovadas pela Emissora à Cedente e aos titulares dos CRI, conforme o caso, e dependerão de aprovação prévia e por escrito da Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que, cumulativamente: (i) não esteja em curso qualquer inadimplemento, pecuniário ou não pecuniário, da Cedente ou dos garantidores no âmbito da Operação; e (ii) tais despesas não sejam necessárias ao atendimento de exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, da B3, da CVM ou de qualquer autoridade competente, à preservação do Patrimônio Separado ou à proteção dos interesses dos titulares dos CRI, hipóteses em que independem de aprovação prévia da Cedente, sem prejuízo da posterior comprovação pela Emissora.

2. A descrição das Despesas são essas listadas a seguir:

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a), (b) e (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos;

(a) pela Emissão dos CRI 155, será devida parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI 155 ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, será devido o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI 155 ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI 155 (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda a emissão de 2ª (segunda) via de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI 155, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;

(i.1) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho a despeito da verificação de inadimplemento, pecuniário ou não, em demandas que exijam a participação da Securitizadora, tais como, mas não se limitando, devida caso a Cedente solicite à Securitizadora a aplicação dos recursos transitórios em Investimentos Permitidos em frequência superior a 1 (uma) vez por semana; reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI; (c.2) R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros não previstos nos Documentos da Operação, a ser paga no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas; (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital não previstas nos Documentos da Operação, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por integralização; (c.4) R\$ 100,00 (cem reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 100,00 (cem reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações; e (c.6) caso ocorra alteração na estrutura original que deu origem a proposta, tal como inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de série, será cobrado por série adicional e/ou reabertura o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor de fee de emissão, e também do valor da administração do patrimônio separado, se aumentarem os controles em relação ao que foi contratado originalmente para contemplar o serviço adicional;

(a) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) as despesas mencionadas nas alíneas “(b)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta Emissão, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e

(d) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI 155. O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos, durante o período de vigência dos CRI 155 e mesmo após o vencimento dos CRI 155, caso o Agente Fiduciário ainda esteja em atuação;

(a) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRI 155 e as demais nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI 155, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) caso haja necessidade de realização de Assembleia Especial ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, bem como a participação em reuniões e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a

remuneração no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, em caso de inadimplemento ou possíveis inadimplementos, pecuniários ou não, que demande a participação do Agente Fiduciário em reuniões, conferências virtuais ou presenciais, realização de Assembleias Especiais, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em calls ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (5) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado e/ou pela Cedente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(d) os valores devidos no âmbito dos subitens “(a)” a “(d)” acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;

(e) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Cedente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao

exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, Fiadores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da CVM de 1º de março de 2021 (“Ofício”); (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por Fiadores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes;

(iii) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo;

(a) Implantação da CCI. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI 155 ou em 30 (trinta) dias contados da celebração da Escritura de Emissão de CCI CRI 155;

(b) Custódia da Escritura de Emissão de CCI CRI 155. Serão devidas parcelas anuais, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI 155 ou em 30 (trinta) dias contados da celebração da Escritura de Emissão de CCI CRI 155 e as demais da mesma data nos anos subsequentes até o resgate total dos CRI 155;

(c) caso seja incluída a custódia do Termo de Securitização CRI 155, será devida a parcela anual no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetivação da alteração no Sistema de Negociação;

(d) em caso de eventual cancelamento da operação, requerida pela Securitizadora, não haverá a devolução de valores já pagos à Instituição Custodiante, se esta não infringiu nenhum dos termos contratados na operação. Além disso, será devida à Instituição Custodiante os custos e despesas comprovadamente incorridos; e

(e) em caso de eventual distrato, sem que a Instituição Custodiante tenha dado causa, não haverá a devolução de valores já pagos. Ainda, será devida à Instituição Custodiante os custos e despesas comprovadamente incorridos.

(iv) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador dos CRI 155.

(a) Escriturador dos CRI 155: escriturador atuará como agente escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(b) pela implantação dos serviços de escrituração, será devido ao Escriturador o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;

(c) pela prestação dos serviços de escrituração, será devido ao Escriturador o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela anual devida no mesmo dia e mês do vencimento da parcela prevista no item (i) acima, no mês subsequente, e as demais no mesmo dia e mês dos meses subsequentes, até o resgate integral dos CRI. As parcelas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou, na sua falta ou impossibilidade de utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(d) o Escriturador possui Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação registrado eletronicamente no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP, sob nº 1.981.257, no Livro de Registro B, em 31 de julho de 2025 (“Contrato de Escrituração e Liquidação”), sendo que a Emissora e a Cedente declaram estar cientes de seus termos e condições e, juntamente com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vinculam-se integralmente a eles, tendo o referido contrato sido disponibilizado eletronicamente antes da assinatura deste Termo de Securitização;

(e) o Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, entre outras hipóteses: (a) em caso de inadimplemento de suas obrigações perante a Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento de notificação para sanar o respectivo inadimplemento; (b) na superveniência de norma ou determinação de autoridade competente que impeça a continuidade da prestação dos serviços de escrituração; (c) caso a Emissora ou o Escriturador tenha sua falência decretada, seja submetido a intervenção ou liquidação, conforme aplicável; (d) em

caso de descredenciamento do Escriturador para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (e) se o Escriturador suspender suas atividades por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou, ainda que por período inferior, caso tal suspensão possa impactar negativamente os Titulares de CRI; (f) caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador relacionadas à prestação dos serviços objeto do Contrato de Escrituração e Liquidação; ou (g) caso não seja efetuado o pagamento da remuneração devida ao Escriturador e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de vencimento. Nessas hipóteses, a Emissora deverá providenciar a contratação de novo escriturador devidamente habilitado para o exercício da função;

(f) Agente de Liquidação: o Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar, por meio dos sistemas da B3, os pagamentos e a liquidação financeira dos valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI no âmbito da Emissão;

(g) pela implantação dos serviços de agente de liquidação, será devido ao Agente de Liquidação o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI;

(h) pela prestação dos serviços de agente de liquidação, será devido ao Agente de Liquidação o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela anual devida no mesmo dia e mês do vencimento da parcela prevista no item (i) acima, no ano subsequente, e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRI. As parcelas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou, na sua falta ou impossibilidade de utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

(i) o Agente de Liquidação possui o Contrato de Escrituração e Liquidação, registrado eletronicamente no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - SP, sob nº 1.981.257, no Livro de Registro B, em 31 de julho de 2025, sendo que a Emissora e a Cedente declaram estar cientes de seus termos e condições e, juntamente com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vinculam-se integralmente a eles, tendo o referido contrato sido disponibilizado eletronicamente antes da assinatura deste Termo de Securitização;

(j) o Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, entre outras hipóteses: (1) caso descumpra qualquer obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Liquidação e, quando aplicável, não sane o respectivo descumprimento no prazo nele previsto; (2) caso o Agente de Liquidação requeira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, tenha sua falência decretada ou seja submetido a liquidação, conforme aplicável; (3) em caso de descredenciamento ou perda de autorização necessária ao exercício de suas funções; ou (4) caso seja editada norma legal ou regulamentar, ou proferida determinação de autoridade competente, que inviabilize, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços de agente de liquidação ou altere substancialmente as responsabilidades ou a forma de prestação de tais serviços. Nessas hipóteses, a Emissora deverá providenciar a contratação de novo agente de liquidação devidamente habilitado, devendo o Agente de Liquidação substituído, na medida permitida pela regulamentação

aplicável, manter a prestação dos serviços até a efetiva assunção das respectivas funções pelo seu substituto;

(k) os valores de remuneração para os serviços de Agente de Liquidação e de Escriturador serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a prestação dos respectivos serviços, incluindo ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre tais valores, observadas as alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, de modo que os prestadores de serviços recebam os valores líquidos de tributos correspondentes às remunerações estabelecidas neste Termo de Securitização, ressalvados os tributos que, por sua natureza, devam ser suportados pelo próprio prestador de serviços;

(l) as remunerações dos serviços de Agente de Liquidação e de Escriturador poderão ser faturadas por qualquer sociedade integrante do mesmo grupo econômico dos respectivos prestadores de serviços, sem que tal faturamento implique cessão, transferência ou alteração das obrigações assumidas pelos respectivos prestadores de serviços no âmbito da Emissão;

(m) as parcelas de remuneração dos serviços de Agente de Liquidação e de Escriturador serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE ou, na sua falta ou impossibilidade de utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as respectivas datas de pagamento subsequentes;

(n) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Escriturador ou ao Agente de Liquidação, sobre os valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; e (iii) atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE, desde a respectiva data de vencimento até a data do efetivo pagamento;

(v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI 155. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI 155 corresponderá ao montante equivalente a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI 155, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI 155, sendo certo que referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vi) Remuneração do Auditor Independente. A remuneração do Auditor Independente dos CRI 155, ou seu eventual substituto, corresponderá ao montante equivalente a R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI 155, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI 155, sendo certo que referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração do Coordenador Líder. Será devida ao Coordenador Líder remuneração em parcela única no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga na forma prevista no respectivo Contrato de Distribuição, sendo certo que referido valor será acrescido dos tributos aplicáveis, conforme previsto no respectivo instrumento de contratação;

(viii) Remuneração dos Assessores Legais da Oferta. A parcela única da remuneração do assessor legal da Operação atribuída aos CRI 155 será no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acrescido dos tributos aplicáveis, que deve ser paga até o 3º (terceiro) Dia Útil após (i) a primeira integralização dos CRI 155; ou (ii) o cancelamento formal da Oferta, o que ocorrer primeiro. Remuneração do Assessor Legal da Cedente. A parcela única da remuneração do assessor legal da Operação atribuída aos CRI 155 será no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), acrescido dos tributos aplicáveis, que deve ser paga até o 3º (terceiro) Dia Útil após (i) a primeira integralização dos CRI 155; ou (ii) o cancelamento formal da Oferta, o que ocorrer primeiro;

(ix) Remuneração do Agente de Monitoramento. A remuneração do Agente de Monitoramento dos recebíveis corresponderá ao montante mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o monitoramento dos recebíveis de Estoque e Permuta Física e ao montante mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por fase ou R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por empreendimento para o monitoramento dos recebíveis de Permuta Financeira, sendo certo que referido valor será acrescido dos tributos aplicáveis, conforme previsto no respectivo instrumento de contratação;

(x) Remuneração do Agente de Ocupação. A remuneração do Agente de Ocupação corresponderá ao montante bimestral de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para as unidades em Estoque residenciais na região da Península e R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para as unidades em Estoque comerciais na região do CEO conforme previsto no respectivo instrumento de contratação. Observado o prazo de liberação das unidades em Estoque residenciais, durante esse período não será feita a vistoria de ocupação nas referidas unidades, observada a Cláusula 5.1.3.1;

(xi) Remuneração da Conta Vinculada. A remuneração devida ao prestador de serviços da Conta Vinculada corresponderá ao montante mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme previsto no respectivo instrumento de contratação;

(a) Tarifas Bancárias. Serão devidas as tarifas bancárias relacionadas à Conta Centralizadora e/ou às demais contas vinculadas à Emissão, incluindo a tarifa mensal estimada de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por conta, conforme aplicável;

(b) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI 155, ao Termo de Securitização CRI 155 e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais

aditamentos;

- (c) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de assembleia especial de titulares dos CRI 155, na forma da regulamentação aplicável;
- (d) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (e) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização CRI 155;
- (f) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringências judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringências nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (g) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização CRI 155, ora descritas neste Anexo III do Termo de Securitização; e
- (h) na hipótese de a data de vencimento dos CRI 155 vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia especial dos titulares dos CRI 155, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI 155, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Cedente.

Reembolso: As Despesas efetivamente necessárias e que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, observado o disposto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, sendo que, em nenhuma hipótese, a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

ANEXO IV

FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e/ou da Cedente e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Cedente, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou da Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Titular de CRI.

Riscos de Inadimplemento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

Os pagamentos dos CRI poderão ser afetados pelo atraso ou ausência de pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, que são o lastro para o pagamento das amortizações dos CRI. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Cedente e do Fundo de honrar o adimplemento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários;

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os Titulares dos CRI;

Risco em Função do Registro pelo Rito Automático

A Emissão dos CRI, a ser distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será objeto de registro perante a CVM mediante o rito automático, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

Riscos Relacionados à Insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados;

Riscos Relacionados à Constituição das Garantias e Garantias Supervenientes

As Garantias da Operação poderão não ser constituídas, aperfeiçoadas, registradas, formalizadas ou mantidas de forma plena, válida, eficaz e exequível, inclusive em razão da natureza superveniente de parte das Garantias, as quais dependem da ocorrência de determinados eventos futuros, do cumprimento de condições precedentes e supervenientes, da obtenção de anuências e autorizações de terceiros, da celebração de instrumentos adicionais, da liberação de ônus preexistentes, bem como da prática de atos registrais e averbações perante cartórios e demais órgãos competentes. Nesse contexto, existe o risco de atraso, limitação, redução, constituição parcial ou até mesmo impossibilidade de constituição de determinadas Garantias, inclusive em razão de exigências formuladas por cartórios, credores preexistentes, autoridades competentes ou terceiros, da eventual existência de gravames, restrições registrais, disputas sobre titularidade, inconsistências documentais, entraves operacionais ou interpretações divergentes acerca da suficiência dos documentos e requisitos necessários à constituição e ao aperfeiçoamento das Garantias, bem como da necessidade de obtenção de waivers, anuências, autorizações, baixas, cancelamentos, liberações, esclarecimentos ou demais providências perante credores, contrapartes contratuais, cartórios, autoridades competentes, condomínios, entes públicos ou terceiros interessados. Adicionalmente, eventual inadimplemento de obrigações relacionadas às cláusulas de superveniência, a não verificação dos eventos necessários à constituição das Garantias futuras ou a impossibilidade de implementação dos mecanismos previstos nos Documentos da Operação poderá resultar na ausência de constituição tempestiva ou definitiva de parte relevante das Garantias originalmente previstas, reduzindo o nível de proteção conferido aos titulares dos valores mobiliários e impactando negativamente a capacidade de recuperação do crédito em caso de inadimplemento da Emissora e/ou das demais partes obrigadas.

Risco Relacionado à Existência de Débitos Fiscais Relativos aos Terrenos Lastro da Operação e aos Imóveis Alienados Fiduciariamente

No âmbito da auditoria jurídica realizada para fins da operação, foram identificados determinados débitos fiscais relacionados aos Terrenos e/ou aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme

aplicável. A existência de tais débitos poderá impactar a regularidade, disponibilidade, valor de realização e exequibilidade das Garantias, inclusive em razão da possibilidade de constituição de ônus, gravames, penhoras, indisponibilidades, execuções fiscais ou outras restrições incidentes sobre os respectivos imóveis.

Nesse sentido, eventual ausência de regularização tempestiva de tais débitos poderá dificultar, atrasar ou limitar a excussão das Garantias, bem como afetar a suficiência dos recursos obtidos com sua realização para pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Risco Relacionado à Vinculação de Bens e Direitos Também aos CRI 160

Sem prejuízo de a presente Emissão e de a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 160ª (centésima sexagésima) emissão, das classes sênior, em 2 (duas) séries, e subordinada, da subclasse mezanino e júnior da Emissora, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 160ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções*”, constituirão operações distintas, com patrimônios separados próprios, regimes fiduciários independentes e titulares de CRI distintos, determinados bens e direitos relacionados à presente Emissão também possuem frações vinculadas aos CRI 160.

Nesse sentido, os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e os Créditos Imobiliários possuem frações vinculadas tanto à presente Emissão quanto aos CRI 160, de modo que, embora segregados juridicamente, tais bens e direitos decorrem, em essência, dos mesmos ativos e relações jurídicas subjacentes.

Dessa forma, eventos, restrições, inadimplementos, medidas de cobrança, excussão, liberação, substituição ou demais circunstâncias que afetem aquela emissão poderão impactar, direta ou indiretamente, a presente Emissão, e vice-versa, inclusive gerando complexidade adicional, atrasos, limitações ou custos na adoção de medidas de proteção aos Titulares dos CRI, na execução de garantias ou na recuperação de valores.

Risco Tributário

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Redução do Prazo dos CRI

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em redução do prazo dos CRI e em dificuldade de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração.

Influência do Governo Federal Sobre a Economia Brasileira

O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, a Cedente, e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI.

Conjuntura Econômica Brasileira

Os fatores macroeconômicos do Brasil, como taxas de câmbio, inflação, arrecadação e gastos do governo, atividade econômica e taxas de juros, oscilam constantemente de acordo com a influência da economia externa, intervenções do governo e outras decisões tomadas pelos agentes da economia. Estas oscilações podem afetar adversamente a Emissora, a Cedente e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI.

Risco de não Registro das Garantias

A constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dependem de registro dos respectivos instrumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, respectivamente. Desta forma, caso, por quaisquer motivos, os respectivos registros não sejam, não possam ou demorem para ser efetuados, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia e das obrigações decorrentes de tal instrumento e poderão ser prejudicados por eventual falta de registro.

Risco Relacionados à Ônus Existentes

A implementação da garantia decorrente de determinados Contatos de Alienação Fiduciária depende da liberação dos Ônus Existentes, conforme previstos no Contrato de Cessão. Desta forma, caso, por quaisquer motivos, a Cedente não obtenha os termos de liberação referentes a tais ônus, os Contratos de Alienação Fiduciária poderão não ser implementados e os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados.

Riscos de Auditoria Jurídica

No âmbito da aquisição dos Terrenos pelo Fundo, foi realizada auditoria jurídica e técnica em relação aos Terrenos. Para fins da realização da oferta dos CRI, a Emissora não realizou revisão integral dos relatórios produzidos no âmbito da referida aquisição. Adicionalmente, a auditoria realizada para estruturação da Oferta teve escopo limitado, tendo sido conduzida com base nas informações,

documentos, relatórios, certidões e esclarecimentos disponibilizados pela Cedente, pelos Fiadores e/ou por seus assessores, bem como em critérios de materialidade e demais premissas de escopo acordados comercialmente entre as partes, incluindo a análise de determinadas contingências em função de sua natureza, relevância e/ou potencial impacto sobre a Operação, os Terrenos, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Garantias e/ou o Patrimônio Separado.

A não realização de um procedimento completo de auditoria e/ou a realização de auditoria com base em escopo reduzido, critérios de materialidade, informações prestadas por terceiros e limitações de acesso a documentos, relatórios ou sistemas internos da Cedente e/ou dos Fiadores pode gerar impactos adversos para o investidor, tendo em vista que eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza, não mapeados ou não analisados em razão das limitações de escopo aplicáveis, poderão: (i) restringir ou impossibilitar a excussão de garantias; (ii) comprometer a validade e a segurança da titularidade e da cessão da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários; e (iii) resultar em restrições ao pleno exercício, pela Emissora, dos direitos decorrentes dos Créditos Imobiliários e/ou Garantias, bem como gerar contingências de natureza pecuniária para o Patrimônio Separado.

Risco Relacionado à Existência de Contingências Judiciais, Administrativas e Investigatórias Envolvendo a Cedente, os Fiadores e/ou seus Empreendimentos

No âmbito da auditoria jurídica realizada para fins da Operação, foram identificados processos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos investigatórios e/ou demais contingências envolvendo a Cedente, os Fiadores e/ou determinados empreendimentos a eles relacionados, incluindo, conforme aplicável, matérias de natureza cível, trabalhista, tributária, ambiental, urbanística, fiscal e/ou regulatória. Ainda que, com base nas informações disponibilizadas, tais contingências possam ter sido classificadas pela Cedente, pelos Fiadores e/ou por seus assessores como não relevantes para a Operação ou para seu patrimônio, não há garantia de que tais processos, procedimentos ou contingências terão desfecho favorável, serão encerrados nos prazos estimados, não terão seus valores ou riscos reavaliados, não resultarão na celebração de acordos, termos de ajustamento de conduta, pagamentos, obrigações de fazer ou de não fazer, ou não ensejarão a imposição de penalidades, restrições, ônus, gravames, bloqueios, penhoras, indisponibilidades ou outras medidas que possam afetar adversamente a Cedente, os Fiadores, os Terrenos, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Garantias, os Créditos Imobiliários e/ou o Patrimônio Separado.

Adicionalmente, contingências atualmente consideradas imateriais, remotas, provisionadas, garantidas, suspensas, em fase de negociação ou ainda em apuração poderão ter sua classificação, valor, probabilidade de perda ou impacto alterados em razão de decisões judiciais, manifestações de autoridades competentes, alterações legislativas ou regulatórias, evolução processual, celebração ou descumprimento de acordos, alteração de entendimento jurisprudencial ou superveniência de novos fatos. A materialização de tais contingências poderá afetar a situação econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores, a regularidade e o valor de realização das Garantias, a capacidade de pagamento das obrigações assumidas no âmbito da Operação e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Risco Relacionado à Existência de Obrigações em Renegociação e a Exceções aos Eventos de Recompra Compulsória

Os Documentos da Operação poderão prever que determinadas obrigações, dívidas, apontamentos, restrições, protestos, negativas ou demais eventos relacionados à Cedente, aos Fiadores e/ou a determinadas sociedades ou obrigações a eles relacionadas, desde que enquadrados nas hipóteses e condições ali previstas, não caracterizarão Eventos de Recompra Compulsória, inclusive em razão da existência de negociações, reestruturações, discussões, acordos ou demais tratativas em curso. Dessa forma, determinados eventos que, em outras circunstâncias, poderiam ensejar a recompra compulsória, o vencimento antecipado ou a adoção de medidas de proteção aos Titulares dos CRI poderão não produzir tais efeitos enquanto observadas as exceções e condições previstas nos Documentos da Operação.

Não há garantia de que as obrigações objeto de negociação, reestruturação, discussão ou acordo serão efetivamente regularizadas, quitadas, renegociadas, suspensas ou solucionadas em termos favoráveis, nos prazos esperados ou sem impacto adverso à Cedente, aos Fiadores, às Garantias, aos Créditos Imobiliários e/ou ao Patrimônio Separado. A manutenção ou agravamento de tais obrigações poderá afetar a situação econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores, gerar restrições de crédito, protestos, negativas, medidas constritivas, execuções, bloqueios ou outros efeitos adversos, bem como reduzir a efetividade dos mecanismos de proteção previstos nos Documentos da Operação, o que poderá impactar negativamente os Titulares dos CRI.

Risco Relacionado à Não Apresentação, Apresentação Parcial ou Insuficiência de Documentos e Informações no Âmbito da Auditoria Jurídica

No âmbito da auditoria jurídica realizada para fins da Operação, determinados documentos, informações, esclarecimentos, certidões, extratos, relatórios, confirmações e/ou evidências complementares permaneceram pendentes de apresentação, reapresentação, validação ou complementação até a data de celebração dos Documentos da Operação. Adicionalmente, determinados documentos disponibilizados podem ter sido apresentados de forma incompleta.

A ausência, insuficiência ou apresentação parcial de tais documentos e informações poderá limitar a capacidade da Emissora, dos assessores legais e dos demais participantes da Operação de verificar integralmente a situação jurídica, fiscal, societária, contratual, processual, registral, condominial, ambiental, urbanística e/ou regulatória da Cedente, dos Fiadores, dos Terrenos, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, das Garantias e/ou dos Créditos Imobiliários. Caso venham a ser identificadas, posteriormente, contingências, restrições, ônus, gravames, débitos, obrigações, irregularidades, impedimentos ou demais pendências não mapeadas em razão da não apresentação ou insuficiência documental, tais eventos poderão afetar adversamente a constituição, manutenção, suficiência, valor de realização ou excussão das Garantias, bem como a capacidade de pagamento da Cedente e/ou dos Fiadores no âmbito da Operação.

Riscos ambientais

Os Terrenos estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor dos Terrenos e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Cedente; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências;

Risco relacionado à insuficiência de recursos para pagamento da Remuneração dos CRI e à incorporação de valores ao saldo devedor

Nos termos dos Documentos da Operação, caso, em determinada Data de Pagamento, os recursos disponíveis no Patrimônio Separado, incluindo, conforme aplicável, os recursos disponíveis no Fundo de Juros, não sejam suficientes para o pagamento integral da Remuneração dos CRI, os valores não pagos poderão ser incorporados ao saldo devedor dos CRI da respectiva Classe ou Série, conforme aplicável, e passarão a ser devidos apenas na Data de Vencimento dos CRI da respectiva Classe ou Série, observada a ordem de alocação de pagamentos e demais condições previstas nos Documentos da Operação. Dessa forma, os Titulares dos CRI poderão não receber integralmente, nas Datas de Pagamento originalmente previstas, os valores correspondentes à Remuneração dos CRI, o que poderá alterar o fluxo esperado de recebimento, reduzir a liquidez do investimento e afetar negativamente a expectativa de retorno dos investidores.

Riscos Relacionados ao Pagamento Indevido da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

Caso, por qualquer motivo, ocorram pagamentos indevidos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários à Cedente, a Cedente terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para repassar tais recursos à Emissora. Nessa hipótese, a Emissora estará impossibilitada de amortizar os CRI na respectiva Data de Vencimento, o que pode acarretar perdas financeiras aos Titulares dos CRI quando da efetiva amortização;

Capacidade do devedor de Honrar suas Obrigações

O CRI é um título lastreado pela Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade do devedor de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito dos Compromissos Lastro. Em caso de inadimplência, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI;

Risco de que a Deterioração da Qualidade de Crédito do Patrimônio Separado possa Afetar a Capacidade da Emissora de Honrar as Obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados pela Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, através do qual é instituído o Regime Fiduciário e

constituído o Patrimônio Separado. A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários representa créditos detidos pela Emissora em face da Cedente, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização dependerá do recebimento pela Emissora das quantias devidas pela Cedente, no futuro, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afete a situação econômico-financeira da Cedente poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações;

Emissora Dependente de Registro de Companhia Securitizadora

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários;

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado;

Risco de Potencial Conflito de Interesses

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de Potencial Conflito de Interesses do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá atuar, simultaneamente, em outras emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico. Em determinadas circunstâncias, especialmente em caso de inadimplemento, vencimento antecipado ou reestruturação de obrigações, poderá surgir situação de potencial conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre titulares de diferentes emissões, o que poderá afetar a defesa dos interesses dos Titulares dos CRI;

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRI

Os CRI, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização;

A Importância de uma Equipe Qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora;

Instabilidade da Taxa de Câmbio e Desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Cedente e, ainda, a qualidade da presente Emissão;

Risco de Integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série e, consequentemente, em cada Data de Integralização. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva classe integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que

motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI;

Risco em função da dispensa de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está dispensada, nos termos da Resolução CVM 160, de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA nos termos de convênio existente entre a CVM e a ANBIMA. Nesse sentido, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta.

Risco relacionado à estrutura de subordinação entre Classes e Subclasses de CRI

A Emissão contempla diferentes Classes e Subclasses de CRI, com direitos econômicos, fluxos de pagamento, prioridades e mecanismos de proteção distintos, conforme previsto no Termo de Securitização. Em razão da existência de ordem de alocação de pagamentos e de subordinação econômica entre os CRI, os Titulares dos CRI de determinadas Classes ou Subclasses poderão estar sujeitos a maior risco de atraso, insuficiência ou não recebimento de valores devidos, especialmente na hipótese de inadimplemento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, insuficiência das Garantias, redução do fluxo de recebíveis, ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, Eventos de Multa Indenizatória, Eventos de Recompra Parcial Automática ou vencimento antecipado da Operação. Dessa forma, os riscos associados à Operação poderão afetar de maneira distinta os Titulares dos CRI, conforme a respectiva Classe ou Subclasse detida.

Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI estão submetidos às decisões da maioria, ainda que se manifeste voto de forma contrária. Além disso, o na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado em que o vencimento antecipado deva ser deliberado pelos Titulares dos CRI em sede de Assembleia Especial, será necessária a observação dos procedimentos e quóruns de instalação e deliberação dispostos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, sendo certo que existem quóruns específicos aplicáveis a cada classe, conforme ali disposto. Caso, em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRI deliberarem pelo não vencimento antecipado, ou na hipótese de não instalação da referida Assembleia Especial por falta de quórum ou por não ter sido atingido o quórum de deliberação, a Emissora poderá declarar o vencimento antecipado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

Risco relacionado à substituição da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

Nos termos dos Documentos da Operação, a Cedente poderá promover a Substituição dos Créditos Imobiliários, desde que observados determinados requisitos, incluindo a aprovação aplicável, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a manutenção das Razões Mínimas de Garantia dos CRI e a formalização dos documentos necessários. Não há garantia de que os novos créditos imobiliários oferecidos em substituição apresentarão qualidade, liquidez, segurança jurídica, garantias, prazo ou

fluxo de pagamento equivalentes à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários originalmente cedidos. Adicionalmente, atrasos na aprovação, formalização, registro ou aperfeiçoamento da substituição poderão afetar a suficiência do lastro e das Garantias, bem como o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco relacionado à Coobrigação da Cedente e à Fiança

A Operação conta com Coobrigação da Cedente e Fiança dos Fiadores, conforme previsto nos Documentos da Operação. Não obstante, a existência de tais obrigações não garante o pagamento integral e tempestivo dos CRI, uma vez que sua efetividade dependerá da capacidade econômico-financeira da Cedente e dos Fiadores, bem como da validade, eficácia e exequibilidade das obrigações assumidas. Caso a Cedente e/ou os Fiadores não possuam recursos suficientes para honrar suas obrigações, ou caso haja atraso, discussão judicial, resistência ao pagamento ou necessidade de adoção de medidas de cobrança ou execução, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas, atrasos ou redução dos valores esperados.

Risco relacionado aos mecanismos de Recompra Compulsória, Multa Indenizatória e Recompra Parcial Automática

Os Documentos da Operação preveem hipóteses de Recompra Compulsória, Multa Indenizatória e Recompra Parcial Automática. A ocorrência de tais eventos poderá resultar em amortização extraordinária dos CRI, redução do prazo médio da Operação, alteração da expectativa de rentabilidade dos investidores e necessidade de reinvestimento dos recursos recebidos em condições eventualmente menos favoráveis. Além disso, não há garantia de que a Cedente disporá de recursos suficientes para pagar tempestivamente o Valor de Recompra, o Valor de Recompra Parcial Automática ou a Multa Indenizatória, conforme aplicável, hipótese em que poderá haver atraso ou insuficiência de recursos para pagamento dos CRI.

Risco relacionado ao correto direcionamento dos pagamentos e à operacionalização das contas da Operação

Os pagamentos relativos à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, aos Direitos Creditórios e às Garantias deverão ser realizados nas contas indicadas nos Documentos da Operação, incluindo a Conta Centralizadora, conforme aplicável. Caso os pagamentos sejam realizados em contas diversas, ou caso haja falha operacional, atraso, erro de conciliação, divergência de informações ou descumprimento das obrigações de repasse pela Cedente, os recursos poderão não estar disponíveis tempestivamente para pagamento dos CRI. Adicionalmente, a eventual existência de mecanismos de split, segregação entre patrimônios separados ou conciliação de recebíveis poderá aumentar a complexidade operacional da Operação, com potencial impacto adverso sobre os Titulares dos CRI.

Risco relacionado à liberação de Garantias e/ou Imóveis Alienados Fiduciariamente

Os Documentos da Operação poderão prever hipóteses de liberação de Garantias e/ou de Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive em razão da existência de excedente de garantia, substituição de lastro, celebração de Novas Permutas ou ocorrência de determinados eventos previstos contratualmente. Ainda que tais liberações estejam condicionadas ao atendimento de requisitos específicos, incluindo a manutenção das Razões Mínimas de Garantia aplicáveis, não há garantia de que as Garantias remanescentes serão suficientes para assegurar o pagamento integral dos CRI em

cenário de estresse, deterioração do valor dos imóveis, inadimplemento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários ou necessidade de excussão. A liberação de Garantias poderá, portanto, reduzir a margem de proteção dos Titulares dos CRI.

Risco relacionado à validade, eficácia e manutenção dos Compromissos Lastro

A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários decorre dos Compromissos Lastro, cuja validade, eficácia, manutenção e adimplemento são essenciais para a existência e o fluxo de pagamento do lastro dos CRI. Eventual resolução, rescisão, extinção, distrato, anulação, nulidade, ineficácia, alteração ou questionamento dos Compromissos Lastro poderá afetar a existência, exigibilidade, valor, prazo ou fluxo da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários. Caso tais eventos ocorram e não sejam adequadamente implementados os mecanismos de substituição, recomposição, recompra ou indenização previstos nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas ou atrasos no recebimento dos valores devidos.

Volatilidade e Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares dos CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Cedente e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. A volatilidade e a falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro poderão causar desafios significativos para os Titulares dos CRI, limitando sua capacidade de vender e precificar seus investimentos;

Riscos relacionados ao mercado internacional

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados emergentes e dos países da América Latina. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no mercado de títulos e valores mobiliários no Brasil. Por outro lado, crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado. Não é possível controlar ou prever as medidas que o Governo Federal poderá adotar no futuro na gestão da Política Econômica. Por isso não é possível quantificar os impactos que tais medidas poderão gerar nos negócios da Emissora ou do Cedente, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. A falta de liquidez nos mercados domésticos, financeiro e de capitais pode apresentar diversos riscos, incluindo: (i) a dificuldade em alienar os CRI ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo, (ii) impacto no preço de mercado dos ativos, em razão da diminuição da demanda por CRIs, o que pode resultar em uma redução dos preços dos títulos no mercado secundário, (iii) risco de perda de capital, especialmente se precisarem vender

seus títulos sem um mercado com poucos compradores dispostos a adquiri-los, (iv) dificuldades para acessar seu capital investido, (v) aumento de risco de crédito associado aos CRI, dentre outros.

Risco de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado

Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado. A ocorrência destes eventos acarretará o pré-pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e, por consequência, o pré-pagamento total dos CRI. Nesse caso, poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco Decorrente de Ações Judiciais ou Medidas Administrativas

Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais em face da Cedente, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, ou ainda de eventuais questionamentos e condenações pela autoridade administrativa em âmbito federal, estadual e/ou municipal, que possam afetar adversamente a Cedente.

Risco Relacionado a Pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Cedente.

Riscos Relacionados à Guerra na Ucrânia

Efeitos econômicos da guerra entre a Ucrânia e a Rússia podem impactar negativamente os negócios da Cedente e a economia mundial: Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Cedente;

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou à Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e /ou da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI. Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre as séries de CRI emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que a Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os

titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e amortização dos CRI

A Fração Cedida dos Créditos Imobiliários é devida em sua totalidade pelo Fundo. Nesse sentido, o risco de crédito da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, está concentrado no Fundo, sendo que todos os fatores de risco de crédito aplicáveis ao Fundo, ao seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que o Fundo está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e amortização dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Fundo, dos valores devidos no âmbito dos Compromissos Lastro, os riscos a que o Fundo está sujeito podem afetar adversamente a sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Obrigações Garantidas. Portanto, a inadimplência do Fundo, pode ter um efeito material adverso no pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Restrição à negociação dos CRI

Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo inciso II, artigo 86, da Resolução CVM 160, assim, a revenda somente pode ser destinada a Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial as disposições do artigo 43-A da Resolução CVM 60. Os CRI não poderão ser objeto de revenda ao público geral, exceto se observado o disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, e no artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, e somente após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa restrição de negociação dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos relacionados a eventual irregularidade de área construída

A eventual existência de área construída edificada sem a autorização prévia da prefeitura municipal competente ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis, o que poderá ensejar (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação/renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo resultar na obrigação de demolição das áreas irregulares, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos Terrenos e, consequentemente, os CRI.

Ademais, a não obtenção e/ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências, multas e até o fechamento dos comércios atuantes nos Imóveis, o que poderá causar prejuízo aos Titulares dos CRI.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto nos demais Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Sênior podem estar identificados como os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão, (ii) os CRI Mezanino podem estar identificados como certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão, e (iii) os CRI Júnior podem estar identificados como certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no Termo de Securitização e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso necessite se desfazer dos CRI antes do vencimento.

Riscos relacionados à falta de seguros

Não é possível garantir que as coberturas das apólices de seguro, quando existentes, conforme detalhados no Contrato de Cessão, estarão sempre disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de eventuais sinistros. Ademais, determinados riscos podem não estar cobertos pelas apólices (por exemplo, caso fortuito, força maior, interrupção de determinadas atividades, guerra, entre outros). Adicionalmente, não é possível garantir que, no vencimento das apólices atualmente vigentes, as mesmas serão renovadas em termos suficientes e favoráveis. Portanto, sinistros que não estejam cobertos pelas apólices ou a impossibilidade de renovação das apólices podem afetar adversamente os imóveis, podendo prejudicar o pagamento da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, o fluxo de pagamento dos CRI e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Risco dos pagamentos das Despesas serem arcados pelos Titulares dos CRI

As Despesas da Operação de Securitização serão arcadas pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização. Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Cedente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste Termo de Securitização, tais Despesas, deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares dos CRI poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não

tenham sido saldados serão pagas preferencialmente dos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Risco relacionado à cessão parcial da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários

A presente Operação tem como lastro a cessão da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão. Dessa forma, a Securitizadora não será titular da integralidade da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Compromissos Lastro, mas apenas da parcela expressamente cedida no âmbito da Operação. A existência de parcela não cedida da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários poderá gerar riscos relacionados à segregação, conciliação e correta alocação dos pagamentos recebidos, especialmente em hipóteses de pagamento parcial, pagamento em conta diversa da Conta Centralizadora, inadimplemento, renegociação, compensação, resolução, rescisão ou alteração dos Compromissos Lastro. Caso tais eventos ocorram, poderá haver atraso, divergência ou insuficiência na identificação dos valores efetivamente pertencentes ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração, ou ainda, que a Remuneração deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRI juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios; e

Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”) com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571- 925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classes Sênior e Subordinada, Subclasses Mezanino e Subordinada, de sua 155ª Emissão (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) verificou, em conjunto com a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“**Coordenador Líder**”), a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções*” celebrado em 21 de agosto de 2026;

(ii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, nesta data, está com seu cadastro de emissor devidamente atualizado;

(iii) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) não ocorreu, nem está em curso, descumprimento, por qualquer integrante do mesmo grupo da Emissora (“**Grupo**”), de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado administrado por qualquer integrante do Grupo;

(v) faz uso regular dos recursos e dos demais bens integrantes dos patrimônios separados administrados por qualquer integrante do Grupo, inclusive fundos de reserva, de liquidez, de

capitalização e/ou outros mecanismos de reforço de garantia ou de proteção do programa de securitização; e

(vi) inexistência, por qualquer integrante do Grupo: (a) obrigação de uso dos recursos ou bens integrantes dos patrimônios separados por ele administrado, inclusive da presente operação, para a aquisição dos títulos de securitização aqui descritos para oferta pública; e (b) intenção para essa aquisição.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., sociedade com sede no estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 567, sala 1.001, 1.002, 1.003 e 1.004, Auxiliadora, CEP 90.450-085, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior, da 155ª (Centésima Quinquagésima Quinta) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções*” celebrado em 21 de agosto de 2026 (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 33, I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia cópia deste Termo de Securitização, dos Compromissos Lastro, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus eventuais aditamentos

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.
Instituição Custodiante

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Lilian Palácios Mendonça Cerqueira
Número do Documento de Identidade: RG nº 62.154.710-4 SSP/SP
CPF nº: 052.718.287-78

da oferta pública registrada sob o rito automático perante a CVM do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 155ª
Número da Série: Série Única da Classe Sênior, Mezanino e Subordinada
Emissor: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07
Quantidade: 321.000 (trezentos e vinte e um mil) CRI, sendo: (i) 241.000 (duzentos e quarenta e um mil) CRI Sênior, sendo 151.000 (cento e cinquenta e um mil) CRI Sênior da 1ª Série e 90.000 (noventa mil) CRI Sênior da 2ª Série, (ii) 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRI Mezanino, e (iii) 25.000 (vinte e cinco mil) CRI Júnior
Forma: Nominativa e Escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário dos CRI

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO VIII

OUTRAS EMISSÕES COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIARIO

Tip o	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidad e	Remuneraçã o	Emissã o	Série	Data de Emissão	Venciment o	Garantias
CRI	20J061253 2	BRPVSCCRI0K 7	3240000 0	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/202 0	17/01/204 1	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	20J070597 7	BRPVSCCRI0L 5	8100000	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/202 0	17/01/204 1	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	21B059157 4	BRPVSCCRI0S 0	3200000 0	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/202 1	21/03/204 1	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	22H131888 3	BRPVSCCRI1Q 2	3690000 0	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/202 2	26/08/202 7	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

										Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	22H131985 5	BRPVSCCRI1R 0	4310000 0	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/202 2	26/08/202 7	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	23H002520 1	BRPVSCCRI2L 1	8052600 0	80526000	IPCA	35	1	10/08/202 3	25/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	23H002540 1	BRPVSCCRI2M 9	9470000	9470000	IPCA	35	2	10/08/202 3	25/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	23H002560 1	BRPVSCCRI2N 7	4737547	4737547	14%	35	3	10/08/202 3	25/02/204 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	23K002040 5	BRPVSCCRI30 5	7000000 0	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNIC A	09/11/202 3	28/11/203 0	N/A
CRI	24D294408 8	BRPVSCCRI3Y 2	4861480 5	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/202 4	25/04/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	24D305748 3	BRPVSCCRI3Z 9	1215370 2	12153702	10,5%	55	2	15/04/202 4	27/06/204 4	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	24G189621 8	BRPVSCCRI4N 3	7220000 0	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/202 4	31/07/203 4	Alienação Fiduciária

										de Imovel, Fundo
CRI	24K172602 8	BRPVSCCRI5E 9	5000000 0	50000000	10%	85	1	13/11/202 4	21/11/203 9	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	24L134728 5	BRPVSCCRI5O 8	8008000	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNIC A	06/12/202 4	20/12/202 8	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	24L179010 8	BRPVSCCR000 9	9187500 0	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/202 4	17/05/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	24L179026 1	BRPVSCCR001 7	1,88E+0 8	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/202 4	17/05/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	24L179026 4	BRPVSCCR002 5	2625000 0	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/202 4	15/07/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	24L179033 0	BRPVSCCR003 3	4375000 0	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/202 4	15/12/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	24J351065 0	BRPVSCCRI5D 1	3400000 0	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNIC A	17/12/202 4	19/12/202 8	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	24L247363 6	BRPVSCCRI5S 9	3500000 0	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNIC A	18/12/202 4	17/12/202 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	24L201459 5	BRPVSCCRI5R 1	5000000 0	50000	4,35%	88	ÚNIC A	20/12/202 4	07/02/202 8	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	24L000421 0	BRPVSCCRI5L 4	4000000 0	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/202 4	25/11/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	24L241490 3	BRPVSCCRI5U 5	4000000 0	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/202 4	25/11/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	24L000420 8	BRPVSCCRI5M 2	2500000 0	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/202 4	25/11/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	25B023766 9	BRPVSCCRI61 0	2105650 2	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/202 5	20/12/203 4	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaçã o, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CRI	25B023771 0	BRPVSCCRI62 8	50000 0	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/202 5	20/12/203 4	Alienação Fiduciária de Imovel,

										Coobrigaçã o, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CRI	25B286789 9	BRPVSCCRI67 7	1,49E+0 8	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNIC A	24/02/202 5	25/04/202 9	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	25B369094 0	BRPVSCCRI66 9	2500000 0	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNIC A	24/02/202 5	21/08/202 8	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	23J125511 4	BRPVSCCRI2X 6	2,5E+08	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/202 3	15/10/203 0	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	23J126350 6	BRPVSCCRI2Y 4	1,03E+0 8	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/202 3	15/10/203 0	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	23J126148 8	BRPVSCCRI2Z 1	3923500 0	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/202 3	15/10/203 0	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	24D320407 9	BRPVSCCRI41 2	8695900 0	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/202 4	15/09/203 1	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	24D320440 1	BRPVSCCRI42 0	2,03E+0 8	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/202 4	15/09/203 1	Alienação Fiduciária

										de Imovel, Fiança
CRI	24D320475 3	BRPVSCCRI43 8	5115200 0	51152	9%	48	3	25/04/202 4	15/09/203 1	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	25E017558 7	BRPVSCCRI6M 0	2,63E+0 8	2,63E+08	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/202 5	17/05/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	25E018626 6	BRPVSCCRI6N 8	5250000 0	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/202 5	17/05/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	25E018627 3	BRPVSCCRI6O 6	3500000 0	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/202 5	15/10/203 2	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	25E351873 3	BRPVSCCRI6Q 1	2830000 0	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNIC A	22/05/202 5	30/05/203 5	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25E335061 1	BRPVSCCRI6P 3	2200000 0	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNIC A	22/05/202 5	30/05/202 8	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	25F293100 0	BRPVSCCRI6U 3	5000000 0	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNIC A	18/06/202 5	27/06/203 0	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	25F336473 3	BRPVSCCRI6R 9	7138000 0	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/202 5	11/11/204 4	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	25F342932 7	BRPVSCCRI6S 7	5305300 0	53053	IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/202 5	09/12/204 4	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	25G374993 4	BRPVSCCRI7Z 7	2500000 0	25000	CDI + 6,0000 %	113	ÚNIC A	18/07/202 5	30/07/202 6	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	23I0010003	BRPVSCCRI2Q 0	3578933 4	35789334	IPCA + 10,0000 %	35	4	11/09/202 3	25/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	23I0010202	BRPVSCCRI2R 8	4210666	4210666	IPCA + 14,0000 %	35	5	11/09/202 3	25/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	23I0010601	BRPVSCCRI2S 6	2507419	2509050	IPCA + 14,0000 %	35	6	11/09/202 3	25/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	25H432891 3	BRPVSCCRI7B 1	7000000	7000	CDI + 3,7500 %	62	2	16/09/202 5	31/07/203 4	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	25I2602468	BRPVSCCRI76 8	9400000	9400	CDI + 7,0000 %	116	ÚNIC A	18/09/202 5	24/09/202 7	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	25I2972445	BRPVSCCRI79 2	3000000 0	30000	CDI + 6,0000 %	117	ÚNIC A	30/09/202 5	30/03/202 8	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	25H432461 6	BRPVSCCR004 1	4,4E+08	440000	CDI + 1,0600 %	2	1	29/08/202 5	15/09/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	25H432705 0	BRPVSCCR005 8	4125000 0	41250	CDI + 1,0600 %	2	2	29/08/202 5	15/10/203 2	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	25H509547 3	BRPVSCCR006 6	6875000 0	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/202 5	17/01/203 3	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	25J285674 1	BRPVSCCRI7L 0	1,8E+08	180000	CDI + 3,0000 %	124	ÚNIC A	20/10/202 5	27/02/203 0	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

										de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	25I1918624	BRPVSCCRI78 4	8628558	8628558	IGPM + 12,0000 %	85	2	09/09/202 5	21/11/203 9	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança
CRI	25K189808 3	BRPVSCCRI81 8	2000000 0	20000	CDI + 6,0000 %	129	1	11/11/202 5	18/11/203 0	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada
CRI	25K190038 1	BRPVSCCRI82 6	3016475 1	30000	CDI + 6,0000 %	129	2	11/11/202 5	16/12/203 0	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	25K022101 9	BRPVSCCRI7P 1	3100000 0	31000	CDI + 2,8500 %	126	1	25/11/202 5	25/01/203 0	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25K022198 2	BRPVSCCRI7Q 9	3000000 0	30000	CDI + 2,8400 %	126	2	25/11/202 5	25/01/203 0	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25K022221 9	BRPVSCCRI7R 7	9000000	9000	CDI + 2,8300 %	126	3	25/11/202 5	25/01/203 0	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25L290690 1	BRPVSCCRI8A 1	1,2E+08	120000	CDI + 3,0000 %	137	ÚNIC A	12/12/202 5	28/11/203 0	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	25J393735 6	BRPVSCCRI7U 1	9500000	9500	CDI + 5,0000 %	123	1	02/01/202 6	21/12/202 9	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel,

										Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25K250989 1	BRPVSCCRI7V 9	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	2	02/01/202 6	24/12/202 9	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25K251002 9	BRPVSCCRI7W 7	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	3	02/01/202 6	26/12/202 9	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	25K251027 7	BRPVSCCRI7X 5	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	4	02/01/202 6	27/12/202 9	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos

										Creditorios, Fundo
CRI	25K251218 1	BRPVSCCRI7Y 3	6000000	6000	CDI + 5,0000 %	123	5	02/01/202 6	28/12/202 9	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26A277815 1	BRPVSCCRI8L 8	7200000 0	72000	CDI + 3,5000 %	142	ÚNIC A	16/01/202 6	30/01/203 1	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	26C001380 4	BRPVSCCRI8Q 7	3,2E+08	3,2E+08	IPCA + 8,3300 %	133	1	26/03/202 6	15/03/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26C001380 5	BRPVSCCRI8R 5	5000000 0	50000000	IPCA + 12,0000 %	133	2	26/03/202 6	15/03/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26C001380 6	BRPVSCCRI8S 3	3000000 0	30000000	IPCA + 12,0000 %	133	3	26/03/202 6	15/03/203 9	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DEB	PVSC11	BRPVSCDBS00 9	1,75E+0 8	175000	CDI + 4,4400 %	1	ÚNIC A	19/02/202 6	30/06/203 7	N/A
CRI	26C043358 4	BRPVSCCRI8T 1	2433000 0	24330	IPCA + 11,0000 %	144	1	05/03/202 6	23/02/203 8	Aval, Fiança, Coobrigaçã o, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

										Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26C043416 2	BRPVSCCRI8U 9	2000000	2000	IPCA + 11,0000 %	144	2	05/03/202 6	24/02/203 8	Aval, Fiança, Coobrigaçã o, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26C043429 0	BRPVSCCRI8V 7	3000000	3000	IPCA + 11,0000 %	144	3	05/03/202 6	25/02/203 8	Aval, Fiança, Coobrigaçã o, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26C043446 5		2600000	2600	IPCA + 11,0000 %	144	4	05/03/202 6	26/02/203 8	Aval, Fiança, Coobrigaçã o, Alienação Fiduciária

										de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26C305029 4	BRPVSCCRI91 7	2E+08	200000	CDI + 0,9000 %	148	ÚNIC A	11/03/202 6	20/03/202 9	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26C368401 8	BRPVSCCRI8X 3	1,5E+08	150000	IPCA + 9,4000 %	151	1	23/03/202 6	20/07/204 5	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	26C368481 6	BRPVSCCRI8Y 1	1,05E+0 8	105000	IPCA + 10,8200 %	151	2	23/03/202 6	22/07/204 7	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	26C368496 7	BRPVSCCRI8Z 8	4500000 0	45000	IPCA + 14,2200 %	151	3	23/03/202 6	22/07/204 7	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	26C368543 9	BRPVSCCRI90 9	1000	1	IPCA + 14,2200 %	151	4	23/03/202 6	22/07/204 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	26C434229 4	BRPVSCCRI93 3	1E+08	100000	CDI + 3,0000 %	154	ÚNIC A	23/03/202 6	30/03/202 7	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	26C586108 1		3500000	3500	IPCA + 12,0000 %	105	2	31/03/202 6	28/06/203 5	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

										Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	26D576149 5	BRPVSCCR19G 6	2500000 0	25000	IPCA + 10,0000 %	150	ÚNIC A	20/04/202 6	20/04/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CRI	26D487445 0	BRPVSCCR19A 9	6000000 0	60000	CDI + 3,7500 %	153	ÚNIC A	10/04/202 6	14/04/203 1	Fiança, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	26E376057 2	BRPVSCCR007 4	1,6E+08	1,6E+08	IPCA + 9,8727 %	3	1	21/05/202 6	15/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26E376070 9	BRPVSCCR008 2	1500000 0	15000000	CDI + 2,5000 %	3	2	21/05/202 6	15/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26E376083 1	BRPVSCCR009 0	1000000 0	10000000	CDI + 3,7500 %	3	3	21/05/202 6	15/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26E376101 7	BRPVSCCR00A 5	1500000 0	15000000	IPCA + 13,0567 %	3	4	21/05/202 6	15/05/203 8	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	26E356549 7	BRPVSCCR197 4	4800000 0	48000	CDI + 2,0900 %	147	1	20/05/202 6	15/06/203 4	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	26E356564 5	BRPVSCCR198 2	1200000 0	12000	CDI + 3,3900 %	147	2	20/05/202 6	15/03/203 5	Cessão Fiduciária,

										Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DOS TERRENOS LASTRO

	Compromissos Lastro	Imóvel Lastro	Preço de Aquisição	Valor da Fração Cedida dos Créditos Imobiliários	Ônus Existente	Classificação
1	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 373.150 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 4.2.1, na Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 1”)	R\$ 26.295.000,00	R\$ 13.147.500,00 (“Créditos Imobiliários CVC 1”)	Não	Terreno
2	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 298.113 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 2”)	R\$ 41.782.000,00	R\$ 20.891.000,00 (“Créditos Imobiliários CVC 2”)	Não	Terreno
3	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em	Imóvel objeto da matrícula nº 298.063 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do	R\$ 18.992.000,00	R\$ 9.496.000,00 (“Créditos Imobiliários CVC 3”)	Não	Terreno

	21 de agosto de 2026	Rio de Janeiro, na Av. S-E, na Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 3")				
4	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 159.391 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. S-E, na Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 4")	R\$ 18.799.000,00	R\$ 9.399.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 4")	Não	Terreno
5	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 417.779 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eixo Metropolitano Este-Oeste, Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 5")	R\$ 22.216.000,00	R\$ 11.108.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 5")	Sim, sob R.3 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500017-5	Terreno
6	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 124.491 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada "A", Freguesia de	R\$ 10.857.000,00	R\$ 5.428.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 6")	Não	Terreno

		Jacarepaguá ("Terreno 6")				
7	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 448.843 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua. Projetada "A", Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 7")	R\$ 118.990.000,00	R\$ 59.495.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 7")	Não	Terreno
8	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 451.189 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Projetada "A", Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 8")	R\$ 56.009.000,00	R\$ 28.004.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 8")	Sim, sob R.5 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500010-8	Terreno
9	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 125.485 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. B, Freguesia de Jacarepaguá	R\$ 8.792.000,00	R\$ 4.396.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 9")	Sim, sob R.6 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500010-8	Terreno

		("Terreno 9")				
10	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 125.486 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. B, Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 10")	R\$ 8.967.000,00	R\$ 4.483.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 10")	Sim, sob R.6 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500010-8	Terreno
11	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 125.487 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. B, Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 11")	R\$ 9.095.000,00	R\$ 4.547.500,00 ("Créditos Imobiliários CVC 11")	Não	Terreno
12	"Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças" celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 125.488 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. B, Freguesia de Jacarepaguá ("Terreno 12")	R\$ 9.288.000,00	R\$ 4.644.000,00 ("Créditos Imobiliários CVC 12")	Não	Terreno

13	<i>“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças”</i> celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 124.824 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua C, Freguesia de Jacarepaguá (“ <u>Terreno 13</u> ”)	R\$ 16.371.000,00	R\$ 8.185.500,00 (“ <u>Créditos Imobiliários CVC 13</u> ”)	Sim, sob R.11 em garantia da 4ª emissão de Debêntures da Cedente	Terreno
14	<i>“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças”</i> celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 124.496 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada “A”, Freguesia de Jacarepaguá (“ <u>Terreno 14</u> ”)	R\$ 11.718.000,00	R\$ 5.859.000,00 (“ <u>Créditos Imobiliários CVC 14</u> ”)	Não	Terreno
15	<i>“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças”</i> celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 124.497 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada “A”, Freguesia de Jacarepaguá (“ <u>Terreno 15</u> ”)	R\$ 9.467.000,00	R\$ 4.733.500,00 (“ <u>Créditos Imobiliários CVC 15</u> ”)	Sim, sob R.8 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500017-5	Terreno
16	<i>“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de</i>	Imóvel objeto da matrícula nº 451.185 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ,	R\$ 94.301.000,00	R\$ 47.150.500,00 (“ <u>Créditos Imobiliários CVC 16</u> ”)	Sim, sob R.5 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à	Terreno Lastro Adicional

	Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada “A”, Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 16”)			emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500010-8	
17	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 124.495 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Projetada “A”, Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 17”)	R\$ 3.605.000,00	R\$ 1.802.500,00 (“Créditos Imobiliários CVC 17”)	Sim, sob R.8 em garantia de OUROINVEST SECURITIZADORA S.A., vinculado à emissão de Cédula de Crédito Bancário nº 51500017-5	Terreno Lastro Adicional
18	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 125.982 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. N-O, na Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 18”)	R\$ 40.054.000,00	R\$ 20.027.000,00 (“Créditos Imobiliários CVC 18”)	Sim, sob R.16 em garantia da 5ª emissão de Debêntures da Cedente	Terreno Lastro Adicional
19	“Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de	Imóvel objeto da matrícula nº 125.771 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na	R\$ 42.040.000,00	R\$ 21.020.000,00 (“Créditos Imobiliários CVC 19”)	Sim, sob R.14 em garantia da 5ª emissão de Debêntures da Cedente	Terreno Lastro Adicional

	2026	Av. S-E, na Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 19”)				
20	“Instrumento Particular de Compromisso de Cessão Onerosa de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” celebrado em 21 de agosto de 2026	Imóvel objeto da matrícula nº 492.017, 492.018, 492.019, 492.026, 492.027, 492.028, 491.179, 491.180 do 9º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Via Projetada B, Freguesia de Jacarepaguá (“Terreno 20”)	R\$ 74.362.000,00	R\$ 37.181.000,00 (“Créditos Imobiliários Permuta”)	Créditos Imobiliários Permuta não estão sujeitos a qualquer ônus.	Permuta Financeira

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO X

FORMULÁRIO B3

CRI SÊNIOR

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 155 ^a	Série 2 (duas) séries
Data de emissão 26/08/2026	Data de vencimento 30 de agosto de 2046 para os CRI Sênior da 1 ^a Série; e 31 de agosto de 2046 para os CRI Sênior da 2 ^a Série	Quantidade (i) 241.000 CRI Sênior, sendo 151.000 CRI Sênior da 1 ^a Série e 90.000 CRI Sênior da 2 ^a Série	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) R\$ 241.000.000,00 referentes aos CRI Sênior, sendo R\$ 151.000.000,00 referentes aos CRI Sênior da 1 ^a Série e R\$ 90.000.000,00 referentes aos CRI Sênior da 2 ^a Série
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Sênior	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1^a integralização) 1 ^a integralização da respectiva série
Lastro Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Instrumento Particular de Compromisso de Cessão Onerosa de	Razão Social da Devedora / Cedente CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES			CNPJ da Devedora / Cedente 33.342.023/0001-33

Créditos Imobiliários			
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Concentrado	Devedor divulgou DF? Sim
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 241.000.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões de reais)	
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) D.I. com defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis do lastro	Taxa de juros 4,50% até a Data Limite do Evento de Liquidez, ou, após a data em que tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez, ou 5% após a Data Limite do Evento de Liquidez, desde que, até tal data, não tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez; para ambas as séries	Critério juros 252	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dia Útil
Incorporação de juros? Não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros último Dia Útil de cada mês	Carência p/ pgto de juros - a partir de n/a	Periodicidade de amortização Vencimento
Dia de pgto da amortização Na Data de Vencimento de cada série, sendo 30 de agosto de 2046 para os CRI Sênior da 1ª Série; e 31 de agosto de 2046 para os CRI Sênior da 2ª Série	Carência p/ pgto de amortização - a partir de n/a	Base para amortização Bullet	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		CNPJ do Garantidor 016.754.097-14 094.500.877-50 33.342.023/0001-33

Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CH-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.		CNPJ do Garantidor 33.342.023/0001-33 10.190.608/0001-80	
Descrição da garantia Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Coobrigação e Fiança				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A critério da Cedente.		Fórmula de resgate Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização	
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão A critério da Cedente.		Fórmula de amortex Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização	
Admite recompra? Não aplicável	Recompra a partir de Não aplicável		Cláusula de vcto antecipado? Sim, conforme cláusula 6.6. do Termo de Securitização	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização À vista e em moeda corrente nacional, no ato da sua subscrição, em cada Data de Integralização	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Conforme anúncio de início
Título sustentável Não	Certificado por Não aplicável	Data da verificação Não aplicável	Guia de padronização Não aplicável	Rating Não

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

CRI MEZANINO

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 155 ^a	Série ÚNICA
Data de emissão 26/08/2026	Data de vencimento 30 de agosto de 2046	Quantidade 55.000	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) R\$ 55.000.000,00
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Mezanino	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização da respectiva série
Lastro Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Instrumento Particular de Compromisso de Cessão Onerosa de Créditos Imobiliários	Razão Social da Devedora / Cedente CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		CNPJ da Devedora / Cedente 33.342.023/0001-33	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não		Concentração (Tipo de Lastro) Concentrado	Devedor divulgou DF? Sim
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não		Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)	
Índice de remuneração	Taxa de juros 100% (cem por cento) da variação acumulada da		Critério juros 252	Periodicidade juros Pro rata

(Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) D.I. com defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis do lastro		Taxa DI, acrescido de um <i>spread</i> de 4,50% até a Data Limite do Evento de Liquidez, ou, após a data em que tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez, ou 5% após a Data Limite do Evento de Liquidez, desde que, até tal data, não tenha sido verificado pela Emissora um Evento de Liquidez.		temporis (útil ou corrido) Dia Útil
Incorporação de juros? Não		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros último Dia Útil de cada mês	Carência p/ pgto de juros - a partir de n/a	Periodicidade de amortização Vencimento
Dia de pgto da amortização Na Data de Vencimento, sendo 30 de agosto de 2046		Carência p/ pgto de amortização - a partir de n/a	Base para amortizaçã Bullet	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES			CNPJ do Garantidor 016.754.097-14 094.500.877-50 33.342.023/0001-33
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CH-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.			CNPJ do Garantidor 33.342.023/0001-33 10.190.608/0001-80
Descrição da garantia Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Coobrigação e Fiança				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A critério da Cedente.		Fórmula de resgate Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização	
Admite amortex?	Amortex a partir de Data de emissão		Fórmula de amortex	

Sim	A critério da Cedente.		Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização	
Admite recompra? Não aplicável	Recompra a partir de Não aplicável		Cláusula de vcto antecipado? Sim, conforme cláusula 6.6. do Termo de Securitização	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização À vista e em moeda corrente nacional, no ato da sua subscrição, em cada Data de Integralização	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Conforme anúncio de início
Título sustentável Não	Certificado por Não aplicável	Data da verificação Não aplicável	Guia de padronização Não aplicável	Rating Não

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

CRI JÚNIOR

Razão Social da Emissora COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 04.200.649/0001-07	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 155 ^a		Série ÚNICA
Data de emissão 26/08/2026	Data de vencimento 30 de agosto de 2046	Quantidade 25.000	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)	
Instituição Custodiante OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.		Classe Subordinada	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização da respectiva série	
Lastro Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Instrumento Particular de Compromisso de Cessão Onerosa de Créditos Imobiliários	Razão Social da Devedora / Cedente CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES			CNPJ da Devedora / Cedente 33.342.023/0001-33	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não		Concentração (Tipo de Lastro) Concentrado	Devedor divulgou DF? Sim	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não		Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)		

Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) D.I. com defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis do lastro		Taxa de juros 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de um <i>spread</i> de 6,00%.	Critério juros 252	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dia Útil
Incorporação de juros? Não		Dia de pgto de juros Periodicidade de juros último Dia Útil de cada mês	Carência p/ pgto de juros - a partir de n/a	Periodicidade de amortização Vencimento
Dia de pgto da amortização Na Data de Vencimento, sendo 30 de agosto de 2046		Carência p/ pgto de amortização - a partir de n/a	Base para amortizaçã Bullet	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor CARLOS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO CARLOS FELIPE ANDRADE DE CARVALHO CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES			CNPJ do Garantidor 016.754.097-14 094.500.877-50 33.342.023/0001-33
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CH-03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.			CNPJ do Garantidor 33.342.023/0001-33 10.190.608/0001-80
Descrição da garantia Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Coobrigação e Fiança				
Admite resgate? Sim	Resgate a partir de A critério da Cedente.		Fórmula de resgate Nos termos da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização	
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Data de emissão A critério da Cedente.		Fórmula de amortex Nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização	
Admite recompra? Não aplicável	Recompra a partir de Não aplicável		Cláusula de vcto antecipado? Sim, conforme cláusula 6.6. do	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim

			Termo de Securitização	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização À vista e em moeda corrente nacional, no ato da sua subscrição, em cada Data de Integralização	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Conforme anúncio de início
Título sustentável Não	Certificado por Não aplicável	Data da verificação Não aplicável	Guia de padronização Não aplicável	Rating Não

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

ANEXO XI

IMÓVEIS ADICIONALMENTE VINCULADOS

#	Ativo	Área	Denominação	RGI
1	Terreno	Centro Metropolitano	1.2 NE (PAL 38883)	302.571
2	Terreno	Centro Metropolitano	1.2 NE (PAL 40481)	159.383
3	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 SE (PAL 38883)	298.207
4	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 SE (PAL 40481)	159.386
5	Terreno	Centro Metropolitano	2.1 NE (PAL 38883)	298.032
6	Terreno	Centro Metropolitano	E - 1C (PAL 38883)	250.400
7	Terreno	Centro Metropolitano	1.2 NO (PAL 38883)	317.906
8	Terreno	Centro Metropolitano	1.3 SO (PAL 38883)	159.384
9	Terreno	Centro Metropolitano	1.3 SO (PAL 40481)	302.586
10	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 NO (PAL 38883)	298.112
11	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 NO (PAL 40481)	159.387
12	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 NE	159.385
13	Terreno	Centro Metropolitano	1.2 SE	298.216
14	Terreno	Centro Metropolitano	1.2 SO	298.096
15	Terreno	Centro Metropolitano	2.1 NO	298.110
16	Terreno	Centro Metropolitano	2.1 SE	263.467
17	Terreno	Centro Metropolitano	2.1 SO	298.059
18	Terreno	Centro Metropolitano	2.2 NE	298.199
19	Terreno	Centro Metropolitano	2.2 NO	298.046
20	Terreno	Centro Metropolitano	2.2 SE	298.111

21	Terreno	Centro Metropolitano	2.2 SO	298.048
22	Terreno	Centro Metropolitano	2.3 SO	298.078
23	Terrenos	Centro Metropolitano	3.2 SE	125.774
24	Terrenos	Centro Metropolitano	3.2 SO	125.773
25	Terreno	Centro Metropolitano	3.4 SO	298.097
26	Terreno	Centro Metropolitano	3.2 SE e 3.2 SO	3.2 SE - 125774 3.2 SO - 125773
27	Terreno	Outeiro	Lote 1, 2, 3 e 4 da Qdr. XII do PAL 49.260	Lote 1 - 491.178 Lote 2 - 491.176 Lote 3 - 491.177 Lote 4 - 492.039
28	Terreno	Cidade Jardim	Lote 3 da Qdr. D do PAL 39.025	124.498
29	Terreno	Pedra da Panela	Lote 40 ao 81 do PAL 38.841	Lote 40 - 133.497 Lote 41 - 133.498 Lote 42 - 133.499 Lote 43 - 133.500 Lote 44 - 133.501 Lote 45 - 133.502 Lote 46 - 133.503 Lote 47 - 133.504 Lote 48 - 133.505 Lote 49 - 133.506 Lote 50 - 133.507 Lote 51 - 133.508 Lote 52 - 133.509 Lote 53 - 133.510 Lote 54 - 133.511 Lote 55 - 133.512 Lote 56 - 133.513 Lote 57 - 133.514 Lote 58 - 133.515 Lote 59 - 133.516 Lote 60 - 133.517 Lote 61 - 133.518 Lote 62 - 133.519 Lote 63 - 133.520 Lote 64 - 133.521 Lote 65 - 133.522 Lote 66 - 133.523 Lote 67 - 133.524 Lote 68 - 133.525 Lote 69 - 133.526 Lote 70 - 133.527 Lote 71 - 133.528 Lote 72 - 133.529 Lote 73 - 133.530 Lote 74 - 133.531

				Lote 75 - 133.532 Lote 76 - 133.533 Lote 77 - 133.534 Lote 78 - 133.535 Lote 79 - 133.536 Lote 80 - 133.537 Lote 81 - 133.538
--	--	--	--	---



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q98HA-QTXRJ-8ZTET-D5DRM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Wesley Matos Uchoa (CPF 357.274.108-43)

Fernanda Gonçalves Costa de Assis (CPF 412.518.808-43)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q98HA-QTXRJ-8ZTET-D5DRM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>